



RAFAEL FELIPE DE PAULA OLIVEIRA ALVES

**Karl Loewenstein e a ordem constitucional do Estado
Novo: Reflexões sobre o autoritarismo no Brasil**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre em
Ciências Jurídicas pelo Programa de Pós-
Graduação em Direito do Departamento de
Direito da PUC-Rio.

Orientador: Prof. Adriano Pilatti

Rio de Janeiro

Abril de 2023



RAFAEL FELIPE DE PAULA OLIVEIRA ALVES

**Karl Loewenstein e a ordem constitucional do Estado
Novo: Reflexões sobre o autoritarismo no Brasil**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para obtenção do grau de Mestre em Ciências
Jurídicas pelo Programa de Pós-Graduação em
Direito do Departamento de Direito da PUC-
Rio.

Prof. Adriano Pilatti

Orientador

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Fábio Carvalho Leite

Departamento de Direito – PUC-Rio

Prof. Luís Rosenfield

Departamento de História – PUC-RS

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023

Todos os direitos reservados. A reprodução, total ou parcial, do trabalho é proibida sem autorização da universidade, do autor e do orientador.

Rafael Felipe de Paula Oliveira Alves

Advogado. Gradou-se em História (Universidade Católica de Santos) em 2010. Gradou-se em Direito (Universidade Católica de Santos) em 2015. Pós-graduado em Direito Financeiro e Tributário (Universidade do Estado do Rio de Janeiro) em 2022. Realizou estudos sobre a relação entre História e Literatura no século XIX. Desenvolveu pesquisas sobre a questão do autoritarismo no Brasil, especificamente durante o Estado Novo (1939 – 1945), junto ao PPGD da PUC-Rio, sob orientação do Prof. Dr. Adriano Pilatti, participando de simpósios e congressos sobre o tema

Ficha Catalográfica

Alves, Rafael Felipe de Paula Oliveira

Karl Loewenstein e a ordem constitucional do Estado Novo: reflexões sobre o autoritarismo no Brasil / Rafael Felipe de Paula Oliveira Alves; orientador: Adriano Pilatti. – 2023.

144 f.; 30 cm

Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2023.
Inclui bibliografia

1. Direito – Teses. 2. Estado Novo. 3. História do pensamento constitucional. 4. Autoritarismo. 5. Karl Loewenstein. 6. Brazil under Vargas. I. Pilatti, Adriano. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Direito. III. Título.

CDD: 340

AGRADECIMENTOS

Ao prof. Adriano Pilatti, a quem agradeço a orientação generosa e precisa, que foi constantemente arejada com sua generosidade em compartilhar experiências de pesquisa, indicações para a organização dos materiais e indicações bibliográficas. Para além de seu conhecimento amplo e interdisciplinar, sem seus esforços e paciência nos momentos mais críticos, esse trabalho nunca teria sido realizado.

Ao prof. Fábio de Carvalho Leite, a quem agradeço a oportunidade de apresentar o mundo da pesquisa empírica e da lida com fontes primárias como um modo de conferir validade e certeza na construção de argumentos. Seu rigor seguirá como inspiração.

Ao prof. Maurício Rocha, intelectual erudito, de vasto conhecimento sobre a tradição da filosofia continental e as questões do autoritarismo, a quem agradeço por me receber em várias disciplinas durante minha presença do PPGD da PUC-Rio, esse trabalho se valeu em muitas camadas de suas indicações, as quais puderam elevar o nível de pesquisa.

Ao prof. Francisco Guimaraens, pensador arrojado, profundo conhecedor da obra de Baruch Spinoza, que me orientou em pontos de suma relevância no primeiro esboço do projeto de dissertação sobre *Brazil under Vargas*, certamente esse trabalho não poderia ser realizado sem sua contribuição.

À profa. Viviana Ribeiro, mulher comprometida com as questões de seu tempo, que cultivava o amor pelo saber e a felicidade em compartilhar suas pesquisas e reflexões, sempre servira de modelo de acadêmica rigorosa e engajada, que faz do sua vida acadêmica um reflexo de suas aspirações para as relações políticas.

Ao prof. Luís Rosenfield, que desbravou as primeiras questões sobre a comunidade jurídica da Era Vargas e promoveu pesquisas sobre a viagem de Karl Loewenstein ao Brasil, além de me honrar com a sua presença como examinador, mostrou na prática o que significa o trabalho científico ao compartilhar suas fontes e materiais para a realização dessa dissertação, sem os quais o nível desse trabalho seria significativamente reduzido.

À Margaret A. Dakin, curadora do arquivo Karl Loewenstein Papers, no Amherst College, que teve a generosidade de produzir cópias dos materiais referentes à Karl Loewenstein e o Brasil, sem esses recursos, o relato e a argumentação sobre *Brazil under Vargas* seriam limitados e impediriam um resultado que contribuísse aos debates sobre o tema.

À equipe da hemeroteca da Fundação Biblioteca Nacional, que auxiliaram no encontro de jornais que cobriram a chegada de Karl Loewenstein no Rio de Janeiro, agradeço a atenção e a paciência durante a pesquisa.

Ao meu padraсто, que não resistiu à pandemia e, infelizmente, não poderá ver mais um resultado dos estudos, que foram consequência da dedicação e da esperança nas consequências do trabalho, o qual ele sempre me ensinou a valorizar.

À minha mãe e meu irmão, incentivadores da minha trajetória acadêmica, servirão como exemplo de cuidado e amor às escolhas que a vida nos permite fazer.

À Regina e ao Johann, amigos que foram importantes nesse processo, obrigado pelo apoio de sempre.

À minha filha, que foi privada de horas de convívio, espero poder me dedicar com mais afinco, agora os finais de semana serão seus e poderá finalmente desligar o notebook.

À minha esposa, que me inspira a convivência frutífera e o cuidado do cotidiano, compartilhando suas ideias e pensamentos, nunca deixa que desista de mim mesmo quando as situações mais adversas cruzam os nossos destinos, esse trabalho também é seu.

Finalmente, ao CNPq e à PUC-Rio, que concederam auxílios sem os quais essa pesquisa se tornaria irrealizável, a comunidade acadêmica sobrevive graças aos esforços empreendidos por instituições dessa valia.

RESUMO

Alves, Rafael Felipe de Paula Oliveira; Pilatti, Adriano. **Karl Loewenstein e a ordem constitucional do Estado Novo: reflexões sobre o autoritarismo no Brasil**. Rio de Janeiro, 2023, 144p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O Estado Novo foi um período de grandes transformações no debate público nacional, que possuíam reverberações tanto na forma pela qual ocorria a recepção de ideias jurídicas e políticas procedentes da Europa, atravessada pela ascensão das ideologias fascistas, tanto pelo comportamento dos intelectuais brasileiros que procuravam respostas originais às demandas protagonizadas pelos grupos políticos e movimentos sociais que exerciam pressão para garantir representatividade no aparelho estatal. Diante dos “ásperos tempos”, nas palavras de Jorge Amado, homens como Francisco Campos e Oliveira Vianna influenciaram a criação de uma ordem constitucional única, que mesmo não alinhada em sua totalidade às concepções dos regimes ditatoriais europeus, trazia em suas normas uma estrutura carregada de elementos autoritários, cristalizados na Carta de 1937, a *Polaca*. Esse arranjo alarmava os Estados Unidos que, embora ainda não tendo declarado guerra ao Eixo, preocupavam-se com a disseminação de ideias nazifascistas no continente americano. A presente pesquisa se propõe a tratar da perspectiva de Karl Loewenstein sobre a singularidade da situação jurídico-política brasileira, contida na obra *Brazil under Vargas*, publicada em 1942 nos Estados Unidos, após uma viagem de estudos pela América do Sul, proporcionada por uma bolsa da Fundação Guggenheim. Durante sua estadia no ano de 1941, Loewenstein circulou nos meios acadêmico, político e jurídico, recolhendo materiais por meio de entrevistas e leituras dos documentos publicados pelo regime estadonovista. Suas conclusões sobre o autoritarismo no Brasil, além da profundidade de reflexões sobre os mecanismos constitucionais do varguismo, merecem destaque, considerando a análise empírica do processo de elaboração de *Brazil under Vargas*, com o uso de fontes primárias, contidas nos arquivos *Karl Lowenstein Papers*, sob curadoria do Amherst College, em Massachussets, Estados Unidos. A partir dessa premissa, pretende-se contribuir para a ampliação das discussões sobre o constitucionalismo autoritário brasileiro, em suas continuidades e rupturas.

Palavras-chave

Estado Novo; História Do Pensamento Constitucional; Autoritarismo; Karl Loewenstein; Brazil Under Vargas.

ABSTRACT

Alves, Rafael Felipe de Paula Oliveira; Pilatti, Adriano. **Karl Loewenstein and the constitutional order of the Estado Novo: reflections on authoritarianism in Brazil**. Rio de Janeiro, 2023, 144p. Dissertação de Mestrado – Departamento de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

The Estado Novo was a period of great transformations in the national public debate, which had reverberations both in the way in which legal and political ideas from Europe were received, crossed by the rise of fascist ideologies, and in the behavior of Brazilian intellectuals who sought original answers to the demands made by political groups and social movements that exerted pressure to guarantee representativeness in the state apparatus. Faced with the “rough times”, in the words of Jorge Amado, men like Francisco Campos and Oliveira Vianna influenced the creation of a single constitutional order, which even though not entirely aligned with the conceptions of european dictatorial regimes, brought in its norms a structure loaded with of authoritarian elements, crystallized in the Charter of 1937, the *Polaca*. This arrangement alarmed the United States, which, although not yet having declared war on the Axis, was concerned about the spread of Nazi-fascist ideas on the American continent. This research proposes to deal with Karl Loewenstein's perspective on the uniqueness of the Brazilian legal-political situation, contained in the work *Brazil under Vargas*, published in 1942 in the United States, after a study trip through South America, provided by a scholarship of the Guggenheim Foundation. During his stay in 1941, Loewenstein circulated in the academic, political and legal circles, collecting materials through interviews and readings of documents published by the Estado Novo regime. His conclusions about authoritarianism in Brazil, in addition to the depth of reflections on the constitutional mechanisms of varguism, deserve to be highlighted, considering the empirical analysis of the process of elaboration of *Brazil under Vargas*, with the use of primary sources, contained in the *Karl Lowenstein Papers* archives, curated by Amherst College, in Massachusetts, at United States. From this premise, it is intended to contribute to the expansion of discussions on Brazilian authoritarian constitutionalism, around its continuities and ruptures.

Keywords

Estado Novo; History Of Constitutional Thought; Authoritarianism; Karl Loewenstein; Brazil Under Vargas

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	11
2.	Brazil under vargas: o percurso de um judeu-alemão nos trópicos. 17	
3.	Estado novo, autoritarismo e constituição.	29
3.1.	O golpe de 1937: política, mundo jurídico e a outorga da polaca pela perspectiva de karl loewenstein.	29
3.2.	Estado novo: dupla constituição e elementos autoritários do constitucionalismo brasileiro.....	40
4.	Elementos da ordem constitucional autoritária do estado novo em brazil under vargas.....	52
4.1.	A figura do presidente legislador: problemas da fusão entre executivo e legislativo.....	53
4.2.	Federalismo e unitarismo: conflitos entre centralismo autoritário e regionalismo oligárquico no estado novo.	57
4.3.	A administração da justiça durante o estado novo em brazil under vargas.	62
4.4.	O supremo tribunal federal e o <i>judicial review</i> no estado novo.....	67
4.5.	O tribunal de segurança nacional.	75
5.	As bases ideológicas do estado novo em brazil under vargas.	82
5.1.	Controle da opinião pública.	83
5.2.	A proibição de partidos e o controle de estrangeiros durante o estado novo: a ameaça nazifascista.	89
5.3.	O brasil é um estado fascista?	99
6.	A recepção de brazil under vargas.	106
7.	Considerações Finais	123
8.	Referências Bibliográficas	129
9.	Fontes Primárias	136
10.	Anexos.....	139

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AIB – Ação Integralista Brasileira

ANL – Ação Libertadora Nacional

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CPDOC – Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea

DIP – Departamento de Imprensa e Propaganda

FGV – Fundação Getúlio Vargas

IAB – Instituto dos Advogados do Brasil

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

STF – Supremo Tribunal Federal

TSN – Tribunal de Segurança Nacional

EPÍGRAFE

*“Esse é tempo de partido,
tempo de homens partidos.*

*Em vão percorremos volumes,
viajamos e nos colorimos.
A hora pressentida esmigalha-se em pó na rua.
Os homens pedem carne. Fogo. Sapatos.
As leis não bastam. Os lírios não nascem
da lei. Meu nome é tumulto, e escreve-se
na pedra.”*

CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE

"Nosso Tempo", de *A Rosa do Povo* (1945)
in: *Poesia Completa*
Nova Aguilar, Rio de Janeiro, 2003

1. Introdução

Após a ascensão dos nazistas ao poder, em 1933, Thomas Mann, que se encontrava em viagem pelo mundo a proferir palestras, não havia mais retornado à Alemanha. Em 1936, o regime nazista lhe tirou a cidadania alemã. Depois de várias paradas pela Europa, que já se encontrava na iminência de uma guerra, ele se mudou definitivamente, em fevereiro de 1938, para o Estados Unidos. Quando o autor concedeu entrevista a jornalistas norte-americanos, declarou, aos que acompanhavam sua entrada no exílio; “onde estou, está a Alemanha. Carrego comigo a cultura alemã.”¹

Com essa fala concisa, o autor de *Os Buddenbrooks*, *Montanha Mágica* e *Dr. Fausto*, ganhador do prêmio Nobel de 1929, lançava o programa dos intelectuais alemães refugiados nos Estados Unidos, que se consistia em manter acesa a cultura humanista forjada durante séculos de produção artística e filosófica, congregada aos pressupostos sociais e econômicos que mantiveram o projeto de modernização da Alemanha durante a República de Weimar (1919 – 1933).

A trajetória de Karl Loewenstein carrega as marcas da construção dos elementos que forjaram a vida dos intelectuais alemães que forçosamente seguiram essa tarefa. Nascido na Alemanha Guilhermina em junho de 1891, na cidade de Munique, em uma família de juristas de Stuttgart, pelo lado materno, e de industriais da metalurgia, pelo lado paterno, ambos de origem judaica, desde cedo, foi estimulado a seguir uma carreira nos negócios da família, perspectiva abandonada à medida que foi atraído pelos estudos acadêmicos em Direito e Sociologia, ainda durante a adolescência.

O autor obteve a graduação em Direito no ano de 1914, pela Universidade de Munique, após passar por períodos de estudo em Paris, Berlin e Heidelberg. Entretanto, após a deflagração da Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918), Karl Loewenstein foi convocado para servir o exército do Império Alemão, na posição de infantaria, durante o ano de 1915.

Após ter sobrevivido a Grande Guerra, Loewenstein se preparou para uma carreira jurídica, sendo admitido como advogado no *Rechtsanwaltskammer*,² no ano

¹ ROSENFELD, Anatol. *Thomas Mann*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2008, p. 126.

² É o órgão que possui personalidade jurídica de direito público e regulamenta as atividades da advocacia na Alemanha, recebendo essa atribuição desde 1908, ainda durante o Império Alemão.

de 1918. Ainda em 1919, Loewenstein alcançou o título de doutor em Direito Civil e Eclesiástico pela Universidade de Munique, colocando em prática os primeiros passos para a concretização de suas expectativas em se tornar professor universitário.

Loewenstein exerceu a advocacia durante a década de 1920 na cidade de Munique, onde também foi professor universitário *Privatdozent*³ na Faculdade de Direito da Universidade de Munique, a partir de 1931.⁴ Contudo, após a proibição de contratação e permanência de professores de origem judaica nas universidades alemãs estipulada no contexto de ascensão do nazismo e esfacelamento da República de Weimar, o intelectual assiste sua demissão e o estreitamento de oportunidades de trabalho.

Segundo a perspectiva de Olivier Jouanjan, a circunscrição do campo epistemológico no qual se assentou o discurso jurídico nazista passava pela perseguição de professores e intelectuais que representassem o avesso da nova semântica de valores fundada pelo totalitarismo: a *Weltanschauung* (visão de mundo) nazista era também uma noção agonística de mundo, em que o jurídico se justapôs ao marcial como forma de concretização da teoria do estatal relacionada à mobilização total e ao extermínio, reguladas pelas leis de vedação dos não-arianos nos espaços públicos.⁵

Diante desse panorama, Loewenstein decide emigrar para os Estados Unidos em razão de uma oportunidade de estudos e docência na Universidade de Yale por dois anos, concedida pelo *Emergency Committee in Aid of Displaced German Scholars*, órgão norte-americano que captou intelectuais, cientistas, artistas e outras eminentes figuras da cena cultural alemã exilados devido à ameaça oferecida pela política de perseguição do governo nazista.

Poucos meses antes do fim desse contrato em Yale, Loewenstein recebe uma proposta do Amherst College para lecionar no Departamento de Ciências Políticas,

³ São os professores que, embora não sejam titulares da cadeira de determinada disciplina, têm autorização para lecionar no âmbito das universidades alemãs após terem um trabalho aprovado por professores catedráticos.

⁴ As informações biográficas estão reunidas no site do Amherst College, local em que Loewenstein lecionou durante o maior período de suas atividades acadêmicas e que, embora não contenha qualquer trabalho monográfico sobre o autor, reúne toda sua produção intelectual, bem como arquivos de natureza profissional e privada. Para mais informações In: AMHERST COLLEGE. *Karl Loewenstein and american occupation of Germany*. In: <https://loewenstein.wordpress.amherst.edu/biography/>, acesso em 20.06.2022.

⁵ JOUANJAN, Olivier. *La doctrine juridique allemande: Rénovation du droit et positivisme dans la doctrine du IIIe Reich*. IN: *Le Genre humain*, 1996/1 (Nº 30-31), p. 463-496.

local em que ocupou a cátedra de *Jurisprudence* e de *Political Science*, nas quais permaneceu até se tornar professor emérito em 1961, momento em que já lecionava Direito Internacional e Comparado, História do Governo e Teoria Política.

Durante o ano de 1941, Karl Loewenstein se vale de uma bolsa da *Guggenheim Foundation* para empreender uma viagem à América Latina, com a intenção de desenvolver uma obra que tratasse da estrutura das instituições políticas de países de posição e relevância estratégicas aos interesses norte-americanos no tabuleiro diplomático da Segunda Guerra Mundial.

A ideia central era construir um panorama dessas matérias sobre a perspectiva de um jurista com larga experiência em análises sobre as relações entre a organização do Estado e a disseminação de ditaduras, principalmente àquelas vinculadas ao fascismo.

A concessão da bolsa lhe permite excursionar a lugares como Chile, Uruguai, Peru, Argentina e Brasil. Uma vez instalado no Rio de Janeiro, estadia em que permaneceu pelo período mais extenso da viagem, Loewenstein teve acesso ao círculo de homens de Estado, entre os quais Francisco Campos e Themístocles Graça Aranha, instituições nacionais e filiais de empresas estrangeiras, aos diferentes dispositivos legais e à Carta de 1937, além de depoimentos de representantes de oposição ao Estado Novo, o que lhe serviu de material para a elaboração de *Brazil under Vargas*.⁶

Entre outras questões, Loewenstein procurou compreender a natureza de uma possível democracia no Brasil, uma vez que, segundo o autor, mesmo inspirada na tradição europeia, não correspondia totalmente às suas características. Assim, pautando suas interpretações na experiência com o regime ditatorial nazista,⁷ Loewenstein lançou mão de conceitos advindos das correntes tradicionais da filosofia política continental e do pensamento jurídico alemão para construir uma perspectiva sobre o governo de Vargas durante o Estado Novo, enfatizando o interesse estratégico que o Brasil representava naquele momento, diante do risco de alinhamento com o Eixo no contexto da Segunda Guerra Mundial e da disseminação da influência fascista no continente americano.

⁶ LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942, p. XI.

⁷ Loewenstein publicou em 1940 um estudo no qual analisava o regime jurídico do nazismo, de seus mecanismos institucionais às formas de perseguição e ingerência na sociabilidade civil, *V. Hitler's Germany*. New York: The Macmillan Company, 1942.

O resultado desses esforços, o livro *Brazil under Vargas*, é dedicado à amizade de Thomas Mann, não pelo forçoso destino paralelo do exílio, mas pela homenagem aos laços do escritor com o Brasil, uma vez que, após anos de conversas à boca miúda sobre as origens familiares latinas em meio a popularização de teorias científicas baseadas no eugenismo e na hierarquia de raças, que culminaram na lei de sangue do regime nazista, ele decide conceder uma entrevista – extremamente concorrida, devido à reclusão a que Mann se submetia – para um correspondente internacional brasileiro no ano de 1929, momentos após ser laureado com o Prêmio Nobel, o jovem Sérgio Buarque de Holanda e revela que sua mãe, Júlia da Silva Bruhns, era brasileira e crescera em Paraty.

A dedicatória do livro entrelaça a situação dos intelectuais no exílio: cada qual a sua forma e especialidade lutava para impedir a profusão das ideologias fascistas e preservar o legado humanista da tradição cultural alemão, que não impediu que a Alemanha sucumbisse, nem que a América Latina estivesse fora de suas possibilidades de influência. Sendo assim, as questões que gravitavam sobre os interesses de Loewenstein no Brasil se reuniam na proposta de preservar o continente da ameaça fascista, que havia lançado ao exílio tanto os intelectuais judeus, como os diferentes artistas e homens de letras alemães que representavam noções liberais, socialistas ou humanistas, todas elas combatidas pelo regime.

Logo, as concepções estabelecidas em *Brazil under Vargas* se constituem em ponto relevante da experiência de um jurista exilado da perseguição nazista sobre os regimes políticos da América Latina. As comparações e destaques que merecem análises cuidadosas sobre a situação das instituições políticas brasileiras e seus desdobramentos jurídicos sob o fenômeno do autoritarismo, da ditadura e do fascismo sob a ótica do jurista.

Passaremos, portanto, a analisar o material à disposição no arquivo sob a curadoria do Ahmherst College, *Karl Loewenstein Papers*, sobre o projeto que seguiu da aprovação e financiamento da *Guggenheim Foundation*, assim como a correspondência profícua que cultivou com alguns interlocutores durante a viagem ao Brasil. Além disso, após analisar o conteúdo das interpretações, destacaremos a recepção da obra tanto no meio acadêmico norte-americano, como também no círculo político do governo de Vargas e na opinião de personalidades destacadas do meio jurídico dos Estados Unidos.

A relevância desses debates pode iluminar conclusões sobre até que medida a obra influenciou o imaginário político de *scholars* dos Estados Unidos, considerando que, durante sua publicação, o Brasil se uniu aos Aliados e se tornou o principal alvo da chamada *Política da Boa Vizinhança*.

Para tanto, esse trabalho, em seu segundo capítulo, saíra do texto de *Brazil under Vargas* e abordará a viagem de Loewenstein ao Brasil, desde o momento em que ocorreu a aplicação para uma bolsa de *fellow* da Fundação Guggenheim, passando pelos trâmites exigidos pelo *Amherst College* para oferecer um período sabático para a viagem à América Latina até sua chegada ao Brasil, com o destaque a divulgação da presença do jurista, assim como o modo pelo qual manejou sua experiência no país para aferir a situação do autoritarismo dos demais países visitados.

Pretende-se, por meio do uso de uma gama variada de fontes, demonstrar como Loewenstein recolheu um material significativo em curto espaço de tempo para a elaboração do estudo que culminou em *Brazil under Vargas*, que se espria de maneira ampla sobre aspectos políticos, jurídicos, econômicos e culturais do Brasil durante o regime estadonovista.

No terceiro capítulo, adentraremos as reflexões contidas em *Brazil under Vargas* e se centrarão na forma pela qual Karl Loewenstein retratou a ordem constitucional do Estado Novo, de maneira geral. Nesse sentido, destacaremos a análise do jurista a respeito das instituições políticas previstas na Carta de 1937 e o papel desempenhado pelo presidente no exercício do poder pelos diversos órgãos que compunham o aparelho estatal.

Desse modo, a concepção de autoritarismo e seus desdobramentos no campo jurídico-político servirão como fio condutores tanto para compreensão dos argumentos articulados por Karl Loewenstein, assim como para o cotejo de suas conclusões comparadas às de juristas que também estudaram o fenômeno autoritário sob a ótica constitucionalista.

Os elementos da ordem constitucional do Estado Novo serão abordados no quarto capítulo. Para essa finalidade, faremos uma análise que se valerá de autores que estudaram a fundo a dinâmica institucional dos juristas e a cultura das instituições políticas do Estado Novo com as considerações de Karl Loewenstein sobre a figura do presidente legislador, as relações entre federalismo e unitarismo, a administração da justiça, assim como a movimentação em torno do Supremo

Tribunal Federal e do controle de constitucionalidade no período e, por fim, a existência e funcionamento do Tribunal de Segurança Nacional.

No quinto capítulo, destacaremos os diferentes argumentos construídos por Loewenstein para responder ao questionamento que orientou a elaboração de *Brazil under Vargas*: O Brasil é um Estado fascista?

Com esse objetivo, abordaremos o modelo comparado que foi manejado pelo jurista, valendo-se de sua experiência de pesquisa sobre as ditaduras fascistas da Alemanha e da Itália para compreender as bases ideológicas do Estado Novo, por meio tanto de pesquisas sobre o controle da opinião pública do regime, como pelo tratamento dispensado a disseminação de concepções nazifascista no país.

Assim, faremos também o paralelo entre as considerações de Loewenstein e a literatura sobre a presença nazifascista no Brasil, com a intenção de apontar a possibilidades de uso das conclusões estabelecidas pelo autor para a compreensão desse fenômeno durante o Estado Novo.

No sexto capítulo, trataremos da recepção de *Brazil under Vargas* tanto nos meios acadêmicos quanto entre os representantes do Departamento de Estado norte-americano, demais instituições e instâncias de poder. Pretende-se, dessa forma, aferir o impacto das perspectivas de Loewenstein na maneira pela qual os acadêmicos, representantes dos negócios e políticos enxergavam o Brasil e suas relações com o Eixo durante a Segunda Guerra Mundial, assim como os debates abertos a partir da obra e, por fim, as consequências de sua publicação na carreira do jurista.

2. *Brazil under vargas*: o percurso de um judeu-alemão nos trópicos.

Desde 1938, Karl Loewenstein manteve contato com Henry Allen Moe, secretário geral da *Memorial Guggenheim Foundation*, com o objetivo de conseguir informações para concorrer a bolsas concedidas anualmente aos *fellows* vinculados às diversas universidades norte-americanas para a realização de obras dos diferentes ramos da cultura, assim como a produção de pesquisas no âmbito do direito, das relações internacionais e da política, lançando de forma periódica editais para essa finalidade. Em carta enviada pelo secretário ao jurista em 25 de fevereiro de 1938,⁸ há as especificações de informações para o projeto, como as despesas necessárias para execução e os prazos para licença em *Amherst College*.

O conceito geral do projeto era estudar as noções de direito público e jurisprudência nas quais estavam alicerçados os regimes autocráticos, uma vez que, independente de figurar como um regime político de exceção, as ditaduras tornaram imprescindíveis os mecanismos normativos que nasceram sob a influência do ideário do Estado de Direito (*Rechtstaat*). A novidade das intenções do autor é pontuada no projeto enviado:

Muito do que tem sido publicado, neste país e na Europa, sobre os aspectos multifatoriais do estado ditatorial, sobre suas ideologias e instituições políticas, há comparativamente pouco disponível sobre a base legal real das técnicas governamentais nas autocracias. No entanto, pelo menos em suas operações cotidianas que afetam diretamente os cidadãos comuns, o governo ditatorial está firmemente entrincheirado em conceitos claros de direito público. As autocracias funcionam sob regras legais que, apesar de seu contraste básico com o governo constitucional, são, no entanto, leis positivas e, como tais, objetos de uma elaborada jurisprudência constitucional emanada de decisões de tribunais e de interpretações dogmáticas de juristas.⁹

O projeto era ambicioso, uma vez que não delimitava no tempo e no espaço os regimes autocráticos que pretendia tratar, ao mesmo tempo que fazia, em seus primeiros capítulos, um regresso às primeiras formas de ditadura e autocracia na história, como as existentes na Grécia e em Roma.

⁸ MOE, Henry Allen. Carta de Henry Allen Moe. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 25 de fevereiro de 1938. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

⁹ Direito Constitucional e Jurisprudência no Estado Ditatorial [projeto]; IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32. Tradução livre.

Todos os tópicos do sumário provisório constavam conceitos genéricos sobre teoria do estado, direito e política, como as relações entre unitarismo e federalismo, a função do Poder Judiciário, questões partidárias e a administração enfeixada pelos ditadores, além dos aspectos ideológicos dessa espécie de regime.¹⁰

As questões amplas estabelecidas nesses elementos de pesquisa revelam uma tentativa de constituir um estudo comparado de alta envergadura e esforços intelectuais. O propósito de Loewenstein, ainda em 1938, era conseguir a autorização do presidente do *Amherst College* para um período sabático de pesquisas pela Europa, principalmente em regiões da Itália (Roma e Gênova) e França (Paris), com a intenção de compreender os fenômenos ditatoriais que se manifestavam nos diversos países, tendo eles conseguido ou não estabelecer o controle do aparelho estatal, como fica evidente na carta endereçada ao secretário da *Guggenheim Foundation*:

Por essas razões, prefiro considerar como certo trabalhar durante uma ou duas férias de verão em bibliotecas europeias e visitar os países onde tenho que coletar material e informações. É quase impossível afirmar com antecedência se isso pode ser feito em um período de férias (de meados de junho até o início de setembro). Mas provavelmente será impossível coletar material disponível em bibliotecas e obter as informações pessoais sobre o funcionamento dos sistemas jurídicos nas diversas capitais no limite de umas férias apenas. Para estar no lado seguro, portanto, parece-me melhor dedicar duas férias de três meses cada ao projeto. Se eu tivesse uma licença de fevereiro a setembro, espero que pudesse fazê-lo porque sei que sou um trabalhador esforçado.¹¹

Mesmo com os esforços empreendidos em conversas dos membros do comitê de avaliação e concessão de bolsas com a reitoria, o presidente do *Amherst College*, Stanley King, negou ao professor a licença pretendida, sob a justificativa de limitações orçamentárias para a substituição pelo prazo estipulado de oito meses. Contudo, a *Guggenheim Foundation* manteve a possibilidade de uma nova aplicação para uma oportunidade de bolsa desde que fosse concedida uma licença que não estivesse atrelada somente às férias de verão, por um período integral de oito meses, dessa forma de manifestou, Henry Allen Moe:

Perguntei ao Presidente King se o *College* poderia ou não lhe dar licença por um semestre - e isso, juntamente com as férias de verão, daria a ti cerca de oito meses

¹⁰ Vide anexo 1

¹¹ LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 1º de março de 1938. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32. Tradução livre.

para a pesquisa que propôs, mas o Presidente King achou impossível fazê-lo. Meu Comitê prefere que os bolsistas tenham oportunidade de períodos mais longos de trabalho subsidiado do que os proporcionados pelos períodos de férias e, portanto, tendo em vista o fato de que nenhuma licença do *College* poderia ser dada agora, nenhuma concessão foi feita a ti. Quando puder obter licença suficiente para te dar cerca de oito meses livres, ficaria feliz se você nos fizesse um pedido novamente, embora, como você sabe, eu nunca esteja em posição de fazer promessas para o futuro.¹²

Em janeiro de 1939, Loewenstein retoma os contatos com a *Guggenheim Foundation* com a intenção de esclarecer junto ao secretário-geral se haveria a concessão de uma bolsa para o segundo semestre acadêmico (1939-1940), porém, aponta que os seus planos para uma obra sobre jurisprudência constitucional em ditaduras dependiam dos rumos políticos e da iminência da guerra, que já tomava os jornais daquela época, determinando que, caso houvesse o início de conflitos no continente Europeu, poderia postergar o projeto, uma vez que visitar centros de pesquisa ou, ainda, as capitais europeias, mesmo daquelas nações que mantinham a neutralidade, seria uma tarefa inviável:

Pretendo retomar o assunto em breve com o Presidente King novamente. Gostaria de saber se a Fundação Guggenheim concederia a bolsa a mim se eu recebesse uma licença para o segundo semestre do ano acadêmico de 1939-1940. (...) Em caso de guerra, não poderia visitar os vários centros de pesquisa e locais de informação direta, nem encontraria muito interesse para meu empreendimento, mesmo nas capitais de estados soberanos que poderiam permanecer neutros. Se, portanto, uma concessão for considerada por seu comitê, ambas as partes devem se reservar o direito de adiar em caso de *forzo majeure*¹³

Mais uma vez, Henry Allen Moe não hesita em reconhecer o interesse na concessão de uma bolsa com esse propósito, desde que ficasse certa a licença do *Amherst College*, além de indicado os valores pretendidos. Além disso, o secretário-geral garante a Loewenstein que o projeto poderia ser modificado em razão do início da guerra: “No caso de guerra ou outra causa superveniente, não haveria nenhuma hesitação aqui em permitir que os companheiros mudassem seus planos de acordo com as condições alteradas”.¹⁴

¹² MOE, Henry Allen. Carta de Henry Allen Moe. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 29 de março de 1938. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

¹³ LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 31 de janeiro de 1939. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32. Grifos do autor.

¹⁴ MOE, Henry Allen. Carta de Henry Allen Moe. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 3 de fevereiro de 1939. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

É apenas em março de 1939, que Loewenstein é agraciado com a bolsa da *Guggenheim Foundation* com um projeto sob o título de “*The writing of a treatise on the relationship of constitutional jurisprudence and government in modern dictatorships, from the viewpoint of a constitutional lawyer*”.¹⁵

Com a declaração de guerra ocorrida em 01 de setembro de 1939, após a invasão nazista na Polônia, os planos da *Guggenheim Foundation*, assim como os de Karl Loewenstein, foram modificados, conforme previsto nas diferentes correspondências do jurista com os curadores naquele ano.

Diferentemente dos editais anteriores, que previam apenas bolsas para intelectuais que quisessem realizar estudos fora do país, houve uma ampliação do escopo, com a possibilidade de recebimento de bolsas por interessados da América Latina em 1940, que seriam direcionadas para viagens aos Estados Unidos.¹⁶

Além disso, Loewenstein faz o requerimento ao secretário-geral para adiar a concessão dos recursos durante um ano, para o próximo período do segundo semestre acadêmico (1940-1941), devido ao ponto de inflexão bélico e à impossibilidade de retornar à Europa para excursionar aos países que sofriam com a ascensão de regimes fascistas, que promoveram a escalada do antissemitismo.¹⁷

Nesse sentido, em janeiro do ano de 1941, ao receber como bolsa o valor de mil e quinhentos dólares, Loewenstein decide incursionar aos países que se mantiveram neutros na América Latina, durante o início da Segunda Guerra Mundial, entre eles, o itinerário previsto era Brasil, Uruguai e, se possível Argentina, Paraguai, Chile e Peru.

Na mesma correspondência em que informa seu itinerário,¹⁸ Loewenstein agradece a Henry Allen Moe pelos contatos, principalmente pela proximidade que estabeleceu com o sr. Laurence Duggan, que era o chefe do gabinete do

¹⁵ “A redação de um tratado sobre a relação entre jurisprudência constitucional e governo nas ditaduras modernas, do ponto de vista de um constitucionalista”. John Simon Guggenheim Memorial Fellows, p.3, 1939. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32. Tradução livre

¹⁶ Edital da John Simon Guggenheim Memorial Fellows, 1940. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32. Tradução livre

¹⁷ MOE, Henry Allen. Carta de Henry Allen Moe. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 27 de outubro de 1939. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

¹⁸ LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 8 de janeiro de 1941. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

Departamento de Estado na América Latina, assim como homens de negócios e acadêmicos.¹⁹

Estou particularmente interessado em ser apresentado pessoalmente às nossas legações nesses países. Acredito que você conheça o Sr. Lawrence Duggan, do Departamento de Estado. As cartas dele em sua competência oficial serão extremamente úteis. Além disso, sou grato por todos os outros contatos com acadêmicos e homens de negócios. Se você achar conveniente, também pode me dar cartas de apresentação aos representantes dos interesses da Guggenheim nos vários países.²⁰

Percebendo o esfacelamento da economia internacional ocasionado pelo conflito e as diferentes manifestações do fascismo pelo mundo, os Estados Unidos, embora não tenham se envolvido diretamente nos esforços de guerra, mantiveram-se em apoio aos Aliados e monitorando a influência do Eixo entre as nações do continente americano.

Nesse contexto, instituições de fomento à pesquisa, entre elas a Fundação John Simon Guggenheim, financiaram artistas, professores universitários e pesquisadores para excursionarem e desenvolverem estudos sobre a situação da América Latina em relação às influências mundiais das ideologias fascistas e da presença do Eixo.²¹

Sem dúvida, o projeto inicial de Loewenstein, que se caracterizava pelo tratamento amplo dos regimes autocráticos e da ascensão das ideologias autoritárias, ganhou especificidade ao se vincular tanto aos propósitos de financiamento da Fundação Guggenheim como do Departamento de Estado norte-americano.

Os interesses norte-americanos sobre a América Latina em geral e sobre o Brasil, mais especificamente, remontam a contextos anteriores ao advento da ascensão do fascismo na Europa. Já na década de 1920, as principais universidades dos Estados Unidos criavam cadeiras de estudos latino-americanos e incumbiam

¹⁹ Laurence Duggan permaneceu neste posto durante todo o período da Segunda Guerra Mundial e ficou conhecido por ter cometido suicídio em Nova York, após acusações de colaboração com o governo soviético no pós-guerra, o que se comprovou pela leitura de telegramas soviéticos criptografados no âmbito do programa de contrainteligência norte-americano, nomeado de Venona Project. V. HAYNES, John Earl; KLEHR, Harvey; *Venona: decoding soviet espionage in America*. Yale University Press. 2000, p. 202.

²⁰ LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 8 de janeiro de 1941. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

²¹ V. SALVATORE, Ricardo. *Disciplinary Conquest: U. S. in South America, 1900 – 1944*. Durham: Duke University Press, 2016.

intelectuais e *scholars* de desenvolverem saberes sobre a história, cultura e as diferentes instituições políticas dos países do continente, como corolário tanto da Doutrina Monroe (século XIX) quanto da doutrina do Big Stick (início do século XX).

Ainda que os Estados Unidos não pudessem ser considerados naquela conjuntura política uma potência expansionista com as mesmas proporções que as existentes na Europa, desde o processo de formação do estado nacional se pode evidenciar uma narrativa que busca a legitimidade de sua presença e controle sobre outros povos e terras, principalmente na América Latina ou ao sul do Rio Grande, como se consignava no vocabulário daqueles tempos.²²

Em um discurso de rádio em setembro de 1941, Roosevelt advertiu que os agentes do Eixo haviam estabelecido uma extensa rede de bases militares secretas e milícias, e estavam se preparando para anexar a América Latina a seus impérios globais. Tão intensos eram os temores de subversão estrangeira que, em maio de 1940, Franklin D. Roosevelt considerou enviar cem mil soldados americanos ao Brasil em um ataque preventivo contra o que muitos acreditavam ser um ataque nazista iminente ao Rio de Janeiro.²³

Para ilustrar esse estado de coisas, Ricardo Salvatore afirma que no final dos anos 1930 esse interesse se intensificou. Clarence H. Haring,²⁴ professor de Harvard e pioneiro nos estudos da América Latina, escreveu relatórios sobre as atividades nazistas no Brasil e como foram neutralizadas pelo presidente Getúlio Vargas. Esses papéis serviram ao governo norte-americano para avaliar a verdadeira dimensão da influência do Eixo no Brasil.²⁵

O Brasil decide adotar aquilo que a historiografia das relações exteriores nomeou de *neutralidade pragmática*, posto que, diante do protecionismo

²² Sobre esse tema, é de peculiar interesse as pesquisas desenvolvidas pela profa. Mary Anne Junqueira, que culminaram em uma obra que aponta a relação entre fronteira, *wilderness* e imaginário político nacional que constituíram o ímpeto expansionista dos Estados Unidos no início desde o até o fim do século XIX. V. JUNQUEIRA, Mary Anne. *Ao Sul do Rio Grande: oeste, wilderness e fronteira*. Bragança Paulista: EDUSF, 2000.

²³ NIES, Frank. *A Hemisphere to Itself: A History of US-Latin American Relations*. London: Zed, 1990, p. 123–127

²⁴ Inclusive, Clarence H. Haring se corresponde com Loewenstein após a publicação de *Brazil under Vargas*, elogiando as conclusões sobre o regime varguista e a análise do funcionamento do regime por meio da ótica jurídica. HARING, Clarence H. Telegrama de Clarence H. Haring. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 15 de março de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 14, pasta 7.

²⁵ SALVATORE, Ricardo. *Op. Cit.*, 2016, p. 204

alfandegário adotado pela maior parte dos países em suas transações comerciais, o governo estipulou ao Itamaraty que buscasse o investimento em tecnologia, recursos e atração de capital, independente do alinhamento com o Eixo ou com os Aliados.²⁶

Durante toda a década de 1930, os interesses de Vargas para economia brasileira se constituíram na criação de um parque industrial que possibilitasse um horizonte de autonomia de produção e a mitigação do papel central da geração de riqueza concentrado na agricultura latifundiária voltada para a exportação, eminentemente do café.

Essa disputa significava tanto o fortalecimento de um processo centrípeto de poder, que afastava as tradicionais oligarquias regionais da influência das instituições de Estado, quanto também permitia esforços de modernização do país, no sentido de se aproximar das potências estrangeiras no tabuleiro diplomático. Essa situação gerou o *duplo jogo* de Vargas consubstanciado na neutralidade pragmática considerando o confronto da Segunda Guerra Mundial e afastamento nos primeiros anos dos polos em tensão.²⁷

Dadas tais circunstâncias, Karl Loewenstein embarca no navio *Del Brasil*, junto de sua esposa, no dia 07 de fevereiro de 1941 em direção à América do Sul,²⁸ aportando no Rio de Janeiro, no dia 22 do mesmo mês, sendo recebido na praça Mauá e encaminhado ao *Touring Club*, onde deu entrevistas a jornalistas.

A notícia do jornal *O Imparcial*, caracteriza Loewenstein como “uma das maiores sumidades em matéria de sciencia política e direito constitucional”, além de pontuar que o autor chegava no país para “estudar a organização política de nosso paiz e principalmente as modernas directrizes em que se baseia a estrutura do Estado Novo”, conforme disse o jurista o Estado Novo estava alinhado às necessidades de adaptação do sistema jurídico às necessidades vitais do tempo, uma vez que “mesmo nos Estados Unidos, se opera uma modificação nas bases de sua democracia liberal, a qual vai cedendo lugar a uma nova forma democrática que poderíamos chamar de *democracia disciplinada*. As velhas normas e os velhos

²⁶ CERVO, Amado L. *Relações Internacionais da América Latina: velhos e novos paradigmas*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 218

²⁷ V. GAMBINI, Roberto. *O Duplo Jogo de Getúlio Vargas: influência americana e alemã no Estado Novo*. São Paulo: Símbolo, 1977.

²⁸ LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 28 de janeiro de 1941. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

preceitos caem por terra, erigindo-se nas suas ruínas um novo systema político governamental”.²⁹



Figura 1 - Chegada de Karl Loewenstein e esposa no Brasil no jornal *O Imparcial*

O clima de apreensão e incerteza interna diante do alinhamento do governo Vargas a uma das matrizes da guerra que se propagava pela Europa se revela pelo fato de que o mesmo jornal que fez a cobertura da chegada de Loewenstein possui colunas de articulistas que se manifestavam tanto de maneira simpática ao Eixo, como também aos Estados Unidos e às potências europeias que encampavam a resistência.³⁰

Assim, o itinerário de Loewenstein, que se projetava por vários países da América do Sul, acabou por se intensificar no Brasil. Uruguai, Argentina, Chile e Peru foram locais em que o autor permaneceu por um período menor do que o planejado, visto que, no Rio de Janeiro, a estadia de duas semanas se mostrou insuficiente para os interesses suscitados pelo funcionamento das instituições políticas brasileiras, conforme descreveu ao secretário-geral da Fundação Guggenheim em carta de Bariloche, após passar cerca de um mês entre Uruguai e Argentina: "Chegamos ao Rio de Janeiro no final de fevereiro e ao invés de ficar no Brasil quatro semanas como planejado, passamos mais de dez semanas lá".³¹

As observações de Loewenstein o levaram a considerar o estado brasileiro como aquele em que as concepções autoritárias ganhavam cores diferentes daquelas

²⁹ Veio estudar a estrutura política do Estado Novo. *O Imparcial*. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1941, p. 3.

³⁰ *Idem*, p. 9.

³¹ LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 5 de julho de 1941. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

existentes em outros estados que adotavam o modelo de *rule of law*, tanto os que mantinham a vida democrática quanto aqueles que assumiam uma estrutura ditatorial, pois “o Brasil é formalmente ditatorial, embora factualmente ainda imerso na tradição do estado de direito, tanto que os desvios dela estão chocando o povo e Vargas tem que proceder com cautela e circunspecção.”³²

Mesmo diante da percepção da dinâmica autoritária que se espalhava pelo país, Loewenstein não deixava de expressar sua admiração pela forma com que Vargas se relacionava com os cidadãos, conseguindo a simpatia da maior parte deles e, ainda, aprovando medidas que garantiam a prosperidade econômica em tempos de guerra generalizada, concluindo que: “o que mais me impressionou foi o fato de que o povo do Brasil é completamente democrático e que Vargas, apesar de seus métodos autoritários, fez um ótimo trabalho por seu país”.

Diante de tais considerações e o material fartamente recolhido, Karl Loewenstein afirma que obteve uma visão melhor do sistema governamental brasileiro e sua administração do que era dado à maioria dos visitantes americanos, manifestando seus planos de escrever algo sobre o governo do Brasil que quase era desconhecido nos Estados Unidos”.³³

Ao retornar ao *Amherst College* em agosto de 1941, Loewenstein, além de retomar as suas atividades docentes, inicia a elaboração do escrito que viria a ser *Brazil under Vargas*.

O jurista aponta como suas principais fontes de estudo os decretos-leis de Vargas, fontes oficiais do governo, além de conclusões indutivas extraídas de entrevistas com pessoas vinculadas ao regime, membros da oposição, advogados, empresários e jornalistas. Soma-se a isso, uma variedade de estudos publicados nos Estados Unidos, pelos brasilianistas das universidades com as quais o autor mantinha relações e obras de juristas brasileiros.³⁴

³² *Idem*.

³³ *Idem*.

³⁴ Loewenstein usou fontes de juristas e doutrinas brasileiras de matrizes variadas, embora nunca deixasse de destacar a influência do positivismo jurídico francês que vigorava na maior parte desses estudos, saudava as relações com ideias liberais, principalmente aquelas observadas em Sampaio Dória. Entre os autores visitados por ele, merecem menção Pontes de Miranda, Araújo Castro, Pedro Timotheo, Augusto Estillito Lins, Gil Duarte, Oliveira Vianna, Geraldo Rocha, Almir de Andrade, Nestor Duarte, A. J. Amaral Azevedo, Francisco de Assis dos Santos, André Carrazzoni, Monte Arraes, J. S. Maciel Filho, Reynaldo Bastos, Alcides Gentil, João Paulo Medeiros, Alexandre Marcondes Filho, Miguel Reale, Joracy Camargo e Leão Padilha. V. LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942, p. 43-44.

Destacam-se no transcorrer de *Brazil under Vargas*, conforme esse estudo pretende demonstrar, um diálogo com Samuel Putnam, importante tradutor de obras brasileiras, entre as quais *Os Sertões*, de Euclides da Cunha,³⁵ assim como o artigo de J. F. Normano, sobre a política econômica de Getúlio Vargas,³⁶ o estudo sobre a dinâmica do federalismo sob a vigência da Carta de 1937, de Percy Alvin Martin³⁷, uma obra em tom elogioso sobre a ditadura varguista produzida por Paul-Gerard Fleury e publicado na França,³⁸ além de artigo sobre os métodos de controle da opinião pública de Walter R. Sharp.³⁹

Conforme destaca Luís Rosenfield, em artigo sobre a viagem de Loewenstein ao Brasil, o jurista travou conhecimento com o ministro do STF, Rodrigo Octávio, durante o período em que esteve no Rio de Janeiro, devido à intermediação de Edwin Brochard, professor de Direito da Universidade de Princeton, além de se manter a par dos intelectuais e juristas que se alinhavam ao governo, como no caso de Ataliba Nogueira, professor de Direito Constitucional da e Cândido Motta Filho, professor de Ciência, embora esse último fosse integralista, essas postura não se traduzia em uma prática totalitária.

Do mesmo modo, Rosenfield aponta a relação de Loewenstein com os oposicionistas do regime, enfatizando aquelas com Mário Masagão, afastado de suas funções de professor na Faculdade de Direito da USP, no ano de 1937, por força do artigo 177, da Polaca, além de Waldemar Martins Ferreira e Antônio Sampaio Dória, também afastados, mas readmitidos a suas respectivas cátedras em 1939.⁴⁰

³⁵ Samuel Putnam, intelectual marxista que escreveu um artigo de grande repercussão no mundo acadêmico norte-americano sobre as influências fascistas no Estado Novo, publicou uma resenha sobre a obra de Karl Loewenstein, que obteve reações em correspondências entre os autores que são relevantes para os propósitos desse trabalho, essas serão esmiuçadas na parte final, que trataremos da recepção de *Brazil under Vargas*. V. PUTNAM, Samuel. The Vargas Dictatorship in Brazil. IN: *Science and Society*. Vol. 5, 1941, p. 97–116.

³⁶ V. NORMANO, J. F. The economic ideas of Getulio Vargas. IN: *Latin American Institute*, Boston, 1941, p. 237 – 251.

³⁷ V. MARTIN, Percy Alvin. Federalism in Brazil. IN: REED, Conyers (org). *The Constitution Reconsidered*. New York, 1941, p. 176 – 203.

³⁸ V. FLEURY, Jean-Gerard. *Getulio Vargas: president des Etats-Unis du Bresil*. Paris: Fons, 1941.

³⁹ SHARP, Walter R. Methods of opinion control in presente-day Brazil. IN: *The Public Opinion Quarterly*, vol. II, nº 4, 1940.

⁴⁰ ROSENFELD, Luís. Karl Loewenstein no Brasil de Vargas: o olhar de um jurista judeu-alemão sobre o Estado Novo. *História do Direito*, v. 2, n. 3, p. 169-183, mar. 2022. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/83112>>. Acesso em: 14 junho de 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/hd.v2i3.83112>.

Assim, as interpretações de Loewenstein sobre o Brasil de Vargas podem ser entendidas como de fôlego abrangente, fartas em material para a construção dos elementos argumentativos e, em vários aspectos, inaugural, considerando que durante muitos anos permaneceu como um esforço isolado em compreender as relações entre as instituições políticas, o arcabouço jurídico que as permeava e, ainda, com a articulação de considerações sociológicas, pois Loewenstein afirma de maneira categórica que para compreender esses fenômenos é necessário:

“combinar a análise indutiva do jurista constitucional com a interpretação realista do sociólogo, empreendida com toda a competência profissional que o autor comanda e - o que talvez seja mais - com muita simpatia ativa e genuína boa vontade para com o povo brasileiro.” [...] “Consequentemente, o constitucionalista é compelido a converter-se no analista sociológico que está tão interessado em como os processos políticos são realmente operados quanto em projetos jurídicos retirados do livro de leis”⁴¹

Markus Lang, em sua obra monográfica sobre a trajetória intelectual de Karl Loewenstein enfatiza que foram diversas as menções sobre a centralidade de *Brazil under Vargas* nas discussões acadêmicas sobre ditadura e constituição na América Latina durante o período de expansão das ideologias autoritárias nas décadas de 1930 e 1940.

O autor enfatiza que Gómez, em *Latin-American Executives*, destaca a diferenciação de Loewenstein entre os regimes autoritários da América Latina e o totalitarismo europeu e Lambert, em *Administrative Reform in Brazil*, considera Loewenstein “um dos mais perspicazes observadores do governo brasileiro durante a era Vargas”, assim como Thomas Skidmore, em *Historiography of Brazil*, descreve o livro de Loewenstein como “um dos trabalhos mais incisivos” sobre o Estado Novo. Sable, estudioso da América Latina, aponta o livro *Brazil under Vargas* de Loewenstein entre os pioneiros dos estudos latino-americanos nos EUA. Dessa forma, é notável, mas não surpreendente, que o livro tenha sido reimpresso em 1973.”⁴²

Diante desse panorama, pretende-se no próximo capítulo reconstruir os caminhos argumentativos sobre as condições jurídicas do regime, ao percorrer os

⁴¹ LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942, p. VII-IX.

⁴² LANG, Markus. *Karl Loewenstein: Transatlantischer Denker der Politik*. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2007, p. 217. Tradução livre

principais debates existentes no período e as condições políticas em que se pautava a ditadura de Vargas, por meio da análise de Karl Loewenstein.

Esses esforços visam esclarecer os motivos pelos quais *Brazil under Vargas* não só se manteve durante décadas como uma obra de referência, embora pouco explorada nos estudos de Direito Constitucional, Ciência Política ou Sociologia, como também causou um profundo impacto na forma pela qual os diferentes departamentos de Estado norte-americanos se relacionaram com o Brasil durante a Segunda Guerra Mundial.

3. Estado novo, autoritarismo e constituição.

O presente capítulo tratará, sob a ótica de Karl Loewenstein, qual era a natureza político-jurídica da Carta de 1937, desde o golpe protagonizado por Getúlio Vargas até o modo com que Francisco Campos e os demais arquitetos do Estado Novo buscaram legitimar o regime por meio de uma nova ordem constitucional, que substituísse às anteriores, que, segundo esses, era pautada em modelos exógenos que não tinham relação com as práticas da cultura política nacional.

Para tanto, destacaremos tanto as ideias, modelos, autores e conceitos articulados por Loewenstein para considerar a ordem constitucional brasileira como autoritária, assim como cotejaremos as conclusões do autor com pesquisadores que se debruçaram sobre o fenômeno do autoritarismo no campo jurídico e seus reflexos no funcionamento das instituições de Estado.

A ideia de um constitucionalismo autoritário que, embora mantivesse a tradição liberal e iluminista com a previsão de direitos e garantias fundamentais e a organização estatal, contraditoriamente, estimulava práticas abusivas de indivíduos ou grupos no controle do poder provocou uma ruptura com os modelos existentes até então e, nesse sentido, a Carta de 1937 surge como um ponto de inflexão na experiência da história constitucional brasileira, tornando as reflexões de *Brazil under Vargas* relevantes no propósito de elucidação do legado do autoritarismo na esfera jurídica.

3.1. O golpe de 1937: política, mundo jurídico e a outorga da polaca pela perspectiva de Karl Loewenstein.

Entre 1930 e 1937, o Brasil atravessou uma conjuntura caracterizada pela entropia de projetos políticos distintos, que culminou com a outorga da Constituição de 1937 e o início de um regime político, em que o retrocesso no exercício da participação popular no espaço público por meio do exercício de liberdades

democráticas contrastou com diferentes progressos no campo dos direitos sociais e no fortalecimento da matriz econômica intervencionista.⁴³

Essa posição do regime do Estado Novo garantiu a concretização do trabalhismo varguista, termo utilizado para definir o conjunto de práticas que consolidaram a relação entre Estado e classe trabalhadores por meio da disseminação de mecanismos de controle dos sindicatos e espaços de reivindicações sociais.⁴⁴

O âmbito internacional era marcado pela crise econômica e os diferentes modelos estatais implementados após a quebra da Bolsa de Valores de 1929, como uma resposta ao fim do primeiro grande ciclo de acumulação capitalista, entre os quais o keynesianismo e o plano econômico de incentivo aos agentes privados alinhados aos regimes fascistas na Itália e na Alemanha, enquanto as questões de ordem interna no Brasil, relacionadas à recepção dessas matrizes político-econômicas pelas instituições de Estado entre os anos de 1934 e 1936, caracterizavam-se pelo surgimento de dois grupos que disputavam a possibilidade de destituição do governo legitimado pela constituinte instalada entre 1933 e 1934, para a implementação de projetos distintos: a AIB (Ação Integralista Brasileira) e a ANL (Ação Nacional Libertadora).

A AIB, liderada pelo intelectual conservador Plínio Salgado e criada no ano de 1932, inspirava-se nos elementos das doutrinas fascistas que surgiram na Europa a partir da década de 1920, constituindo núcleos paramilitares como eixo de sua política organizacional. As ideias centrais do movimento integralista se lastreavam no nacionalismo ufanista, com a construção de um passado mítico, no moralismo relacionado aos costumes, o que explica a grande adesão de representantes da elite das Forças Armadas e de parte significativa de católicos. Seus quadros combatiam e pregavam o fim da política partidária e defendiam a total integração entre Estado e sociedade, por meio do governo centralizado em uma única instituição, a AIB, nos moldes do fascismo europeu.⁴⁵

⁴³ V. PILATTI, Adriano. *Constituintes, Golpes e Constituições: os caminhos e descaminhos da formação constitucional do Brasil desde o período colonial*. In: GOMES, Marcos Emilio. (Org.). *A Constituição de 1988, 25 anos: a construção da democracia e liberdade de expressão: o Brasil antes e depois da Constituinte*. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2013.

⁴⁴ V. GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Vértice/Iuperj, 1988.

⁴⁵ V. BERTONHA, João Fábio. *Nazismo, Fascismo e Integralismo*. São Paulo: Ática, 2000.

Por sua vez, a ANL surge espelhada nos modelos de organização paramilitar das frentes antifascistas na Europa, inspirada nas ideias socialistas, sendo fundada em 1935. Diferentemente da AIB, a ANL sempre se colocou na oposição ao governo Vargas, levantando um programa anticapitalista e contrário às potências imperiais, em que o ponto principal gravitava em torno da reforma agrária como fio condutor de uma nova sociedade brasileira. Seus quadros eram militantes comunistas, anarquistas e liberais que se posicionavam radicalmente contra a continuidade de Vargas na presidência. O líder da ANL era Luís Carlos Prestes, ex-membro do movimento tenentista, impactado pela experiência no exílio e fortemente influenciado pela URSS, caracterizado por parte da historiografia pelo voluntarismo de suas ações.⁴⁶

De forma rápida, a ANL conseguiu um número significativo de adeptos e criou um conjunto de sedes espalhadas por todo o território nacional, entretanto, em julho de 1935, meses depois de sua fundação, o grupo foi colocado na ilegalidade pelo governo Vargas.⁴⁷

Assim, em agosto do mesmo ano, a ANL optou pela associação de esforços armados com o objetivo de deflagrar a derrubada de Vargas e, conseqüentemente, a instauração de um novo regime inspirado em governos populares, com a liderança de Luís Carlos Prestes.

Ao dar início ao levante militar, os esforços deveriam ter apoio do movimento operário por meio de greves que seriam desencadeadas por todo o país. Apesar disso, diante da insurreição em Natal e em Recife, entre os dias 23 e 24 de setembro e, no dia 27 do mesmo mês no Rio de Janeiro, àquela época Distrito Federal, não ocorreu o apoio irrestrito da força de trabalho, razão pela qual o movimento, chamado pelo governo de Intentona Comunista, foi duramente reprimido pelas Forças Armadas e Policiais, com a prisão de seus líderes e membros.⁴⁸

Depois do levante de 1935 podemos indicar dois grandes movimentos, o primeiro ligado à perseguição generalizada de opositores do governo, o que demonstra que não foram apenas, embora principalmente, os militantes comunistas alvo da represália varguista, mas também militares, deputados, senadores e até

⁴⁶ V. BASTOS, A. *Prestes e a revolução social*. São Paulo: Hucitec. 1986.

⁴⁷ V. FERREIRA, J.; REIS, Daniel Aarão (orgs.). A formação das tradições. IN: *As esquerdas no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v.1, 2007.

⁴⁸ V. VIANNA, Marly de A. G. *Revolucionários de 1935 – Sonho e realidade*. São Paulo: Companhia das Letras.

mesmo Pedro Ernesto, prefeito do Distrito Federal, que teve importância seminal nos desdobramentos da Revolução de 1930. O segundo se refere à utilização do acontecimento como pretexto para o acirramento e posterior fechamento do regime, com a invenção do denominado *Plano Cohen*, um factóide disseminado pelo governo segundo o qual haveria uma tentativa de insurreição comunista no Brasil, mesmo diante da total desmobilização ocorrida durante o período de 1936 a 1937.⁴⁹

Dado o panorama, Getúlio Vargas envia ao Congresso Nacional um pedido de decretação de estado de guerra, que foi aprovado diante do atavismo da oposição e da ausência de mobilização dos deputados situacionistas que eram contrários a continuidade do governo varguista.

Soma-se a esse estado de coisas, a articulação desenvolvida pelos aliados do presidente no Norte e no Nordeste e o alinhamento decisivo do governador de São Paulo, Cardoso de Melo Neto, para que, no dia 10 de novembro de 1937, forças policiais cercassem o Congresso Nacional e o golpe fosse consumado.⁵⁰

A condução do Estado Novo esteve nas mãos de um grupo heterogêneo tanto na formação e origem, quanto nas expectativas de um novo projeto nacional. Os principais quadros eram Eurico Dutra, Agamenon Magalhães, Negrão de Lima, Góes Monteiro, Filinto Müller, Benedito Valadares e Francisco Campos, esse último responsável por liderar os trabalhos de elaboração da Carta Constitucional de 1937, a qual se deu o epíteto de *Polaca*.⁵¹

A nova ordem constitucional gravitava sobre um modelo de poder personalista, restrições e violações a liberdades individuais e fortalecimento da estrutura estatal, conforme descreve Adriano Pilatti:

“Os direitos e garantias individuais passaram a ter ‘por limite o bem público, as necessidades da defesa, do bem-estar, da paz e da ordem coletiva, bem como as exigências da segurança da nação e do Estado’. A previsão do direito à subsistência mediante trabalho honesto deixou de integrar a declaração de direitos e foi deslocada para a seção da Ordem Econômica. Foi restabelecida a pena de morte, mantido o Estado de Guerra e instituído o Estado de Emergência para situações de subversão interna”⁵²

⁴⁹ V. MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo*. Dissertação (mestrado)—Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.

⁵⁰ V. GOMES, Ângela de Castro. *Regionalismo e centralização política*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1980.

⁵¹ V. CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional*. Brasília, Senado Federal: Conselho Editorial, 2001.

⁵² PILATTI, Adriano. *Op. Cit.*, 2013, p. 77.

Com a intenção de retomar o caldo cultural que levou ao *Coup d'État* de Getúlio Vargas, Karl Loewenstein desenvolve uma retomada do panorama histórico do Brasil, destacando momentos do Império e da Primeira República que possuem entrelaçamentos derivado de rupturas e continuidades de problemas de ordem política, econômica e social alinhados às transformações ocasionadas pelo Estado Novo.⁵³

Loewenstein destaca que o Brasil, durante o período imperial, garantiu a centralização do poder político na figura do imperador, com políticas que asseguravam o apoio das forças centrífugas das elites políticas provinciais.

Nesse sentido, o autor destaca a falta de organização desses agentes políticos no interior do território, em contraste com a fixação dos negócios políticos no litoral, como elemento fundamental que permitia a relevância do imperador e impedia a realização de uma forma de Estado federalista tal qual aquela constituída nos Estados Unidos, portanto, o projeto de Vargas seria uma continuidade do modelo imperial no aspecto de protagonismo centrípeto do líder:

“Sendo as condições amplamente diferentes dentro do imenso reino cuja civilização mal se estendeu além da costa marítima, o federalismo como nos Estados Unidos não era previsto nem realizável [...] Com ou sem razão, o regime Vargas se considera o legítimo sucessor do Império. Seja como for, corresponde em grau surpreendente ao sentimento popular profundamente enraizado na defesa da veneração pelo Império e suas tradições de administração central, dignidade e valorização dos valores culturais”.⁵⁴

É interessante pontuar que Mirian Dolhnikoff, em estudo aprofundado sobre o arranjo político do império, suas características e consequências de longo prazo, embora desmistifique a total centralização do poder político no período, inclusive defendendo a existência de um federalismo de fato devido a acordos feitos entre as elites, não descarta que os diferentes projetos políticos que sucederam o Império se relacionavam à pretensão centralizadora de líderes políticos em evitar dissuasões na aplicação de matrizes econômicas e diretrizes sociais.⁵⁵

⁵³ Karl Loewenstein dedica a primeira parte de *Brazil under Vargas*, nomeada como herança do passado, dividindo-a em duas partes: a primeira sobre o Império e a República, enquanto a segunda foca no que ele reconhece como *Revolução Nacional*, protagonizada por Getúlio Vargas. V. LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942, parte I, capítulos 1 e 2.

⁵⁴ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 6-8.

⁵⁵ V. DOLINHNIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Editora Globo, 2005.

Nessa mesma vertente, Renato Lessa considera que os primeiros anos da República foram marcados pela disputa entre diversos grupos pelo controle do poder. Mesmo a Constituição de 1891 construindo um federalismo inspirado no modelo norte-americano, essa forma de Estado não impediu que houvesse um pacto entre as elites oligárquicas que substituí o Poder Moderador do Império com o projeto de concentração do poder nas mãos de latifundiários: a política dos governadores, do governo Campos Sales, que se reproduziu até o enfraquecimento dos mecanismos de controle político, culminando com a Revolução de 1930.⁵⁶

Essas noções são antecipadas por Karl Loewenstein ao indicar que, apesar de adotar um federalismo sem reagrupamento territorial, houve uma excessiva atribuição de poderes e competências ao presidente da República pela Constituição de 1891, que impedia a realização dessa forma de Estado:

“Embora a separação de poderes tenha sido servilmente copiada do modelo norte-americano, como atesta a posição dos ministros e o veto presidencial, a posição do presidente, pelo uso ou abuso da intervenção federal e do estado de sítio, equivalia na prática aos poderes quase ditatoriais do chefe de Estado. [...] No entanto, a opinião pública não parecia ter levantado objeções muito sérias contra a estrutura do governo como um todo, e a supremacia presidencial sobre os demais poderes constituídos era geralmente aceita como benéfica”⁵⁷

Independentemente de reconhecer as questões que dificultavam a adoção de um modelo liberal e do Estado de Direito na Primeira República, Loewenstein considera que o saldo da experiência era positivo, uma vez que no período ocorreram eleições e alternância de líderes no poder.

A crítica de intelectuais do Estado Novo era incabível, uma vez que havia um processo de amadurecimento político em curso no Brasil, que foi interrompido pela presença ditatorial, a qual o autor considera que tenta apagar da consciência popular elementos do liberalismo e da democracia, como se percebe na seguinte passagem:

“Mesmo concedendo tudo isso, o atual regime, ao negar o devido crédito às conquistas da república, tenta pleitear *pro domo*. Os quarenta anos da república liberal foram um sucesso definitivo e incontestável. Durante esse período, o Brasil foi o único estado sul-americano que nunca precisou recorrer à ditadura direta.” [...] A agitação local nunca se transformou em revolução generalizada. Após um período comparativamente curto de ajuste, o estado de direito sob governos civis regulares,

⁵⁶ V. LESSA, Renato. *A Invenção da República: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República Brasileira*. Rio de Janeiro: Topbooks Editora. 3ª ed. 2015.

⁵⁷ LOEWENSTEIN, KARL. *Op. Cit.* p. 12.

sem a *ultima ratio* do caudilhismo, enraizou-se profundamente na consciência popular. Em nenhum outro país sul-americano, com exceção da Argentina, prevaleceu tal liberalismo não diluído e geralmente aceito. [...] É evidente que, ao condenar o federalismo e os poderes estatais, o regime deseja atacar o liberalismo e a democracia que, sob a república, deixaram uma marca duradoura na mente popular”.⁵⁸

Luís Rosenfield, em obra inaugural sobre a história do pensamento constitucional no Estado Novo, postulou uma relevante chave de leitura sobre a maneira pela qual os juristas e intelectuais da Era Vargas (décadas de 1930 e 1940), entre os quais Francisco Campos, Oliveira Vianna, João Mangabeira e Miguel Reale.

Esses autores, herdando uma terminologia que permeava todo o espectro políticos do período, entendiam que os representantes do mundo acadêmico e político da Primeira República eram *idealistas*, na medida em que buscavam implementar modelos de Estado e desenvolvimento de ideias jurídicas importados de outros países, eminentemente dos liberalismo norte-americano, como no caso de Ruy Barbosa e de Pedro Lessa, que não tinham relação com a realidade local.

O autor estabelece que, ao gerar essa linha de críticas, os representantes da *intelligentsia* do Estado Novo se apresentavam como *realistas*, e defendiam o surgimento de um modelo totalmente diverso daqueles existentes na Europa ou nos Estados Unidos, em contraposição ao *idealismo constitucional* do período anterior, que tendia apenas a um *formalismo democrático*.⁵⁹

Assim, o plano de fundo dessa nuance, era a recepção de conceitos autoritários, que pretensamente poderiam envolver à sociedade brasileira em elementos que retardariam um futuro escatológico diante das ameaças externas e de pretensos inimigos internos:

“É nesse vácuo de conexão entre Direito e sociedade que o *pensamento realista* vai galgar espaço e aceitação, passando a uma feição declaradamente autoritária no período de fechamento institucional do varguismo após 1935. Parte dessa verdadeira guerra cultural entre juristas foi imposta à força com o golpe do Estado Novo, mas não sem uma fundamentação apocalíptica por parte de Francisco Campos. O ideólogo do estadonovismo expunha suas teses com fortes doses de simbolismo obscuro, asseverando que ‘o demônio do tempo, como sob a tensão escatológica da próxima e derradeira catástrofe, parece acelerar o passo da mudança’. Na visão escatológica de Campos, o varguismo e, principalmente, o Estado Novo era visto

⁵⁸ LOEWENSTEIN, KARL. *Op. Cit.* p. 14-15.

⁵⁹ V. ROSENFELD, Luís. *Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930 – 1945)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.p. 197 – 213.

como algo sólido e consistente numa época de constante movimento. Como o ritmo da mudança cada vez mais se acelerava, era preciso pôr em marcha um plano de estabilização das relações sociais em que o Estado tinha de ter maior proeminência. Em certo sentido, trata-se de um dos momentos decisivos do que Antônio Paim cunhou de ‘querela do estatismo’.”⁶⁰

Esse posicionamento de Francisco Campos e demais intelectuais do regime se referia menos às necessidades de enfrentamento às ameaças em face das instituições políticas do que à legitimação de um governo ditatorial, centrado no caráter personalista que era impresso por Vargas como forma de combater as diferentes tendências que surgiam na época, em outras palavras, o líder era um elemento essencial a construção de um modelo original de democracia substancial.

Karl Loewenstein observa que Vargas podia referir-se, com bastante razão, à sua popularidade junto às massas e ao seu imponente histórico como líder do Brasil durante sete turbulentos anos, pois para muitos, seu desaparecimento da liderança política era inconcebível; ele tinha feito para si a reputação de ser indispensável. O início auspicioso do que é frequentemente comparado ao *New Deal* o tornou querido das massas brasileiras:

“A própria justificativa de Vargas para o *Coup d’État* convenceu poucos. Mas, em retrospecto, pode parecer duvidoso que qualquer outro homem em seu lugar pudesse, a longo prazo, ter evitado com tanto sucesso a nazificação do estado-chave da América do Sul.”⁶¹

Loewenstein trata com admiração o modo pelo qual Vargas e a cúpula do governo conseguiram lidar com o integralismo. O jurista afirma que se tratava do fascismo brasileiro, pelo fato do movimento ser fortemente inspirado no modelo europeu, tanto do ponto de vista estético quanto das propostas políticas.

Contudo, o autor não deixa de ridicularizá-lo, na pessoa de seu líder, Plínio Salgado:

“O *Fuehrer* brasileiro, embora um homem de integridade pessoal, é descrito como uma personalidade neurótica com traços místicos e muito fanatismo, mas mais como literato do que como homem de capacidade de organização e qualidades de liderança. Em seus escritos, ele endossou ideologias corporativas fascistas e slogans *Ganzheit* que eram totalmente inadequados para um país economicamente subdesenvolvido como o Brasil. [...] Anunciava-se sob o lema "ordem e progresso". O slogan oficial do partido era "Deus, Pátria, Família" - três noções caras a todo brasileiro. O leitor

⁶⁰ ROSENFELD, Luís. *Op. Cit.*, p. 201 – 202.

⁶¹ LOEWENSTEIN, KARL. *Op. Cit.* p. 38.

que tenta percorrer essa miscelânea de "ideias" conflitantes não sabe dizer se o programa é mais infantil do que imbecil, ou vice-versa". Vai do misticismo ao racionalismo, do nacionalismo raivoso ao panamericanismo em tamanho real, do antissemitismo – até então desconhecido no Brasil – ao multirracismo.”⁶²

Diante desse alinhamento, Karl Loewenstein faz alusão ao modo pelo qual os membros da AIB apoiaram o golpe de estado em 1937, pois acreditavam se tratar de uma nova Marcha sobre Roma, em que eles ofereceriam cerca de cem mil homens para apoiar o cerco ao Congresso.

Em troca desse apoio, os integralistas esperavam uma retribuição com cargos no governo, o que Vargas soube utilizar àquela altura a seu favor, pois embora houvesse essa aproximação momentânea, o regime não correspondeu às expectativas do movimento.⁶³

Para tratar da recepção das ideias revolucionárias de matrizes marxistas, o jurista adota uma perspectiva surpreendentemente alinhada àquilo que havia de mais avançado nos debates desse campo, principalmente as discussões que derivaram das posições de Rosa Luxemburgo e Lênin sobre a revolução na Alemanha.⁶⁴

Em *Brazil under Vargas*, nota-se o argumento de que seria impossível a disseminação do bolchevismo no Brasil diante da ausência de uma industrialização maciça, ou seja, a condição agrária da estrutura econômica brasileira impossibilitava a formação de uma classe trabalhadora urbana, o proletariado, o que redundava na ausência de consciência de classe, conforme se observa no seguinte trecho, posto que de todos os países sul-americanos, o Brasil seria o com o solo menos fértil para o bolchevismo, uma vez que a industrialização não avançou além da fase inicial.

A organização de um movimento operário politicamente ativo ficava aquém do estágio que a industrialização alcançou. O jurista afirmou que, em muitas partes do país e em numerosas ocupações, as relações entre a administração e os

⁶² LOEWENSTEIN, KARL. *Op. Cit.* p. 32 – 33.

⁶³ LOEWENSTEIN, KARL. *Op. Cit.* p. 36.

⁶⁴ Rosa Luxemburgo teceu críticas às diretrizes da Revolução de Outubro de 1917, por desconsiderar a necessidade de homogeneização da classe trabalhadores em torno de uma mesma pauta como forma de consolidar o projeto socialista, o que ocasionou uma burocratização e centralização abusiva do poder nas mãos dos líderes do partido. Essa é a perspectiva adota por Loewenstein ao afirmar que seria impossível uma revolução sem o surgimento de seu agente histórico, proletariado, e que o Brasil estaria distante desse horizonte. V. LUXEMBURGO, Rosa. *Revolução Russa*. São Paulo: Ateliê Editorial, 1ª ed., 2018.

assalariados eram as que prevalecem na era do paternalismo feudal, que serviam como um freio natural ao desenvolvimento de uma consciência de classe entre as massas trabalhadoras.”⁶⁵

Mesmo não crendo em uma possível revolução socialista, Loewenstein não ignorava a relevância do movimento no Brasil, eminentemente do líder Luís Carlos Prestes, que é comparado por ele ao protagonista de *Anábase*, de Xenofonte, diante de seu papel no movimento tenentista e na Coluna Prestes.⁶⁶

O autor não deixa de criticar tanto a forma pela qual ocorreu a prisão do líder, considerada por ele ilegal na medida que não havia provas dos fatos imputados, quanto o tratamento leniente dado pelo governo Vargas aos integralistas, posto que foram os membros da ANL os acusados de tentativa de subversão da ordem política por ideologias extremistas:

“Ele [Luís Carlos Prestes] foi imediatamente preso, acusado de sedição e condenado a dezessete anos de prisão. Condenado com ele foi um comunista alemão de fama internacional chamado Berger. Nunca foi comprovado que Prestes tenha participado ativamente da revolta do exército de 1935. [...] De todos os suspeitos políticos, os acusados de tendências comunistas são os piores, e as pessoas condenadas por atividades comunistas têm poucas chances de se beneficiar da notável generosidade do regime para com seus oponentes políticos. [...] A técnica familiar de rotular os opositores políticos como comunistas e tratá-los de acordo com eles foi adotada também pelo regime Vargas, pelo menos durante os primeiros anos após o estabelecimento do Estado Novo.”⁶⁷

É interessante que uma das primeiras formas de manifestação autoritária do governo Vargas, que inclusive antecedeu o Estado Novo e se manteve como instrumento de perseguição política e homogeneização ideológica do regime foi o Tribunal de Segurança Nacional, criado pela lei nº 244 de 11 de setembro de 1936, com a competência de julgar os crimes políticos e contra a economia popular.

Essa Corte é propagada para a opinião pública como uma das respostas da cúpula do governo à já mencionada Intentona Comunista e se tornou uma das principais rotas de pavimentação da ditadura que se pretendia instalar no país.⁶⁸

⁶⁵ LOEWENSTEIN, KARL. *Op. Cit.* p. 30.

⁶⁶ *Anábase* é o épico de Xenofonte que narra a história de um grupo de guerreiros que, no ano de 401 a.C., marcharam da costa até o interior do império persa, durante o reinado de Artaxerxes II. É considerada como a *Opus Magnum* do historiador e serve de fonte secundária de reconstituição de fatos importantes da história militar do mundo antigo.

⁶⁷ LOEWENSTEIN, KARL. *Op. Cit.* p. 30.

⁶⁸ Sobre esse tema, não há uma publicação em formato de livro, contudo, algumas pesquisas acadêmicas se destacam entre as quais: V. BALZ, Cristiano Selmer. *O Tribunal de Segurança*

Loewenstein reitera críticas sobre o modo pelo qual o governo e, em especial, o TSN julgava casos envolvendo crimes políticos cometidos por cidadãos vinculados à oposição comunista, mas era negligente quando se tratava daquilo que considerava como a maior ameaça ao continente, o fascismo, posto que nenhum integralista ou simpatizante das ideologias do Eixo havia sido processado pela corte até aquele momento:

“Os poderes extraordinários atribuídos ao governo [à Corte] foram usados inicialmente para desvendar o comunismo que supostamente constituía um grave perigo para a comunidade, enquanto, pelo menos por enquanto, não foram usados contra o perigo muito mais grave do extremismo político da direita, ou seja, a variedade brasileira de fascismo tingido de outra cor chamado Integralismo. Para uma compreensão mais completa da política posterior do Brasil, é necessário discutir esses dois aspectos do extremismo político com alguma profundidade.”⁶⁹

Nesse sentido, o autor percebe que a ação de Vargas foi inconstitucional, sob o prisma da ordem jurídica estabelecida pela Constituição de 1934. Loewenstein aponta que não havia qualquer intimidação comunista ou perspectiva de guerra civil, uma vez que os grupos de oposição de esquerda haviam sido totalmente desmobilizado desde 1935 e que, de fato, o único movimento que representava uma ameaça às instituições políticas era o integralismo, que imprudentemente figurava no cenário político com forte aproximação à imagem do governo:

“Julgado do ponto de vista estritamente jurídico, o golpe de Estado foi claramente inconstitucional. A constituição de 1934 não tinha sido impraticável. Não havia razão para acreditar que a eleição levaria à guerra civil, exceto pela ação revolucionária dos integralistas que o próprio Vargas havia cuidadosamente nutrido.”⁷⁰

Diante desse plano, faz-se necessário compreender a construção da Carta de 1937 como uma resposta às forças exercidas pelos sistemas políticos de centro que se matizavam tanto às tendências autoritárias do país, quanto à sua encruzilhada de problemas historicamente cristalizados.

Para tanto, destacaremos os conceitos e argumentos manejados por Loewenstein para explicar a peculiaridade da ordem constitucional fundada durante

Nacional: aspectos legais e doutrinários de um Tribunal da Era Vargas (1936 – 1945). Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009, (Dissertação de Mestrado).

⁶⁹ LOEWENSTEIN, KARL. *Op. Cit.* p. 29.

⁷⁰ LOEWENSTEIN, KARL. *Op. Cit.* p. 29.

o Estado Novo, posto que não se pode considerá-la como uma mera aclimação de concepções externas, mas sim como uma consequência da identidade e trajetória do constitucionalismo brasileiro, que notadamente possui colorações e nuances próprias.

3.2. Estado Novo: dupla constituição e elementos autoritários do constitucionalismo brasileiro.

A obra de Karl Loewenstein é caracterizada pela centralidade da relação entre normas constitucionais, regimes autoritários e a legitimidade do poder político. Em diferentes momentos de sua produção intelectual, o tratamento desses temas é conduzido pela influência de Max Weber, além da pluralidade de referências, construída desde seus anos de jovem estudante, considerando, a exemplo do mentor, a aproximação com interlocutores de matrizes teóricas opostas, entre os quais Karl Jaspers e Georg Lukács, como retratou em um conjunto de textos dedicados ao sociólogo alemão:

“[...]ele [Max Weber] me convidou para ir aos encontros que aconteciam todos os domingos em sua casa a partir das quatro horas[...] as jornadas, como os Weber as chamavam, aconteciam na sala majestosa do segundo andar da velha casa, que tinha uma rampa ladeada de vasos de flores que conduziam a ela. Entre os visitantes regulares desses encontros de domingo estavam alguns dos homens mais importantes da vida intelectual alemã. Mas houve três que foram os verdadeiros interlocutores de Max Weber, a quem ele ouvia e com quem mantinha uma verdadeira troca de ideias. Estes foram Karl Jaspers, Georg von Lukács e Friedrich Gundolf. No ritual que se desenvolvia gradualmente nessas tardes de domingo, esses três em particular faziam o papel de antagonistas amigáveis de Weber.”⁷¹

Já no exílio norte-americano, a ascensão das ideologias fascistas na Europa reforçou a preocupação de Loewenstein em explicar a conjuntura por meio da perda de legitimidade das instituições políticas e da ausência de efetividade normativa da Constituição de Weimar.

Essas conjecturas se concretizaram na publicação de *Hitler's Germany: The Nazi background of War*,⁷² uma abordagem externamente legalista dos fenômenos envolvendo o autoritarismo nazista, que consegue tornar aparentes as forças

⁷¹ LOEWENSTEIN, Karl. Max Weber's political ideas in the perspective of four times. The University of Chicago Press, 1966, p. 94-95. Tradução livre.

⁷² LOEWENSTEIN, Karl. *Hitler's Germany*. New York: The Macmillan Company, 1942.

subjacentes aos dogmas ideológicos por trás do ordenamento jurídico, do tecnicismo e de detalhes de instituições. Destaca-se ao capítulo que trata da relação entre organização partidária e burocracia governamental, que foi objeto de referência para vários estudos posteriores sobre o tema.

Conforme já apontado anteriormente, a viagem de Karl Loewenstein à América Latina foi viabilizada pela experiência em estudos sobre ditaduras, o que culminou com a concessão de uma bolsa pela fundação Guggenheim em 16 de março de 1939, após a aprovação do projeto “*Project: The writing of a treatise on the relationship of constitutional jurisprudence and government in modern dictatorships, from the view of a constitutional lawyer*”.⁷³

O título nos permite deduzir a reflexão sobre governo, direito e jurisdição constitucional como elementos analíticos fundamentais nas propostas de pesquisas direcionada à regimes autoritários.

Todo esse esqueleto e toda essa larga experiência foram nitidamente testados diante de uma nova ordem constitucional que não se alinhava aos modelos vigentes na época: não havia uma simetria perfeita entre a Carta de 1937 e aquelas existentes nos regimes fascistas da Europa, embora certos elementos lhe dissessem respeito.

Também não poderiam ocorrer quaisquer paralelismos entre o texto constitucional estadonovista e aqueles que estavam em vigência em nações de característica liberal, como Inglaterra ou Estados Unidos, mesmo com a previsão de certos direitos e garantias fundamentais em seu arcabouço.

Essa tendência furtiva à taxionomia jurídica da época é revelada já no primeiro discurso como presidente durante o Estado Novo, em pronunciamento de rádio no programa *A Voz do Brasil*, Getúlio Vargas estabelecia os contornos de seu governo em relação às disputas anteriores e aos acontecimentos que rondavam as relações internacionais:

“A ordem constitucional de 1934, vazada nos moldes claros do liberalismo e do sistema representativo, evidenciara falhas lamentáveis, sob esse e outros aspectos. A Constituição estava, evidentemente, antedatada em relação ao espírito do tempo. Destinava-se a uma realidade que deixara de existir”⁷⁴

⁷³ “A redação de um tratado sobre a relação entre jurisprudência constitucional e governo nas ditaduras modernas, do ponto de vista de um constitucionalista”. Tradução livre

⁷⁴ VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, v. 5, 1945, p. 21

A partir da relação conflitante entre esses elementos, o jurista alemão, em *Brazil under Vargas*, usou um questionamento como fio condutor na interpretação do *status* jurídico-político do Estado Novo para problematizar o status da Carta de 1937: “A questão vexatória - e muitos brasileiros que nascem dialéticos gostam de especular sobre esse problema - a constituição do *Estado Novo* existe?”⁷⁵

Para Loewenstein, em tom irônico, a denominada Constituição de 1937, teria apenas uma existência espectral: “para ser franco: é uma constituição fantasma. Ela existe em papel, mas suas disposições essenciais são desprovidas de realidade viva.”⁷⁶

Esse estado de coisas só é possível devido à contradição elementar entre o corpo normativo da Constituição e a realidade política do país, uma vez que apenas os últimos dois artigos do texto teriam reflexo sobre o funcionamento das instituições durante o regime varguista: o artigo 186, que estabelece o estado de emergência nacional, e o artigo 187, que determina a vigência da Carta a partir da data da publicação e um plebiscito para confirmá-la, nos termos de decreto regulamentar do Presidente da República. Assim, esclareceu Loewenstein:

“A constituição contém disposições especiais sobre ‘o estado de emergência’ (art. 168-170). As medidas que o presidente da República está autorizado a tomar incluem a detenção em outros locais que não as prisões; exílio para outros locais do território nacional ou domicílio obrigatório; censura de todas as comunicações; busca e apreensão sem mandado. Todos os atos praticados em virtude do estado de emergência estão fora da competência dos tribunais. Uma vez que prevalece no Brasil, por força da própria constituição, um estado de emergência nacional perpétuo, uma constituição brasileira válida destinada à normalidade não existe”⁷⁷.

Loewenstein afirmava que existia no regime varguista um fenômeno peculiar que designou de *dupla constituição*: uma parte do texto representaria a concretude do funcionamento das instituições do Estado Novo, tais sejam, as disposições transitórias e os artigos referentes ao estado de emergência (art. 168-170), enquanto a parte mais robusta se consubstanciava em declarações programáticas e objetivos a serem alcançados, concluindo que:

⁷⁵ LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942, p. 49, grifo do autor. Tradução livre.

⁷⁶ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. cit.*, p. 47. Tradução livre.

⁷⁷ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. cit.* p. 48. Tradução livre.

“O regime de Vargas, evidenciado pela enorme produção de legislação, considera-se, com honra, obrigado a preencher esse quadro ideal da constituição por meio de legislação adequada. Ao longo dos últimos quatro anos, cada vez mais artigos da constituição contendo promessas e compromissos foram "vitalizados" por leis especiais [...] Até este ponto, a constituição assumiu o que pode ser chamado de realidade virtual. Até o momento, pode-se ver que o padrão ou desenho ambicioso estabelecido na constituição fez grandes avanços pelo uso de bordados elaborados.”⁷⁸

A originalidade da ordem constitucional do Estado Novo, denominada por Loewenstein como *dupla constituição*, relacionava-se àquilo que Ernst Fraenkel chamava, ao analisar as ditaduras do século XX, de *Estado Dual*, em oposição aos *estados dualísticos*, que marcaram a teoria contratualista que se apresentou como a fonte do constitucionalismo moderno.

O autor explica que no início do *estado dualista* dois poderes independentes (príncipe e pares, rei e povo) tiveram que colaborar para produzir um ato jurídico de Estado, enquanto o Estado Dual, por outro lado, é caracterizado pela unidade de sua liderança e, apesar de sua unidade organizacional, pode existir grande variedade e contraste no conteúdo dos graus e leis emitidos pelo Estado.

No estado dualístico, cada ato de legislação ou política fiscal que expressa a vontade do estado é o resultado de um acordo particular. A história constitucional do estado dualista é a história de compromissos perpétuos. O Estado Dual, no entanto, é caracterizado principalmente pela prevalência de um compromisso geral e abrangente. Pode-se dizer que existe um Estado Dual sempre que há unificação organizacional de lideranças, independentemente de haver alguma diferenciação interna no direito material.”⁷⁹

Esse conceito foi formulado por Ernest Fraenkel ao analisar os regimes ditatoriais modernos e seus respectivos modelos de legitimação jurídica. Embora Karl Loewenstein não faça a indicação explícita ao autor na parte de *Brazil under Vargas* em que trata do Estado Novo como aquele que possui uma dupla constituição, há outras menções à obra *Estado Dual* no transcorrer da obra.

Aquela de maior relevância para a caracterização desse fenômeno jurídico é a feita por Loewenstein para estabelecer como critério de aferição do autoritarismo

⁷⁸ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 48-49. Tradução livre.

⁷⁹ FRAENKEL, Ernst. *Dual State: a contribution to the Theory of Dictatorship*. Oxford University Press, 2017, p. 154. Tradução livre

de um regime sua arbitrariedade ou sua capacidade de fundamentação legal dos atos:

O regime de Vargas cometeu atos que, do ponto de vista do constitucionalismo democrático, são bastante condenáveis. Não se pode negar que coletiva e individualmente eles desacreditam e mancham o registro. Mas mesmo os opositores mais ferrenhos do regime têm de admitir que as violações do Estado de direito que ocorreram não são numerosas nem afetam muitos indivíduos. São acessórias de qualquer governo autoritário, mas não são suficientes em quantidade e qualidade para carimbar o regime como um todo como arbitrário. Eles não tocam o homem comum em seus afazeres diários; sua vida continua como antes. Basta comparar essa situação com a completa transformação da vida cotidiana sob as ditaduras europeias para obter uma perspectiva adequada de avaliação. Os governos fascistas são fundamentalmente arbitrários e ilegais.⁸⁰

Karl Loewenstein aponta que, mesmo com a existência de ações que não se justificam sob a ótica do constitucionalismo democrático, não existiam indícios suficientes para caracterizar o regime estadonovista como estruturalmente arbitrário e tendente à adoção de mecanismo de violação profunda da vida privada dos cidadãos. Além disso, os juristas do regime subsistiam níveis de legalidade que permeavam os negócios cotidianos, sem alterações profundas dos modos de sociabilidade anteriores ao golpe de 1937. Nesse aspecto, a análise é tributária das reflexões de Ernest Fraenkel e, como observa o prof. Markus Lang, esse uso era inédito, uma vez que a obra havia sido publicada há pouco tempo:

Loewenstein se refere a Ernst Fraenkel e sua distinção entre um estado normativo e um arbitrário. O número de casos de conflito entre norma e arbitrariedade pode ser usado como critério para a tipologia dos sistemas de governo. Estado, tal infração à lei é em estados constitucionais - e ordem constitucional não permitida pelo poder político [...] Loewenstein usa a edição americana de 1941 [de *Estado Dual*]⁸¹

O espaço aberto pela formação da dupla constituição era uma consequência da posição ditatorial de Vargas diante das instituições de Estado e a existência de normas criadas pelo instrumento do decreto-lei, previsto no artigo 180 da Carta de 1937,⁸² assim afirmava Loewenstein:

⁸⁰ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 327. Tradução livre

⁸¹ LANG, Markus. *Karl Loewenstein: Transatlantischer Denker der Politik*. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2007, p. 219.

⁸² Além do supracitado artigo, havia também a previsão de matérias para a expedição de decretos-leis, encontrada no artigo 74, b, da Constituição de 1937.

“Diz o art. 180: ‘Enquanto não se reunir o Parlamento nacional, o Presidente da República terá o poder de expedir decretos-leis sobre todas as matérias da competência legislativa da União. Estas palavras simples encarnam a essência do Estado Novo e todo o resto dos cento e oitenta e seis artigos são camuflagem legal. Vargas sabe disso. Assim como o povo brasileiro. Entre outras nações, a ditadura opera sem constituição. No Brasil, a ditadura está envolta em duas constituições’”.⁸³

Ernst Fraenkel estabeleceu dois requisitos para a conservação do Estado Dual como modelo em ditaduras do século XX: (I) que as ações relevantes para a situação econômica sejam regulamentadas de acordo com as leis que o governo considere satisfatórias; (II) que as classes subordinadas, depois de privadas da proteção da lei, sejam desarmadas do controle da produção econômica.⁸⁴

Nesse sentido, a peculiaridade da ditadura estadonovista era que o Estado Dual foi fundamentado por uma dupla constituição, aquela que estava positivamente estabelecida nos artigos que davam contornos de um Estado de Direito e aquela que existia de fato, fundamentada pelo artigo 180, da Carta de 1937, consignando poderes de legislador a Getúlio Vargas.

A legislação social de Vargas foi um fator fundamental para a manutenção da legitimidade das instituições de Estado e para a subordinação tanto da opinião pública e dos próceres do governo como dos cidadãos em geral. Isso permitiu a ausência de rupturas ao Estado Dual que sustentava o regime ditatorial durante o Estado Novo. As consequências das contradições produzidas por esse *quid pro quod* não escaparam às observações de Loewenstein:

“[...] a constituição é um projeto, um programa de objetivos sociais. Ao transcender a estrutura de governo propriamente dita, o regime está à altura, ou pelo menos tenta estar à altura do programa. A carne começa a se formar ao redor dos ossos do esqueleto. Como um quadro institucional de governo, a constituição estava morta antes de nascer. Como programa social, ganhou vida. O homem comum de hoje se preocupa menos com a forma de governo do que seus antepassados; o que lhe interessa é a substância. Isso pode explicar por que as massas do povo - e não as do Brasil apenas - aquiescem a um absurdo jurídico através do qual veem facilmente. Se o governo fosse menos ativo e menos bem-sucedido, provavelmente se lembraria da forma defeituosa e a mudaria para obter uma substância mais satisfatória.”⁸⁵

Entre a posição excessiva do autoritarismo e as formas de convivência no espaço público da democracia, vários teóricos criaram conceitos e termos próprios

⁸³ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 49. Tradução livre

⁸⁴ FRAENKEL, Ernst. *Op. Cit.*, p. 155. Tradução livre

⁸⁵ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 59. Tradução livre

e, nesse propósito, inauguram meios de categorizar regimes que se valem de manifestação do constitucionalismo democrática para fins autoritários.

Nesse sentido, criou-se termo *constitucionalismo autoritário* ou *autoritarismo constitucional* para dar conta da miscelânea de elementos gerados para indicar regimes que não podem ser considerados como puramente democráticos ou, ainda, que são autoritários de maneira ubíqua, mas se valem de instrumentos do Estado Democrático de Direito.

Günter Frankenberg explica que o autoritarismo alcança uma pluralidade de modelos de regime, com uma capacidade furtiva em se adaptar devido às nuances exigidas para a concretização de projetos políticos:

“O autoritarismo abrange uma ampla gama de práticas autocráticas que se somam a “regimes” de governança: autoritarismo fascista, burocrático ou competitivo; despotismo oriental; ditadura personalista ou desenvolvimentista; autocracia; elitismo; regra de partido único; regimes militares; comunitarismo de direita; populismo de direita ou de esquerda; Bonapartismo; estados policiais; governo arbitrário; tecnocracia; autoritarismo econômico; estados duais e neopatrimonialismo; para não esquecer a cleptocracia. E há outras manifestações de autoritarismo, muitas vezes, mas nem sempre, instigadas pelo presidencialismo.”⁸⁶

O Estado Novo, nesse aspecto, pode ser considerado como representante daquilo que Mark Tushnet reconheceu como *constitucionalismo autoritário*,⁸⁷ posto que temos um regime em que um único grupo, a cúpula varguista, controlam o poder de decisão sobre os assuntos de interesse coletivo e inexistem meios de contrariar as diretrizes impostas unilateralmente. Contudo, não há sanções estruturalmente estabelecidas em face de aquilo que pode ser considerado como uma oposição branda, ou seja, há uma certa capacidade de convivência com a divergentes tolerados pelo Estado. O modo pelo qual isso se construía passava pela aproximação de Vargas com as massas por meio tanto da propaganda oficial quanto da cultura.

Ao apontar as características desse fenômeno, Tushnet destaca alguns elementos: o regime é controlado por um partido dominante, toma todas as decisões

⁸⁶ FRANKENBERG, Günter. *Authoritarian Constitutionalism: coming to terms with modernity's nightmares*. 2018, p. 3.

⁸⁷ Essa possibilidade foi delineada em tese pioneira de Luís Rosenfeld sobre os juristas do Estado Novo, contudo, o direcionamento dado a esse conceito nesta pesquisa é articulado às considerações de Karl Loewenstein, assim como a outros autores além de Mark Tushnet. V. ROSENFELD, Luís. *Transformações do pensamento constitucional brasileiro: a história intelectual dos juristas da Era Vargas (1930 – 1945)*. Tese (doutorado) —Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2019.

de políticas públicas relevantes e não há base legal para contestar quaisquer escolhas que o regime faça; o regime não prende opositores políticos arbitrariamente, embora pode impor-lhes uma variedade de sanções; ao aplicar tais sanções, há uma certa margem de tolerância às manifestações contrárias ao regime; o partido ou grupo no poder é sensível à opinião pública, alterando diretrizes com objetivo de manter a aproximação com os governados; há a criação de mecanismo que garantam o nível de dissidência em índices considerados adequados pelo regime; os tribunais e juízes possuem independência razoável ao aplicar diretrizes fundamentais do Estado de Direito e, embora os membros a alta cúpula do Poder Judiciário tenham proximidade com o regime, raramente recebem ordens diretas.⁸⁸

Esse último elemento que aponta para a aproximação das Cortes ao regime autoritário pode ser conferido pela questão do controle de constitucionalidade. Karl Loewenstein, ao comentar um artigo de Cândido Motta Filho, professor da Universidade de São Paulo e integrante do Estado Novo, demonstra como os juristas do período, principalmente aqueles mais próximos ao poder, eram condescendentes em ignorar a realidade, ou seja, a impossibilidade do *judicial review* dos atos do Presidente pela inexistência do Parlamento, em nome da mera previsão positiva da Carta de 1937.⁸⁹

Ao estudarmos o período da ditadura de Vargas, passam a existir limitações no enquadramento das peculiaridades do regime do Estado Novo às categorias convencionais do autoritarismo político. Surgem assim novas possibilidades pelo uso do conceito de constitucionalismo autoritário para a compreensão dos fenômenos jurídicos da conjuntura e as contradições que foram dissecadas por Karl Loewenstein, ao vincular a estrutura normativa à organicidade da relação entre instituições de Estado e os governados.

Segundo o conceito de constitucionalismo autoritário desenvolvido por Tushnet, há ordens constitucionais que não correspondem à tradição iluminista e liberal, que deu ensejo ao núcleo rígido do constitucionalismo moderno, pautado pela limitação do poder por meio da previsão de direitos e garantias fundamentais. No outro extremo do espectro da ordem jurídica, encontra-se o arcabouço

⁸⁸ TUSHNET, Mark. *Authoritarian Constitutionalism*. Cornell Law Review. Ithaca, vol 2., n. 100, p. 449 – 450.

⁸⁹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 115. Tradução livre.

normativo dos governos autoritários,⁹⁰ que, como veremos, possui um rol de elementos manejados por Karl Loewenstein para analisar o Estado Novo, entre os quais o controle da opinião pública, a intervenção no funcionamento do Poder Judiciário e a limitação das atividades da imprensa.

Os golpes de Estado, após o surgimento das ideologias autoritárias, tornaram-se extremamente aprimorados, ocorrendo de maneira perspicaz, sendo quase incompreensíveis diante do senso comum. Mesmo desta perspectiva, há os momentos de intensificação no uso de medidas abusivas, que, gradativamente, permite delimitar os contornos de funcionamento do governo autoritário.

Nesse aspecto, o governo pode se assumir como ditatorial ou, diferente dessa posição, segue como um ambiente falaciosamente construído para transparecer elementos regulares da estrutura do Estado de Direito. Esse aspecto falsamente de estabelecimento do regime como juridicamente validado, ainda que se tratando de uma medida de ruptura institucional, foi garantido tempos antes do Golpe de 10 de novembro de 1937, com o desenvolvimento da Polaca, arquiteta por Francisco Campos, reconhecido como o grande intelectual do regime, fato que não passa despercebido por Loewenstein:

“[A Carta de 1937] havia sido redigida e mantida em prontidão pelo Ministro da Educação, Francisco Campos, então e doravante o cérebro jurídico do regime. [...] Apenas o ministro da Justiça, José Carlos de Macedo Soares, recusou-se a assinar a nova constituição e renunciou. Foi sucedido imediatamente por Francisco Campos.”⁹¹

Assim, podemos afirmar que o regime estadonovista cria um precedente que inexistia quando comparado aos demais modelos autoritários do período, uma vez que, embora exista uma ditadura no poder, ela não abriu mão de criar uma ordem constitucional, que se alinham às noções de constitucionalismo autoritário.

Essa posição, única no concerto das nações durante as décadas de 1930 e 1940, é notada por Karl Loewenstein nos seguintes termos: “Entre outras nações, a

⁹⁰ TUSHNET, Mark. *Authoritarian constitutionalism: some conceptual issues*. In: GINSBURG, Tom; SIMPSON, Alberto (ed). *Constitution in authoritarian regimes*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p. 36-51.

⁹¹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 37. Tradução livre.

ditadura opera sem constituição. No Brasil, a ditadura está envolta em duas constituições.”⁹²

A ideia de constitucionalismo autoritário se constitui em um dos modos e terminologias que permitem identificar os usos de elementos democráticos e juridicamente consolidados pela tradição do constitucionalismo liberal para conservação de poderes centralizados na figura de um partido ou líder.

Dentro desse campo, é interessante destacar as reflexões de Roberto Niembro a respeito do constitucionalismo autoritário. Esse autor considera que o conceito não é um meio pelo qual se deve camuflar ou, ainda, validar os abusos perpetrados por regimes marcados pelo autoritarismo, mas um fio condutor que nos permite tornar evidentes os momentos de recrudescimento das ações e excessos dos líderes ou grupos no poder. Para Niembro o constitucionalismo autoritário:

ênfatiza uma maneira em que as elites democráticas governantes com mentalidade autoritária exercem o poder em Estados que não são completamente democráticos, ao que sua Constituição liberal democrática, no lugar de limitar o poder do Estado e empoderar aqueles que não tem poder, é utilizada prática e ideologicamente de maneira autoritária.⁹³

Nesse processo, percebe-se que, mesmo que tenha ocorrido a manutenção de Getúlio Vargas na presidência da República, por meio das previsões eleitorais democraticamente estabelecidas pela constituinte entre 1933 e 1934, a verdadeira razão que levou ao Golpe de 1937 era a aproximação das eleições, as quais não contariam com a participação do líder, e não a ameaça de tomada do poder pelos comunistas por meio do factóide denominado de *Plano Cohen*. Esse fato é destacado por Karl Loewenstein:

“A oposição liberal-democrata ou "constitucionalista", apoiada pelas forças poderosas de São Paulo, indicou o ex-governador de São Paulo, Armando de Salles Oliveira, um homem democrático, capaz, enérgico e experiente, que muitos

⁹² Como já esclarecido, a dupla constituição, ou seja, a existência de um regime jurídico que diz respeito a todos os artigos que retratam a construção de um Estado de Direito e aquele que existe na prática, validado pelo art. 180, da Carta de 1937, que consigna ao presidente poderes excepcionais de legislador, criou uma situação ímpar no Brasil. Podemos afirmar que se trata de situação única de funcionamento de uma ditadura naquela quadra da história. LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 48. Tradução livre.

⁹³ NIEMBRO, Roberto. *Desenmascarando El Constitucionalismo Autoritario*. In: GARGARELLA, Roberto; NIEMBRO, Roberto (org.). *Constitucionalismo Progresista: retos y perspectivas*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016, p. 239.

consideravam a única pessoa capaz de superar Vargas em prestígio popular. Hoje vive no exílio. A julgar por evidências bastante inconclusivas, Salles Oliveira teve as melhores chances de ser eleito. Que os comunistas teriam votado nele e os Camisas Verdes em José Américo não pode ser provado.”⁹⁴

O conceito postulado por Roberto Niembro pode ser extraído de experiências políticas que iniciam por meio de uma ampliação do escopo democrático no tecido social, com a expectativa de concretização da limitação do poder estatal por meio da previsão de liberdades direitos e garantias fundamentais e a determinação de competências aos agentes políticos.

Há de maneira sub-reptícia e gradual ações que minam a consolidação desse ideal. Portanto, o termo constitucionalismo autoritário nos permite destacar tensões entre, por um lado, os atos e decisões abusivas de práticas que procuram respaldo em elementos da constituição, como no caso do Estado Novo, o instrumento do decreto-lei e o funcionamento de um tribunal de exceção, como o era o TSN e, por outro lado, um polo que ainda gravita em torno do constitucionalismo democrático.⁹⁵

Esses problemas relacionados à aplicação e ao uso do conceito de constitucionalismo autoritário são tratados por Júlio Rios e Andrea Pozas, por meio de um método de comparação que sempre enfatiza a impossibilidade de subsunção completa da abstração à realidade dos regimes que se condicionam dessa forma. Seguindo a tendência de Mark Tushnet, eles afirmam a necessidade de lidar com uma miríade de ideias e conceitos, reiterando um meio que torne prática a diferenciação de limites constitucionais que derivam das tradições liberais, posto que, caso se considere o constitucionalismo liberal como única tendência, ocorreria a impossibilidade de retratar os elementos autoritários e iliberais.⁹⁶

Dessa forma, os autores mencionados acreditam que se fixar no constitucionalismo de natureza liberal é reduzir as possibilidades de entender as manifestações constituintes de outras naturezas, tanto para a vertente democrática quanto para a autoritária. Considerando essas reflexões, a análise dos problemas de consolidação de uma constituição em regimes autoritários, seus usos e elementos,

⁹⁴ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 35. Tradução livre

⁹⁵ NIEMBRO, Roberto. *Op. Cit.*, p. 225-226.

⁹⁶ POZAS, Andre; RIOS, Júlio. Authoritarian Constitutionalism. In: GARGARELLA, Roberto; HÜBNER, Conrado (org.). *Oxford Handbook of constitutional law in Latin American*. New Yorker: Oxford University Press, 2019.

é essencial para compreendermos o fenômeno do constitucionalismo autoritário e a forma pela qual ele foi tratado por Karl Loewenstein, um representante do liberalismo conservador europeu.

Em *Brazil under Vargas*, destacam-se as análises de elementos liberais e autoritários que se distribuem em quatro diferentes partes: a parte dois, que esmiúça elementos da Carta de 1937, como a organização do federalismo, a administração da Justiça, a relação entre os Poderes e a estrutura ideológica do regime; a parte três, que retrata a defesa do Estado sob o regime Vargas, que gira em torno do controle dos estrangeiros, a proibição de partidos políticos e a atividade do TSN; a parte quatro, que se concentra na vida social e no controle da opinião pública; a quinta parte, que tem como objetivo responder a questão que motivou a pesquisa de Loewenstein: o Brasil é um Estado fascista?⁹⁷

Pretende-se perfazer os principais pontos de argumentação de Karl Loewenstein sobre o regime Vargas e seu arcabouço jurídico-político, destacando suas reflexões sobre as práticas que ensejam a dupla constituição e o constitucionalismo autoritário. Para tanto, passaremos a tratar de questões que envolvem Vargas como um presidente-legislador, as relações entre federalismo e unitarismo diante do autoritarismo varguista, as atividades do Poder Judiciário e as ponderações do jurista sobre o TSN, além do judicial review no Estado Novo.

⁹⁷ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. XV – XIX.

4. Elementos da ordem constitucional autoritária do estado novo em *brazil under vargas*.

Enquanto o capítulo anterior tratou do fenômeno do autoritarismo no campo jurídico de maneira geral durante o Estado Novo, este analisará os elementos que compuseram a ordem constitucional do regime, com a intenção de elucidar o modo pelo qual Karl Loewenstein descreveu as práticas autoritárias no âmago das instituições e cargos disposto na Carta de 1937.

Para isso, destacaremos a figura do presidente legislador, ou seja, a produção de normas por intermédio do Poder Executivo, pelo instrumento do decreto-lei, sem a manifestação do Poder Legislativo, tanto no que diz respeito a iniciativa quanto ao exercício do veto.

Além disso, as tensões entre a centralização do poder político representada pelo projeto nacional de unitarismo do Estado Novo com a tradição de manifestações regionais das oligarquias que demandavam a descentralização pautada no federalismo foram mitigadas por meio de arranjos que não escaparam às considerações de Loewenstein. Portanto, essa temática constituirá um dos pontos de inflexão das soluções autoritárias empreendidas pelo regime estadonovista e será analisada neste capítulo.

A administração da justiça, ponto fulcral para o funcionamento do Estado Novo, terá seu ponto de gravitação em torno da forma pela qual foram retratadas, em *Brazil under Vargas*, instituições da advocacia e do Poder Judiciário, assim como personalidades do campo jurídico que circulavam nos bastidores do Estado Novo ou, ainda, estavam diretamente com ele vinculados.

Ademais, trataremos das perspectivas de Karl Loewenstein sobre a relação entre STF e o regime estadonovista, tanto em seus momentos de aproximação, quanto nas tensões produzidas pela manifestações da corte no âmbito do controle de constitucionalidade.

Por fim, colocaremos em primeiro plano o Tribunal de Segurança Nacional e a maneira com que o jurista judeu-alemão conclui que se tratava de um braço ideológico do regime que sustentava a concepção apartidária do governo estadonovista. Loewenstein se ateu a composição e funcionamento do órgão judicial e, para tanto, acompanhou uma sessão de julgamento, que foi significativa

para a formação de suas conclusões a respeito do TSN e sua relação com as atividades políticas no Brasil.

4.1. A figura do presidente legislador: problemas da fusão entre executivo e legislativo.

O Estado Novo foi anunciado como um momento de inovação da racionalidade administrativa. Entretanto, mesmo diante de iniciativas que buscassem concretizar essa imagem, o clientelismo continuou presente na construção administração do Estado. Entre as questões envolvendo rupturas e continuidades com o regime jurídico-político da Constituição de 1934, o governo sempre destacou a estrutura modificadora da gestão estadonovista na perspectiva da modernização.

A ideia de renovação nas formas administrativas durante o Estado Novo foi de natureza autoritária e essa modernização pelo alto estava centrada na figura de Vargas, Ângela de Castro Gomes destaca que:

“Numa versão claramente teleológica e otimista da história, o Brasil tinha encontrado o caminho da modernidade. O país ia crescer e vencer seus “males” seculares, não só pela riqueza de seu território, como principalmente pelo valor de seu povo e pela “visão” de suas elites políticas, em especial, a de Getúlio Vargas.”⁹⁸

Karl Loewenstein aponta que, juridicamente, essa estrutura centralizada em Getúlio Vargas era enfeixada pelo instrumento do decreto-lei. As publicações no diário oficial eram taxativas quanto ao respaldo constitucional no uso desse meio normativo, posto que se tratava da execução das competências delimitadas na Carta de 1937:

“Como, então, o Brasil tem sido governado desde o início do Estado Novo? A resposta é simples: por decretos-leis do presidente da república, Getúlio Vargas. Isso está explicitamente declarado no Artigo 180 da constituição. [...] Aliás, a constituição não é, de modo algum, letra morta que nunca seja lembrada ou mencionada. Pelo contrário, a legislação por decreto sempre que se aplique a um

⁹⁸ GOMES, Ângela de Castro. Estado Novo: debatendo nacionalismo, autoritarismo e populismo. IN: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, 192.

sujeito ou a um poder mencionado no documento nunca deixa de lembrar ao leitor que os decretos ditatoriais são a própria execução da constituição, apenas ressalvando que as limitações constitucionais sobre a competência presidencial são, pelo menos por enquanto, consideradas inexistentes.”⁹⁹

O decreto-lei revela a essência autoritária do regime estadonovista, uma vez que se trata de uma espécie normativa que faz emergir a figura do presidente legislador, ou seja, o atributo da separação e harmonia entre os Poderes Legislativo e Executivo como um legado do constitucionalismo liberal-democrático é suprimido pela fusão entre essas duas instâncias.

Esse, segundo Loewenstein, seria o núcleo rígido dos governos ditatoriais, posto que ocorre a impossibilidade de representação popular por meio de mecanismos institucionais:

“Talvez a melhor explicação técnica do governo ditatorial de nossos tempos seja visualizá-lo essencialmente como a fusão dos poderes legislativo e executivo. O governo de participação popular por meio do legislativo ou por meio do controle do executivo é considerado inoportuno e, conseqüentemente, todas as instituições para tal participação são destruídas. Em consonância com esses princípios, a constituição declarou imediatamente dissolvidas todas as assembleias deliberativas (da União, dos estados e dos municípios).”¹⁰⁰

Essa situação fez transparecer nos debates historiográficos Getúlio Vargas como um político voluntarista e dominador durante o período do Estado Novo, imerso em suas ambições pessoais calcadas no mandonismo, capaz de usar uma miríade de instrumentos de coerção e de repressão.

Esse era o meio de alcançar o objetivo de se manter no poder, defendendo essa postura independente das conseqüências práticas e do relacionamento com demais líderes da República, não hesitando em se desfazer de aliados de outrora, por capricho ou necessidade momentânea.¹⁰¹

Karl Loewenstein relativiza essa imagem monolítica de Vargas como um líder intransigente, que concentra todos os processos decisórios em suas mãos. O autor postula a ideia de que órgãos e gabinetes vinculados ao governo federal e,

⁹⁹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 77. Tradução livre.

¹⁰⁰ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 80. Tradução livre.

¹⁰¹ DINIZ, Eli. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais; PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 22.

ainda, aos estados da federação, possuem meios de gestão baseados em manifestações por intermédio de votos.

Além disso, associações, órgãos de classe e outras instituições de direito privado continuavam a se pautar pelo sufrágio internamente, sem quaisquer intervenções estatais. Para esclarecer esse estado de coisas, Loewenstein se utiliza de sua publicação sobre o regime nazista, para afirmar que, diferentemente do NSDAP, em que a vida privada foi alterada nos mais elementares meios de sociabilidade, o cidadão comum era alheio a qualquer militarização ou ingerência direta do poder político:

“Numerosos órgãos governamentais, exceto no nível mais alto do gabinete, ainda operam sob o sistema de maioria e os votos são tomados como um método de gestão interna. Tampouco a proibição autoritária dos métodos eletivos se estendeu a associações ou órgãos alheios à esfera política; o direito privado permanece totalmente inalterado; as corporações elegem seus diretores e os demitem por votação e usam os procedimentos de votação habituais para decidir suas políticas gerais. O mesmo acontece com todas as associações e grupos de vários membros organizados de forma semelhante. Ideias autoritárias não afetaram a vida social brasileira. Enquanto a burocracia se organiza hierarquicamente, o princípio do Führer é muito ridicularizado no Brasil e o passo de ganso como símbolo político é tão desconhecido quanto em nosso país”¹⁰²

Há, ainda, que se reiterar a existência dos Conselho Técnicos e das Câmaras Setoriais como elementos de disseminação e influência sobre os processos decisórios de Vargas no âmbito nacional. Desse modo, as questões sensíveis atinentes às políticas econômicas envolvendo a produção cafeeira, industrial, trabalhista e social dependiam de negociações estabelecidas dentro da cúpula do governo.¹⁰³

Diante desse panorama, é necessário destacar que o esforço de constituir uma força centrípeta em torno da alta cúpula do regime não deixou de gerar o monopólio do processo decisório, posto que a palavra final sempre era dos representantes dos interesses do governo federal. Em uma segunda camada, essa gravitação era mantida pela expansão dos poderes legislativos do Executivo, revelando-se um presidencialismo intenso, que atingiu seu auge com a implantação da ditadura por meio do fechamento do Congresso e da eliminação dos partidos políticos.

¹⁰² LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 81. Tradução livre.

¹⁰³ Conforme o art. 60, da Carta de 1937, esse era o caso do Conselho Técnico permanente, criado diretamente pelo Conselho da Economia Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda.

Desse modo, a instalação da estrutura de intermediação de grupos criou um sistema de representatividade no interior do aparelho estatal, sem um partido como instância de comunicação. Daí surgir modelo o Estado como detentor da primordialidade não apenas das questões atinentes às políticas diretamente vinculadas à esfera pública, mas também espalhada nas formas de distribuição de conflitos, assim como na afirmação de atividades coletivas relacionadas aos direitos sociais, por meio da ingerência nos sindicatos e órgãos de representação patronal.¹⁰⁴

Karl Loewenstein explica que essa teia complexa de relações exigia um estudo de natureza monográfica, com uma pesquisa aprofundada das várias instituições, conselhos, órgãos de classe, diretórios executivos, comitês e diversas comissões locais, que permitiam essa penetração de interesses que fugiam à decisão unilateral e superior do governo federal.

Portanto, permitiam, ainda que em tempos ditatoriais, observava-se a participação de grupos na formação de políticas públicas, conforme se extrai do seguinte trecho:

Atenção especial – e de fato uma discussão monográfica é merecida por outro traço significativo do regime brasileiro – isto é, o estabelecimento e o funcionamento dos numerosos conselhos, juntas, comitês e comissões como auxiliares e afiliados à administração central. Nominalmente sob a direção do presidente da República, mas praticamente sob a direção do ministro de sua jurisdição, esses órgãos funcionam como órgãos centralizadores e coordenadores do governo federal em determinados campos de ação. Alguns deles foram construídos originalmente, outros são continuções de corpos já existentes [antes do Estado Novo].¹⁰⁵

Mesmo com ingerências diluídas e sutis, com a participação de um pequeno grupo em sua consolidação, sem o Poder Legislativo, a técnica de criação de normas, centralizada no Ministério da Justiça e exarada por meio de decretos-leis, era ambígua, quando não obscura, dificultando o trabalho de exegese.

Isso provocou uma forma de construção de regras por meio daquilo que Loewenstein nomeou de *legislação de balão de ensaio*: era publicado um decreto-lei impreciso destinado a provocar a reação da comunidade jurídica quanto à sua finalidade, principalmente quando não existia uma política para determinada área

¹⁰⁴ DINIZ, Eli. *Op. Cit.*, p. 27–28.

¹⁰⁵ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 82. Tradução livre.

e, conforme o posicionamento, a regra permanecia vigente (caso fosse aceita) ou era revogada (caso fosse desfavorável).¹⁰⁶

As dificuldades de centralização do poder político e os problemas relacionados às formas de elaboração normativa ecoaram na maneira pela qual o Estado Novo buscava configurar territorialmente o projeto nacionalista, arrefecendo os impulsos regionais e criando meios de gerar roeduras no tecido federalista que havia se estabelecido na República Oligárquica. Passaremos a analisar esse fenômeno sob a ótica dos argumentos de Loewenstein.

4.2. Federalismo e unitarismo: conflitos entre centralismo autoritário e regionalismo oligárquico no Estado Novo.

Com o advento da Carta de 1937, ocorreu a centralização do poder político na figura do presidente da República, chefe do governo federal, fixando as decisões políticas na esfera da União e, conseqüentemente, hipertrofiou a posição do poder central face aos demais entes federados e, nesse mesmo sentido, tornou a ação do Executivo mais acentuada do que a dos demais poderes. Araújo Castro afirmou que o Poder Legislativo não seria um poder propriamente dito, em razão do esvaziamento que sofreu devido a transferência de várias de suas competências legislativas.¹⁰⁷

Esse centralismo era igualmente espreado nas relações entre os entes federados e a União, posto que a chefia do Poder Executivo se concentrava nas mãos do interventor Federal, nomeado livremente pelo presidente da República. Diferentemente de outras experiências constitucionais brasileiras, que, geralmente, preservaram a não intervenção da União nas competências dos Estados, exceto em casos de excepcionalidade, a Carta de 1937 indica de forma taxativa, em seu artigo 9º, que a exceção é a regra, ou seja, o governo federal poderia intervir nos estados, tanto nas diferentes previsões das alíneas que denotavam emergência, quanto por intermédio da nomeação de interventores.¹⁰⁸

¹⁰⁶ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 84-85.

¹⁰⁷ CASTRO, ARAÚJO. *A Constituição de 1937*. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 1938, p. 52.

¹⁰⁸ O art. 9º, da Carta de 1937, estabelecia: “O governo federal intervirá nos Estados, mediante a nomeação pelo Presidente da República de um interventor, que assumirá no Estado as funções que, pela sua Constituição, competirem ao Poder Executivo, ou as que, de acordo com as conveniências e necessidades de cada caso, lhe forem atribuídas pelo Presidente da República”. BRASIL. Constituição de 1937. IN: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

Karl Loewenstein aponta que, embora os governadores exercessem certas competências legislativas, caso houvessem sido confirmados em seus cargos no prazo de trinta dias após a outorga da *Polaca*, poderiam manter esses poderes até a promulgação de constituições estaduais, que não chegaram a ser elaboradas durante o Estado Novo. Assim, na prática, os cargos de governador e de interventor eram meios de controle regional por parte do governo federal, baseado na confiança entre Vargas e os líderes políticos de determinado ente federativo, o que, de fato, garantia uma marca de distinção do governo autoritário personalista do Brasil quando comparado com os regimes europeus, nos quais a coerção, o medo e a suspeita são os métodos de manutenção da vontade política.¹⁰⁹

Nesse sentido, concretizava-se o comando da União sobre os entes federativos e se alcançava a integração nacional tão idealizada por Francisco Campos e almejada por Getúlio Vargas desde sua chegada ao poder em 1930. Entretanto, meios de natureza simbólica foram exteriorizados para concretizar o projeto de unidade nacional, entre os quais, a extinção de todos os partidos políticos e a vedação do uso de quaisquer bandeiras, escudos, armas e hinos que não tivessem relação direta às imagens e insígnias nacionais.¹¹⁰

Conforme explica Thomas Skidmore, com a intenção de apelar para um sentimento nacionalista, tendo por finalidade superar os vínculos regionais das elites políticas e governados, que funcionavam como eixo propulsor de conflitos e resistências, Getúlio Vargas determinou a queima da bandeira do Estados em cerimônia pública.¹¹¹

Diante dessas ações, Loewenstein afirma que não há mais que se falar em *Estados Unidos* do Brasil, posto que a discricionariedade na decisão dos governos estaduais era limitada pelas diretrizes nacionais e, portanto, os Estados eram subdivisões de um governo nacional unitário, o que privava a autonomia local. Algo que o autor destaca como elementar para a distensão entre os interesses regionais e a política nacional era a previsão de sanção das leis estaduais pelo governo federal. Assim, havia uma incompatibilidade fática e jurídica entre o Estado Novo, federalismo e descentralização política e, não sem uma carga de ironia, o jurista

¹⁰⁹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 60.

¹¹⁰ Conforme aponta o art. 2º, da Carta de 1937: A bandeira, o hino, o escudo e as armas nacionais são de uso obrigatório em todo o País. Não haverá outras bandeiras, hinos, escudos e armas. A lei regulará o uso dos símbolos nacionais. BRASIL. Constituição de 1937. IN: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

¹¹¹ SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castello Branco (1930 – 1964)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000, p. 58 – 60.

indica um exercício de imaginação sobre a recepção das elites dos diferentes entes federativos à queima de bandeiras promovida pelo regime estado-novista:

“Um grande auto-de-fé de todas as bandeiras e emblemas estaduais foi ordenado e realizado em todo o país, para manifestar que o estado independente havia terminado. Pode-se facilmente imaginar o entusiasmo dos orgulhosos mineiros, gaúchos e paulistas que compareceram ao funeral de sua independência. Mais uma vez o regime voltou à tradição do Império. Mas os brasileiros aceitaram de bom grado e discordaram se existir era inarticulado. Talvez eles sentissem que o simbolismo local estava ultrapassado, que, sob a liderança de Vargas, uma nova era nacional havia começado em que tanto o seccionalismo quanto o parlamentarismo foram submersos pela nova onda de nacionalidade brasileira”¹¹²

O Estado Novo incitava no país uma tentativa de criação de uma consciência nacional homogênea, que poderia unificar o nacionalismo fragmentado dos projetos políticos anteriores, impondo um fim aos conflitos econômicos e elaborando coercitivamente mecanismos que mitigavam os propósitos de grupos que queriam minar a unidade do Estado e, conseqüentemente, a unidade do povo brasileiro.

Azevedo Amaral, intelectual que possuía grande influência na cúpula estadonovista, defendia que o regime era uma verdadeira necessidade e, diante das tendências egoístas das elites oligárquicas, inevitável, portanto, a nova formatação impressa pela Carta de 1937 se amoldava à concretude dos modos negociação política no Brasil. O ideólogo julgava que Vargas havia incorrido em um erro, posto que permitiu a reconstitucionalização que gerou a Constituição de 1934. Assim, o Estado Novo, a partir de 1937, representava a modernização e o progresso.¹¹³

Loewenstein não era otimista como os ideólogos do regime em projetar a tendência unificadora e centralizadora do regime. O jurista alemão afirmava que, após essa experiência de criação de uma consciência nacional, as características geográficas e políticas do país minariam a burocracia exageradamente centralizada no Rio de Janeiro, uma vez que se tratava de algo que sugava a capacidade produtiva de diferentes regiões em benefício de grupos limitados.

Colocando-se como observador externo, reprovava os esforços unitaristas na medida que eles de esmaeciam ao chegar em regiões mais distantes do Brasil e arrematava esse argumento ao comparar com o caso dos Estados Unidos:

¹¹² LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 60. Tradução livre

¹¹³ CAPELATO, Maria Helena. *Multidões em cena: propaganda política no varguismo e peronismo*. Campinas: Papirus/São Paulo: Fapesp, 1998, p. 210 – 211.

Para um observador estrangeiro, pode parecer que o federalismo do período republicano, anti-tradicional e artificial como era no início, pode, a longo prazo, render resultados melhores do que a centralização burocrática. [...] Nosso Meio-Oeste e Noroeste não poderiam ter sido desenvolvidos com sucesso apenas a partir de Washington, D.C.”¹¹⁴

Nesse mesmo sentido, Loewenstein apontava que o ministro das Relações Exteriores, Oswaldo Aranha, havia lhe explicado que o Brasil era formado por profundas desigualdades regionais, pois se tratava de um arquipélago formado por ilhas políticas e culturais desconexas e dispersas, em que a comunicação entre as mesmas era precariamente estabelecida.

Dessa forma, o regime estadonovista inaugurava um projeto em que o sentimento nacional seria o meio de atingir a unidade política e econômica necessária à modernização do país, criando o que ele denominou como uma civilização tropical. Apesar de ver com simpatia os benefícios desse projeto para o hemisfério ocidental, o jurista alemão permanecia cético quanto sua viabilidade.¹¹⁵

Mônica Pimenta Velloso defende que o Estado Novo trouxe uma nova matriz autoritária de pensamento, em que o Estado possui um poder máximo de intervir nos modos de organização social e, nesse aspecto, as elites intelectuais, que possuíam origens e tradições diferentes, identificavam a estrutura estatal como o núcleo da construção da nacionalidade brasileira.¹¹⁶

Oswaldo Aranha, como porta-voz do regime diante de Loewenstein, manifestava essa união dos intelectuais e homens de estado, que pretendiam expressar, como uma política superior, o distanciamento da fragmentação política do federalismo e a centralidade do nacionalismo como a alma da nova unidade nacional.

Nesse mesmo movimento, Loewenstein manteve contato com Francisco Campos, o arquiteto da *Polaca*, que lhe afirmava que a autonomia local não seria totalmente abolida e havia a pretensão de permitir que as constituições estaduais

¹¹⁴ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 77. Tradução livre

¹¹⁵ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 73.

¹¹⁶ VELLOSO, Mônica Pimenta. Os intelectuais e a política cultural do Estado Novo. IN: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, 154.

fossem elaboradas, mas que esse projeto demandaria a outorga de um modelo constitucional uniforme a todos os entes.

Entretanto, o jurista alemão afirmava a existência de um ponto que impediria tais esforços se concretizarem, caso fossem levados a cabo: a insuficiência do capital brasileiro para financiar um projeto ambicioso de unificação completa do país, devido ao nacionalismo subjacente a tais ambições. Isso forçosamente afastaria o capital estrangeiro, que “caminha cautelosamente na América do Sul, de olho na tendência de ‘nacionalização’. É um círculo vicioso, do qual o Brasil não tem poucos.”¹¹⁷

A projeção de Loewenstein nos parece não encontrar respaldo nas pesquisas sobre a economia do Estado Novo, principalmente considerando o período após publicação da obra.

Sabe-se que o investimento estrangeiro no Brasil deixou de se fazer presente por fatores que não tinham relação apenas com o discurso nacionalista ou com a burocratização centralizadora, mas sim com aqueles derivados da crise internacional ocasionada pelas tensões nos parques industriais europeus e, conseqüentemente, pelos conflitos da Segunda Guerra Mundial. O projeto de nacionalização da economia por meio de uma política de industrialização por substituição de importações atendeu, portanto, tanto a uma diretriz do governo, quanto à conjuntura externa.

Além disso, em período posterior, a posição de neutralidade pragmática de Vargas diante da guerra trouxe a possibilidade de adesão aos Aliados em um momento favorável para que o Brasil captasse investimentos norte-americanos para a fundação da CSN em Volta Redonda, assim como a Companhia Vale do Rio Doce, que proporcionaram grande impulso à ampliação do parque industrial brasileiro. Nesse sentido, afirma Maria Antonieta Leopoldi:

A CSN foi o último empreendimento significativo do primeiro período de Vargas no governo e o símbolo de um projeto nacional desenvolvimentista que envolveu uma aliança entre Estado, industriais e militares. A CSN pôs em relevo também a capacidade de negociação da diplomacia brasileira, que reconheceu o momento ideal para barganhar com os interesses estratégicos dos americanos (nas bases militares no Nordeste brasileiro e nos minérios estratégicos do país)¹¹⁸

¹¹⁷ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 75.

¹¹⁸ LEOPOLDI, Maria Antonieta P. A economia política do Primeiro Governo Vargas {1930 – 1945}: a política econômica em tempos de turbulência. IN: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília

Analizados os argumentos de Loewenstein sobre as tensões entre o federalismo e o unitarismo autoritário durante o governo Vargas, passaremos a estudar as questões atinentes a relação do regime estadonovista com a administração da justiça. Isto porque os esforços centralizadores da ditadura se lançavam sobre uma estrutura de jurista que tradicionalmente se formaram na cultura do bacharelismo com fortes tons de regionalismo e, diante da conjuntura, passavam por uma transformação em suas práticas. Tal se refletia em representações e formas de relacionamento na seleção de magistrados, com os órgãos de cúpula do Judiciário e com as entidades de classe. Veremos como essas tendências são analisadas nos principais apontamentos de Loewenstein em *Brazil under Vargas*.

4.3. A administração da justiça durante o estado novo em *Brazil under Vargas*.

Karl Loewenstein considerava que a cultura jurídica no Brasil é aquela que possui a mais alta relevância na América Latina, uma vez que os brasileiros sempre tiveram no centro do poder líderes vinculados à advocacia ou à administração da justiça. Além disso, o autor argumenta que do ponto de vista de suas formações, os juristas brasileiros sofreram grande influência do pensamento social de Auguste Comte e das teorias de Hans Kelsen. O fenômeno de alçar ao centro do poder político e das relações sociais os profissionais do direito é nomeado por ele de *judicialismo*, definido como “a tendência a submeter a dinâmica social às regras da lei, o esforço para evitar eventuais conflitos encontrando soluções legais limpas e incontroversas com antecedência”.¹¹⁹

O jurista alemão apontava que o positivismo era também a nota dominante da jurisprudência brasileira, pois

de Almeida Neves. *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, 154.

¹¹⁹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 105.

“o conceito tradicional de aplicação e interpretação da lei é que os órgãos políticos, governo e legislatura, fazem as regras da lei e que os juízes as aplicam conforme a lei é escrita sem questionar seus motivos políticos ou conteúdo social.”¹²⁰

Percebe-se que as noções epistemológicas do positivismo kelseniano, baseadas na neutralidade do trato com os preceitos legais e na pretensão científica de extração das regras inerentes ao arcabouço normativo construído pelo Estado fora da influência de outros fenômenos de poder, eram a pedra de toque do jargão da comunidade jurídica brasileira, conforme as observações de Loewenstein.¹²¹

É interessante que mesmo os bacharéis e juristas que eram contrários ao regime varguista foram sistematicamente abandonando sua representação como elite esclarecida que poderia protagonizar o cenário político, própria do bacharelismo herdado do século XIX para a Primeira República

Esses juristas aderiram a tendência de substituição da imagem daquilo que Mariana de Moraes Silveira denomina de *bacharel polígrafo pluripotente*, pela figura considerada como moderna, do *técnico da legalidade*, em que o positivismo se tornava a principal ferramenta de realização do direito.¹²²

A forte presença da matriz tecnicista no âmbito da vida jurídica era entendida por Loewenstein como uma forma de servir à administração autoritária da justiça. Isto porque uma das características das ditaduras modernas era adotar o positivismo para tornar os tribunais e as ordens de advogados subservientes ao regime, sem criar margens de interpretação às regras impostas unilateralmente pelo Estado.

Contudo, Loewenstein sustentava que, independentemente dessa tendência, Vargas não interveio na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou em tribunais, afirmando que era mérito tanto do regime de Vargas quanto da profissão jurídica que nenhum esforço foi feito pelo primeiro para transformar tribunais e a ordem dos advogados em instrumentos subservientes do poder político e que em relação a

¹²⁰ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 106. Tradução livre.

¹²¹ Sobre a influência de Hans Kelsen no Brasil, é de interesse a pesquisa de Gustavo Silveira Siqueira, que demonstra que desde a Constituinte de 1933/1934, o jurista austríaco era uma das principais referências nos debates políticos do país. V. SIQUEIRA, Gustavo Silveira. Hans Kelsen no Brasil: o parecer sobre a Constituinte brasileira de 1934, a Teoria Pura do Direito no Brasil e a viagem ao Rio de Janeiro em 1949. Rio de Janeiro: Ed. Eduerj, 2021.

¹²² SILVEIRA, Mariana de Moraes. Direito, ciência do social: o lugar dos juristas nos debates do Brasil nos anos 1930 e 1940. IN: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 29, nº 58, p. 441-460, maio-agosto, 2016, p. 456.

última, se tais esforços tivessem sido feitos, não teria se submetido. Esta, com algumas ressalvas, é a situação real.”¹²³

A OAB foi fundada por decisão pelo decreto 19.408 de 18 de novembro 1930, fruto de esforços constituídos pelos membros do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) para a ocorrência da profissionalização e fiscalização das atividades advocatícias no Brasil, dadas ameaças constantes de intervenção do Estado e, principalmente, para a configuração de um *ethos* de vinculação entre todos os seus membros. Em estudo sobre esses esforços, ao tratar do relacionamento entre Estado e IAB-OAB, ainda no período de recrudescimento estadonovista, Maria da Gloria Bonelli argumenta nos seguintes termos sobre a autonomia dos advogados:

“Após a estruturação da OAB, a autonomia profissional entra na agenda dos advogados como parte inseparável de seu projeto de profissionalização, dadas as ameaças de intervenção do Estado. [...] Embora os segmentos médios não tenham tido participação neste período, isto não descaracteriza o IOAB e sua campanha pela criação da OAB como parte de uma história mais longa para sedimentar o profissionalismo e seu *ethos* no Brasil. Da mesma forma, as relações com o Estado não desfiguraram a condição profissional deste grupo. Os aspectos centrais do *ethos* profissional — a expertise do saber abstrato, a ênfase no mérito e a autonomia para realizar diagnósticos técnico jurídicos — estiveram presentes desde a criação do Instituto”¹²⁴

Karl Loewenstein afirmava que uma tendência comum aos regimes ditatoriais da Europa era submeter os conselhos de classe da advocacia a tutela abusiva de seus diferentes gabinetes, o que não acontecia no Brasil, pois o regime também não fez a menor tentativa de arregimentar ou influenciar a ordem dos advogados, cuja independência do controle do governo era a principal garantia para a preservação do estado de direito. O jurista, ainda, aponta que nenhum regime ditatorial, de Napoleão a Hitler, perdeu a oportunidade ou mesmo a necessidade de tornar o órgão de classe dos advogados como subserviente às intenções políticas do controle autoritário.¹²⁵

As noções de autonomia e o desejo de se manter distante das intervenções provocadas pelo Estado, confirmam a visão de Loewenstein sobre a independência

¹²³ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 107. Tradução livre.

¹²⁴ BONELLI, Maria Glória. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. IN: Revista Brasileira de Ciências Sociais

¹²⁵ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 108. Tradução livre.

na formação dos quadros relacionados às atividades advocatícias no Brasil. Em momentos posteriores ao analisado pelo jurista, a OAB concentrou um núcleo relevante de representantes do movimento de democratização do país, que defendia o fim do Estado Novo e a retomada de eleições.

Em estudo sobre os juristas liberais no fim do Estado Novo e a posição dos órgãos de representação de classe, Marco Aurélio Vannucchi Leme de Mattos postula essa concepção oposicionista com base nos seguintes fatores:

“Proponho que uma das razões do oposicionismo dos bacharéis liberais instalados nas duas entidades prendia-se ao fato de que, apesar de serem parte da elite política brasileira, estarem excluídos da direção do Estado. Supõe-se que (o que a pesquisa prosopográfica poderá eventualmente confirmar) a maioria deles apoiou a campanha da Aliança Liberal e mesmo tomou parte da derrubada da Primeira República. Depois, contudo, foram progressivamente preteridos pelo regime na distribuição de cargos públicos e postos políticos [...] Essa condição tornou-os, de certo modo, representantes dos interesses de grandes grupos econômicos (com o qual comungavam a crença no liberalismo), contrariados com a guarida dada por Vargas às mobilizações populares nos últimos anos do Estado Novo [...] Ao mesmo tempo, o Estado Novo criou a sua própria elite jurídica, ideologicamente marcada pelo pensamento de Francisco Campos e Oliveira Vianna. Foram esses bacharéis que ocuparam os postos estatais na área jurídica em substituição aos seus homólogos liberais afastados do aparato estatal”¹²⁶

Nesse esteio, percebe-se que o Estado Novo consagrou uma elite de intelectuais e jurista que representavam um pensamento constitucional alinhado aos preceitos autoritários do Varguismo em contraposição às tendências liberais que animaram o ethos jurídico da Primeira República,

Diante de tal panorama, os representantes desse último foram sistematicamente afastados da burocracia estatal e, por consequência, ainda conseguiam ter um nível de preservação de seus posicionamentos nos órgãos de representação de classe.

Luís Rosenfield, em trabalho sobre o trânsito de concepções entre a geração de juristas da Primeira República e aquela que conjugou a formação de uma comunidade jurídica intimamente vinculada ao projeto do Estado Novo, criou uma chave de leitura de extrema valia, aprofundada em artigo monotemático: a divisão entre os idealistas constitucionais e os realistas autoritários. Enquanto aqueles se fixavam em tomar de empréstimo teorias jurídicas e modelos institucionais

¹²⁶ MATTOS, Maurício A. V. Lemes de. Os juristas liberais do Estado Novo. *XVII Simpósio Nacional de História da ANPUH* - Comunicação em Simpósio – p. 1-11, junho, 2013.

estrangeiros que pouco se refletiam na realidade política e na experiência sócio-histórica brasileira, estes buscavam construir um modelo autônomo e original de desenho constitucional, em que o centralismo autoritário daria margem à abertura de uma democracia disciplina em torno de um projeto nacional.

Desse modo, intelectuais como Oliveira Vianna e Francisco Campos concretizaram as nuances autoritárias que se intensificaram desde meados da década de 1930, com medidas como a Lei de Segurança Nacional e a criação do Tribunal de Segurança Nacional, ambos no ano de 1936.¹²⁷

No que tange ao Poder Judiciário, Loewenstein esclarecia que, ainda que nominalmente a Carta de 1937 mantivesse o princípio da separação e independência de Poderes, havia um mecanismo de forte intervenção na formação dos magistratura nacional: a nomeação direta ou indireta de juízes tanto no âmbito federal quanto estadual.

No caso dos juízes federais e do Distrito Federal, a nomeação era feita diretamente pelo Presidente da República, enquanto na esfera estadual a organização judiciária estava sujeita à aprovação da presidência da República, os juízes poderiam ser nomeados por ele ou, indiretamente, por governadores alinhados ao regime ou, ainda, pelos interventores. No caso dos Tribunais de Alçada, havia a previsão de nomeação direta pelos interventores após proposta do próprio tribunal, que preparava uma chapa de três candidatos, da qual o presidente faz a seleção final. Loewenstein afirmava que não houve nenhum abuso por parte de Vargas no uso dessas prerrogativas de nomeação e controle, pois nenhum caso dessa natureza havia chegado a seu conhecimento.¹²⁸

Entretanto, a própria existência dessa possibilidade em todos os graus de jurisdição, por si, é um mecanismo autoritário. Isto porque, além de existir uma participação significativa do governo estadonovista na escolha dos magistrados, o Poder Judiciário tinha limitações em analisar casos que envolvessem assuntos políticos, meio que poderia limitar abusos por parte do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Essa possibilidade era vedada, inclusive, pelo art. 94, da Carta de 1937,

¹²⁷ V. ROSENFELD, Luís. Sobre idealistas e realistas: o Estado Novo e o constitucionalismo autoritário brasileiro. IN: *Veritas*. Porto Alegre: Editora PUC-RS, vol. 65, nº 1, p. 1-19, janeiro-março, 2020.

¹²⁸ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 109.

posto que impedia que matérias que se conformavam apenas com assuntos de natureza política fossem apreciadas por magistrados.¹²⁹

Segundo Loewenstein, houve uma consulta a Francisco Campos, ministro da Justiça no momento de estadia do autor, sobre tal ponto, que lhe justificou a previsão da seguinte forma:

“O Ministro Campos, questionado por este autor, enfatizou que o dispositivo deve ser interpretado restritivamente e sua aplicação restrita a assuntos de competência exclusiva dos demais órgãos do Estado e, portanto, não "justificáveis", como o direito de um deputado seu assento no parlamento, a nomeação de funcionários pelo presidente, relações diplomáticas e internacionais, por exemplo, o reconhecimento de um governo estrangeiro. É óbvio que a costumeira autocontenção judicial em tais assuntos políticos é intensificada pela estrutura peculiar do regime que forçosamente não pode admitir incursões na função de formulação de políticas pelos tribunais.”¹³⁰

Observando os argumentos acima, percebe-se que, independentemente das justificativas dadas por Francisco Campos, Loewenstein considerava que a previsão do art. 94, da Carta de 1937, abria espaço para incursões no mérito de julgamentos advindos do Judiciário, mesmo que essa tradição fosse uma herança dos debates constitucionais anteriores ao Estado Novo. Isso porque a carga de autoritarismo que permeava as atividades da cúpula do governo tornava duvidoso o distanciamento do Poder Executivo em relação às atividades judiciais.

Portanto, passaremos a analisar um aspecto importante para concluirmos se, sobre a ótica de Karl Loewenstein, havia alguma ingerência na atividade judicante por parte das instituições políticas do governo estadonovista: o controle de constitucionalidade e a composição do STF.

4.4. O Supremo Tribunal Federal e o *judicial review* no estado novo.

Em estudo que representa um ponto fulcral nas reflexões sobre a recepção do controle de constitucionalidade no ordenamento jurídico brasileiro, Marcelo Casseb Continentino defende que a bibliografia a respeito do tema tem se sustentado em

¹²⁹ Diz o supramencionado artigo: “É vedado ao Poder Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas”. É importante ressaltar que a Constituição de 1934 já previa a exclusão de atividades políticas por magistrados, sendo que isso foi reproduzido por esse artigo da Carta de 1937

¹³⁰ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 113-114. Tradução livre.

uma perspectiva simplista, que adota uma noção de evolução do processo de ampliação dos instrumentos.

Essa perspectiva desconsidera o processo de lutas e influências políticas subjacentes ao manejo do judicial review pelo STF em momentos de tensão institucional. Desse modo, tal evolução é apresentada nos seguintes termos:

“É recorrente, nesse contexto, retratar o processo de formação do judicial review no Brasil como produto de uma evolução linear, progressiva, harmônica e complementar, que teria redundado no atual sistema misto do controle de constitucionalidade, que tanto congrega elementos da tradição norte-americana do controle judicial (difuso) quanto da tradição austríaca (concentrado).”¹³¹

Nesse mesmo sentido, a evolução do *judicial review* é sempre apresentada com um contínuo em que o instituto surge com a Constituição de 1891 e se concretiza com a Constituição de 1934, experimentando um verdadeiro retrocesso a partir da *Polaca* em 1937, sendo retomados os elementos de 1934 após a democratização do país, com a Constituição de 1946. Os Atos Institucionais nº 1 e nº 2 são apresentados novamente como uma modificação profunda de diversos preceitos, alterando o modelo da Constituição de 1946, que havia criado o instituto jurídico-processual por meio de emenda.

Essa previsão engendrou a representação de inconstitucionalidade genérica, que fez com que o Supremo Tribunal Federal pudesse conhecer de modo direto as matérias atinentes a controvérsia constitucional e com isso, exarar decisões de natureza geral e vinculante. O final dessa evolução triunfante se concretiza com o modelo que seria a mais bem acabada fórmula de *judicial review*, aquela consagrada na Constituição Federal de 1988.

Essa visão, embora muito comum nos diferentes manuais de Direito Constitucional, deixa de lado as formas pelas quais o *judicial review* serviu como produto de seu tempo no interior dos diferentes projetos políticos que o implementaram. Portanto, esclarecer essas nuances exige um esforço que se projete para além da mera exegese do texto que prevê seu funcionamento, encarando o controle de constitucionalidade como um elemento que perpassa tanto o modo de

¹³¹ CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Elementos para uma compreensão histórica do controle de constitucionalidade no Brasil (1891-1965). *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 20, n. 120, fev./maio, 2018, p. 96.

organização do STF, quanto o seu papel em determinada conjuntura política diante das ações dos mais variados agentes.

Nesse aspecto, as reflexões em *Brazil under Vargas* se destacam por representar uma tendência diversa da bibliografia sobre o tema, pois levam em consideração aspectos inerentes ao trabalho interno do STF.

A visão do jurista alemão evidenciou a formação e relacionamento com instituições das mais diversas áreas feitas pelo STF, como também se presta a refletir sobre a maneira pela qual a constitucionalidade dos decretos-leis de Vargas foi apreciada.¹³²

A Constituição de 1934, de fato, herdou o sistema de controle difuso da Constituição de 1891 e, ainda que consagrada a visão de que essa tradição havia iniciado com Rui Barbosa, algo, inclusive, replicado por Loewenstein,¹³³ sabemos que ela remonta a um conhecimento que já se cristalizava durante o império. Mesmo seguindo o modelo difuso, não serviu ao propósito de garantir uma descentralização de caráter federalista, que salvaguardaria as competências legislativa de cada ente federado, ou ainda, à proteção dos direitos e garantias fundamentais, mas, antes disso:

“A introdução do controle judicial da constitucionalidade no Brasil, destarte, esteve muito mais associada à necessidade de manutenção das prerrogativas e das competências constitucionais da União por causa do novo modelo constitucional federal do que propriamente com a proteção e com a efetivação dos direitos individuais. Campos Salles tinha conhecimento de que a Suprema Corte dos Estados Unidos era verdadeiramente uma instituição política que, em momentos de tensão e de confronto político, conseguiu conservar e preservar o pacto federativo, defendendo a autoridade da Constituição. Turbulências similares os Estados Unidos do Brasil enfrentariam, haja vista a própria experiência constitucional do Império após a edição do Ato Adicional de 1834, que se caracterizou pelos conflitos de competência legislativa entre a Assembleia Geral e as Assembleias Provinciais.”¹³⁴

Assim, a Carta de 1937, ao prever a continuidade do controle difuso de constitucionalidade em que todos os tribunais poderiam ser provocados por meio do *judicial review* sobre as leis e atos do Poder Executivo, estabeleceu como

¹³² LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 114.

¹³³ Declara Loewenstein: “O reconhecimento do controle de constitucionalidade pelo STF vinha sendo estabelecido, principalmente por meio da vigorosa advocacia de Ruy Barbosa, desde o início da República. [...] No entanto, o poder tinha sido usado apenas com parcimônia. IN: *Op. Cit.*, p. 115.

¹³⁴ CONTINENTINO, Marcelo Casseb. *Op. Cit.*, p. 105.

inovação a possibilidade do Presidente da República, de modo discricionário,¹³⁵ submeter ao Parlamento a decisão do Poder Judiciário.

Publicada a decisão que declara a inconstitucionalidade da norma, poderia o Poder Legislativo, pela decisão de dois terços de ambas as casas, tornar sem efeito a decisão judicial, confirmando a validade da lei. Portanto, mesmo que em um contexto de autoritarismo político, nota-se que o *judicial review* no Estado Novo manteve uma tendência de instrumentalidade da centralização política e defesa da posição da União diante dos demais entes federados.

Karl Loewenstein, ao analisar essa prerrogativa do Presidente da República, afirmava ser improvável que o Parlamento ficasse do lado do Tribunal. Afora isso, é difícil compreender como uma lei intrinsecamente inconstitucional, ou seja, promulgada em conflito com a norma suprema do país, torne-se constitucional por mera formalidade de votação nas duas casas legislativas. Contudo, o ponto que o jurista considerava como fundamental era “que o parlamento não existe e que, consequentemente, todo o mecanismo para ajustar a controvérsia sobre o controle de constitucionalidade está em suspenso”¹³⁶

O jurista alemão, ainda, fez referências à escassez de publicações desde a Primeira República sobre controle de constitucionalidade no Brasil.¹³⁷

Tal conclusão é abalizada pela pesquisa mais recente e aprofundada sobre os juristas do período da Era Vargas, desenvolvida por Luís Rosenfield, que destaca:

“Em suma, a leitura da doutrina constitucional da época demonstra que a Primeira República foi marcada, antes de qualquer coisa, pelos esforços de estabilização da política e dos conflitos domésticos. Um exemplo desse fenômeno é o fato de que os juristas escreviam muito pouco sobre o controle de constitucionalidade, visto que muitas obras de Direito Constitucional eram dedicadas à compreensão dos institutos do estado de sítio e da intervenção federal.”¹³⁸

¹³⁵ Enuncia o art. §1º, do art. 96, da Carta de 1937: “No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei que, a juízo do Presidente da República, seja necessária ao bem-estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta, poderá o Presidente da República submetê-la novamente ao exame do Parlamento: se este a confirmar por dois terços de votos em cada uma das Câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal”. Grifo nosso. BRASIL. Constituição de 1937. IN: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.html> Acesso em: 12 de dezembro de 2022.

¹³⁶ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 115. Tradução livre

¹³⁷ *Idem.*

¹³⁸ ROSENFIELD, Luís. *Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930 – 1945)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.p. 122.

Durante o Estado Novo, surgiram algumas publicações laudatórias do modelo de controle de constitucionalidade estabelecido pelo regime, Karl Loewenstein fez severas críticas aos argumentos de um desses trabalhos, produzido pelo jurista Carvalho Santos. Loewenstein classificava como absurda a ideia defendida no artigo segundo a qual o Parlamento estaria no exercício do Poder Constituinte quando se manifestasse sobre a decisão do Poder Judiciário que determinasse a inconstitucionalidade de uma lei, após a provocação do presidente da República, consubstanciando-se em uma manifestação democrática das instituições brasileiras. Esse argumento, conforme indicava Loewenstein, seria indicativo da forma pela qual os juristas buscavam ascender na burocracia estatal por meio da adulação:

“Este artigo é uma indicação do nível de abuso desonesto da teoria formalista do direito a que alguns dos oportunistas entre os professores de direito, que se rebaixaram em sua adulação cega ao regime. O ‘estudo’ reivindica para o sistema de controle de constitucionalidade no Brasil do Estado Novo o título de “profundamente democrático” e em conformidade com os princípios da democracia genuína porque remete o problema de inconstitucionalidade ao parlamento. Mas o autor ignora, ou esquece de mencionar, que não existe parlamento, e que o presidente nos casos descritos no texto - que um professor de direito constitucional da Universidade de São Paulo deve saber nada menos que este escritor ou qualquer advogado em Brasil - derrubou de forma suprema o direito do STF de declarar inconstitucionais atos do presidente.”¹³⁹

Além da forma pela qual os intelectuais e juristas estadonovistas tentavam justificar o modelo de controle de constitucionalidade, Loewenstein passa a analisar exemplos de tensões entre o STF e os decretos-leis publicados por Vargas e submetidos ao *judicial review*. O caso mais alarmante, segundo o autor, ocorreu no verão de 1939.¹⁴⁰

Tratava-se da declaração de inconstitucionalidade de parte de um decreto-lei que sujeitava os vencimentos dos membros da magistratura (federais e estaduais, além dos tribunais superiores) ao imposto de renda, posto que a competência para instituir essa espécie de tributo pertencia a União. O STF, por maioria de votos, declarou a inconstitucionalidade seguindo a premissa de que, conforme o art. 32, da Carta de 1937, era vedado à União e aos estados tributar propriedade, serviços e receitas uns dos outros.

¹³⁹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 116. Tradução livre

¹⁴⁰ Mandado de Segurança nº 623/1939

Devido a suspensão das atividades parlamentares, Vargas determinou a nulidade da decisão judicial, por meio de outro decreto-lei.¹⁴¹

Em consulta sobre a justificativa de Francisco Campos, então ministro da Justiça, Loewenstein fez as seguintes observações

“Nem por um momento o presidente hesitou em anular a decisão do Supremo Tribunal Federal por meio de outro decreto-lei alguns dias depois. Retroativamente, invalidou todas as decisões judiciais em contrário e restabeleceu a carga tributária sobre os vencimentos de todos os magistrados. A fim de aliviar a indignação e consternação generalizadas sobre esta violação arbitrária de uma disposição solene da constituição, o Ministro da Justiça argumentou na imprensa que, enquanto o parlamento não for instalado, o presidente mantém em seu lugar o poder constituinte”¹⁴²

Diante de tal decisão, Loewenstein observou que houve manifestações dos ministros do STF na imprensa sobre o decreto-lei de Vargas, que determinava a invalidade da decisão em sede de controle de constitucionalidade, com o retorno da obrigatoriedade do recolhimento do tributo e a cassação de qualquer decisão judicial em sentido oposto.

Conforme aponta o autor, o ministro Eduardo Espínola, vice-presidente do STF, em sessão da Corte de dias após a publicação do decreto-lei, acompanhado em sua fala por outros ministros presentes, bradou em face da indignidade e lesão à independência do Poder Judiciário perpetrada por Getúlio Vargas, diante da cassação da decisão do colegiado e, para ilustrar algumas dessas manifestações, o jurista mencionou citações de periódicos da época:

“O texto dessas contestações foi publicado com destaque na imprensa e a ação dos juízes causou uma impressão sensacional. Como golpes de martelo caíram as acusações do tribunal: "O poder executivo não reservou para si na constituição que promulgou, a autorização para absorver ou concentrar em suas mãos a função constitucionalmente judicial em seu sentido técnico". "A interpretação da constituição pertence aos tribunais. Nenhum decreto disfarçado de lei interpretativa pode privar o juiz de sua função constitucionalmente estabelecida." "Uma decisão que sustenta o que foi categoricamente consagrado na constituição, não pode violar 'os interesses superiores do estado. O *judicial review* é a pedra de toque do direito público brasileiro." Impedir o mais alto órgão judicial do país de cumprir seu dever constitucional é um golpe no prestígio do Poder judiciário; cumprir o dever

¹⁴¹ Decreto-lei nº 1534, de 5 de setembro de 1939.

¹⁴² LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 117. Tradução livre

constitucional não pode ser contrário aos interesses materiais do Estado, a menos que as palavras percam seu significado”.¹⁴³

Carlos Alexandre de Azevedo Campos, em artigo sobre a independência judicial e a Era Vargas, conclui que, diante do fechamento do Congresso Nacional e dos dispositivos de hipertrofia do Poder Executivo diante dos demais, somado à castração da auto-organização administrativa do STF, por meio do decreto-lei nº 2.770, de 11 de novembro de 1940, que avocou os poderes de nomeação do presidente da Corte para sua competência, Vargas controlou o STF por meio de nomeações¹⁴⁴ e, praticamente, constituiu um STF que falasse no idioma estadonovista, humilhando a alta cúpula do Poder Judiciário.¹⁴⁵

Loewenstein, em consulta a Francisco Campos sobre essas intervenções do Poder Executivo na função típica do Poder Judiciário, apontava que o arquiteto do sistema jurídico do Estado Novo argumentou que se tratava de uma questão de menor importância e de natureza fiscal e que, se o presidente podia, inclusive, emendar o texto constitucional, paralelamente poderia anular uma decisão do Supremo Tribunal Federal.

O jurista alemão discorda veementemente das interpretações, afirmando que se tratava de puro sofisma, porque desvirtua o princípio do controle de constitucionalidade tão orgulhosamente consagrado no documento constitucional. Além disso, o aberto desacato ao Supremo Tribunal Federal ocorreu em questão de menor importância fiscal, cujo benefício financeiro para o erário federal não poderia compensar o fato de a ação presidencial ter “feito o diabo com a constituição”.

Novamente, Loewenstein indicou as razões dadas por Francisco Campos, baseada no poder decisório de Getúlio Vargas diante das circunstâncias políticas em que nascera a ordem institucional do Estado Novo:

“[...] o próprio ministro Campos, responsável por essa cínica violação do Estado de Direito, dirigiu-se aos juízes do Supremo Tribunal Federal em sessão pública em abril de 1941: “Vocês são os juízes sobre os limites do poder governamental, e, ao

¹⁴³ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 118. Tradução livre

¹⁴⁴ Getúlio Vargas nomeou 21 ministros durante os 15 anos em que esteve no poder, 7 deles entre 1930 e 1937 e 14 durante o Estado Novo.

¹⁴⁵ CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. Vargas, Roosevelt e a independência judicial. IN <http://www.osconstitucionalistas.com.br/vargas-roosevelt-e-a-independencia-judicial>. Acesso em 15 de dezembro de 2022.

julgar esses poderes, você decide, em última análise, sobre a substância do poder. O poder de limitar evidentemente inclui o de reduzir e o de anular." Mas descartou imediatamente as implicações dessa afirmação ao acrescentar que o Poder Legislativo sempre contém o Poder Constituinte "em sua potencialidade". Nas condições das exigências constitucionais, o legislativo possui o poder constituinte. Enunciada desta forma, a doutrina em nada difere do exercício do poder político sem limitações constitucionais nas ditaduras europeias. Isso ilustra porque já foi dito que o Brasil atual vive sob duas constituições, uma em pergaminho, a outra nas poderosas mãos de Vargas."¹⁴⁶

É digno de nota o fato de Loewenstein esclarecer que o fenômeno da dupla constituição no Estado Novo se manifestava por intermédio dos excessos e abusos cometidos pelo chefe do Poder Executivo em razão dos princípios consagrados no próprio texto constitucional.

Os casos envolvendo controle de constitucionalidade no regime deixam nítido que havia uma ordem constitucional que existia *nominalmente*, apenas em pergaminho, que não regulava a vida das instituições e outra que emanava das necessidades do regime, centralizado na figura do presidente da República. Segundo Loewenstein, Francisco Campos teria declarado que os decretos-leis cumpriam uma função meramente interpretativa e tais casos não eram incomuns na tradição jurídica brasileira, contudo, o jurista faz a seguinte objeção:

"Mas é claro que existe uma diferença substancial entre tais "interpretações" ou modificações de uma lei antes de uma decisão judicial e o uso da "interpretação legislativa" para uma situação que já foi decidida pelos tribunais. Nenhuma "interpretação" pode afastar a reclamação de muitos juristas no Brasil de que o regime não mais respeita a separação do executivo e do judiciário, ou seja, a independência do poder judiciário."¹⁴⁷

Logo, a conclusão de Loewenstein era exatamente aquela percebida pelos historiadores dos campos das práticas jurídicas e ideias do Estado Novo: havia um flagrante lesão à independência do Poder Judiciário, que era sistematicamente violada pelo uso de decretos-leis, os quais invadiam as funções típicas de julgar e apreciar a constitucionalidade das leis e atos dos demais poderes.

¹⁴⁶ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 118. Tradução livre

¹⁴⁷ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 119-120. Tradução livre

4.5. O Tribunal de Segurança Nacional.

A Revolta Vermelha ou, Intentona Comunista, ocorrida em setembro de 1935, foi o movimento responsável pela intensificação do anticomunismo no Brasil.¹⁴⁸ A concepção de *ameaça comunista*, que assombrava o imaginário da intelectualidade liberal, conservadora e autoritária, havia se concretizado pelos esforços produzidos pela ANL. A escalada se intensificou pela participação do Komintern (Internacional Comunista) na organização do movimento socialista no Brasil,¹⁴⁹

Além disso, havia a disseminação da notícia de homicídios cometidos contra oficiais enquanto dormiam. As pesquisas históricas indicam que esse último acontecimento foi o sustentáculo de Vargas para afirmar diante do povo brasileiro a existência do *Plano Cohen*, embora nunca se tenha chegado ao conhecimento público a origem e motivação de tais crimes.¹⁵⁰

Uma das primeiras ações produzidas tanto pelos membros do Congresso Nacional, quanto pela cúpula do governo composto por civis e militares próximos a Getúlio Vargas, foi a negociação que se consubstanciou na aprovação da Lei nº 38, de 4 de abril de 1935, denominada de Lei Segurança Nacional. Além disso, havia a aproximação do movimento integralista ao governo Vargas, o que explica a intensificação da propaganda anticomunista e a busca de legitimidade junto à sociedade civil para a aprovação de uma lei específica que punia crimes políticos.

Conforme explica Marly de Almeida Gomes:

“O aparecimento agressivo do integralismo na cena política dividiu e radicalizou as camadas médias urbanas, acrescentado ao intenso movimento grevista às lutas de rua contra os fascistas nacionais. A movimentação popular serviu de pretexto para o governo pedir a aprovação da Lei de Segurança Nacional e no final do ano, com a nova onda de boatos sobre possíveis golpes, desta vez ‘subversivos’, pretendia-se justificar a aprovação da LSN, chamada pelos setores democráticos de ‘Lei Monstro’.”¹⁵¹

¹⁴⁸ V. VIANNA, Marly de Almeida Gomes. *Revolucionários de 1935 – sonho e realidade*. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2007. Essa obra destaca por meio de relatos dos participantes do movimento e fontes primárias das mais diversas origens esse processo de fomento à perseguição aos movimentos “vermelhos”. Essa obra é a referência central para indicar a perseguição de agentes privados e do Estado ao espectro da esquerda durante o período dos primeiros anos de Vargas.

¹⁴⁹ Entre eles, destaca-se a figura de Olga Benário, que havia se tornado companheira de Luís Carlos Prestes.

¹⁵⁰ V. PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estratégia da ilusão: a Revolução Mundial e o Brasil (1922 – 1935)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

¹⁵¹ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. *Op. Cit.*, p. 136.

Em seguida, o recrudescimento da perseguição anticomunista aconteceu por meio da promulgação da Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, com a criação do Tribunal de Segurança Nacional. O órgão estaria vinculado à Justiça Militar, estabelecendo-se até que findem as atividades subversivas que provocaram a sua criação.

Karl Loewenstein argumentava, portanto, que houvera o surgimento de mecanismos autoritários antes da emergência da ordem constitucional do Estado Novo.

Como o órgão tinha competência para conhecer matérias relacionadas a crimes cometidos com orientação de organização estrangeira (referindo-se ao movimento comunista), além de processar e julgar casos atinentes a atos ilícitos contra as instituições militares ou que tentem subverter a ordem política ou social, o TSN era eminentemente um órgão de controle político do Estado.¹⁵²

A construção da imagem do *perigo vermelho*, que estaria representado pelo comunismo e suas atividades subversivas, legitimou diferentes esforços por parte do governo varguista em iniciar a fiscalização de ações relacionadas à sociabilidade no país. Assim, Vargas abriu o caminho para a instauração da ditadura do Estado Novo, por meio de um aumento gradual da centralização do poder político e do controle das demais campos decisórios da esfera pública.

Posteriormente, por meio de decreto-lei nº 88 de 20 de dezembro de 1937, o TSN foi completamente reformado e, assim, os crimes políticos deixaram de ser julgados pelos tribunais militares, mas por um tribunal de jurisdição especial como tribunal ordinário do país.

Ao invés de ter seu alcance reduzido pela estabilização do Estado Novo, o Segurança, como era nomeado pela mídia impressa da época, teve sua competência ampliada para tratar de crimes contra a existência, segurança e integridade do Estado, além de crimes cometidos contra economia popular. Essa tendência de dilatação continuou no transcorrer da vida da ditadura de Vargas, conforme indicou Loewenstein:

“Estão sob a jurisdição do tribunal os crimes contra a existência, segurança e integridade do Estado e contra a estrutura de suas instituições. Estes podem ser

¹⁵² LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 212.

agrupados sob o termo geral de traição, sedição e conspiração. Como os crimes políticos da competência do tribunal são considerados também violações da vida econômica (economia popular). Mas o catálogo foi amplamente ampliado pela legislação subsequente - tanto que nenhuma enumeração exaustiva pode ser feita aqui. Em geral, pode-se dizer que todos os crimes políticos - isto é, aqueles que, de um modo geral, afetam a existência política do estado, o bem-estar geral, a vida econômica - estão sob a jurisdição do Segurança. Em outro sentido, é também uma medida de centralização na medida em que nenhum tribunal comum tem permissão para lidar com ofensas que envolvam questões ou motivos políticos.”¹⁵³

O TSN era composto por seis juízes, sendo que dois deles eram magistrados de carreira, um originário dos tribunais militares juntamente com um oficial superior do exército e um da marinha, além de um membro da advocacia com notório saber jurídico. Todos esses membros eram nomeados pelo Presidente da República. O presidente do tribunal acumulava a função com a presidência do STF, com impedimento de julgar recursos que tenham origem no TSN quando em sessão daquela Corte.

Atuavam junto ao tribunal seis membros do Ministério Público, exercendo a persecução penal. O TSN tinha sede no Rio de Janeiro, porém, caso necessário, poderia enviar um comissário judicial em um dos estados fora do Distrito Federal.¹⁵⁴

Essa última nacionalização da competência territorial do TSN foi utilizada em 1937, por ocasião de julgamentos envolvendo tanto a ANL, quanto às atividades comunistas de outras matrizes no Brasil, principalmente aquelas relacionadas à chamada Intentona Comunista, de 1935. Estados como Rio Grande do Norte e Pernambuco assistiram aos julgamentos do TSN dos investigados e acusados por envolvimento em atividades subversivas que visavam atentar a ordem política do Estado.¹⁵⁵

Em 11 de março de 1938, ocorreu uma tentativa de pôr fim ao Estado Novo por meio de um golpe de Estado, liderada pelo médico Belmiro de Lima Valverde, um grupo de integralistas tentou reunir um grupo que conseguisse tomar as

¹⁵³ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 213-214. Tradução livre

¹⁵⁴ V. BRASIL. Lei 244, de 11 de setembro de 1936. IN: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 18 de dezembro de 2022.

¹⁵⁵ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935. IN: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019, p. 90 – 103.

principais instituições e foram presos centenas de membros dessa organização política.

Esse levante infrutífero não dissuadiu o movimento integralista, que, apoiado por liberais da Primeira República perseguidos por Vargas, como Otávio Mangabeira, Flores da Cunha e Júlio Mesquita Filho, proprietário do jornal *O Estado de São Paulo*, além de membros do exército, como o Tenente Severo Fournier, tentaram atacar o Palácio da Guanabara, assim como residências de generais, entre os quais Eurico Gaspar Dutra, estações de rádio favoráveis ao regime e instituições do poder público, no dia 11 de maio de 1938, mas foram reprimidos pelo polícia e o exército.¹⁵⁶

Diante do significativo aumento na demanda do TSN devido à tentativa de *putsch* dos militantes vinculados aos integralistas, o modo pelo qual ocorria o procedimento no tribunal sofreu alterações.

Cinco dias após a insurreição integralista, houve a expedição do decreto-lei nº 428, de 16 de maio de 1938, por meio do qual se estabelecia o rito sumaríssimo para crimes contra a ordem política e social:

Após o levante integralista de maio de 1938, um calendário ainda mais rigoroso para os julgamentos foi introduzido por um novo decreto-lei que agilizou o procedimento até os limites de uma verdadeira Blitz. [...] Várias outras características do procedimento operam contra a pessoa sob acusação. Ao inverter a máxima, *in dubio pro reo*, sua culpa é presumida; incumbe-lhe a prova da inocência [...] uma denúncia considerada insuficiente e, portanto, rejeitada pelo promotor público pode ser reconsiderada pelo tribunal e pode levar a julgamento). As testemunhas são convocadas exclusivamente pelo tribunal; isto corresponde ao sistema de processo penal habitual na Europa continental em que o testemunho pode ser oferecido pelo procurador ou arguido, mas a decisão sobre que tipo de testemunho é considerado relevante fica ao critério do tribunal.”¹⁵⁷

Seguindo os postulados do devido processo legal, o jurista alemão indicava como o princípio da presunção de inocência era violado por uma *blitz* devido à celeridade do processo,¹⁵⁸ em que o réu deveria demonstrar ao TSN os elementos que comprovavam a ausência de autoria e materialidade os crimes dos quais era

¹⁵⁶ CARONE, Edgar. *O Estado Novo (1937 – 1945)*. São Paulo/Rio de Janeiro: DIFEL, 1976, p. 265 – 268.

¹⁵⁷ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 220-222. Tradução livre

¹⁵⁸ O rito se resume nos seguintes termos: o relator do processo determina a citação dos réus para constituírem advogados nos autos dentro do prazo limite de 24 horas, assim, procedendo a nomeação dos defensores. Era concedida à defesa vista dos autos, pelo prazo de 48 horas e, logo em seguida, é marcada, no período de três dias, a audiência de instrução e julgamento.

acusado. Soma-se a isso o fato de que o titular da ação penal não era o Ministério Público, no exercício pleno e independente da persecução, pois caso o promotor opinasse pela rejeição do manejo da ação, a Corte poderia reconsiderar essa decisão e levar o réu ao julgamento, configurando-se em um processo de natureza inquisitorial.

Essas características processuais não foram ignoradas por Loewenstein, segundo qual mesmo com mitigações dessa estrutura de instrução e julgamento introduzidas de forma sub-reptícia pelo TSN em seu Regimento Interno,¹⁵⁹ o denunciismo era comum nas formas de indiciamento na Corte.¹⁶⁰

Contudo, o autor afirmava que os representantes do regime argumentavam que as objeções feitas ao procedimento desconsiderariam que a conjuntura internacional exigia um tribunal que atuasse de maneira célere e rígida. Isso não eliminaria, na visão do jurista, a ocorrência de negligência em relação à técnica e ao respeito às garantias fundamentais, que eram sistematicamente violados.

Além disso, o tribunal contava com juízes que nem mesmo possuíam formação específica no campo jurídico, como os oficiais oriundos do Exército e da Marinha:

Os direitos dos acusados são fortemente cerceados. O fato de um indiciado ter de se livrar de uma suposta culpa é particularmente odioso se lembrarmos que mesmo denúncias anônimas e relatórios policiais não verificados podem levar a um indiciamento. Por sua pressa excessiva, os próprios procedimentos militam contra o rigor da investigação e a plena utilização das evidências. Para um advogado anglo-saxão, todo o método de como as evidências são coletadas e pesadas parece muito intragável. Em refutação a essas objeções, afirma-se que o tribunal está encarregado da repressão judicial de atividades traiçoeiras contra a existência do estado e sua ordem social, e que a traição, neste período de sua instigação e encorajamento internacional, deve ser enfrentada por uma justiça severa e sumária. Além disso, os casos de traição são mais uma questão de fatos do que de conjecturas, e a culpa pode

¹⁵⁹ Sobre essas alterações e os interesses que envolviam essa prática, geralmente vinculados às vistas grossas feitas pelo regime sobre a maneira pela qual o TSN se organizava internamente diante de réus com influência política e econômica no regime, em sua grande parte relacionados ao apoio de primeira hora dos integralistas ao regime: V. BALZ, Cristiano Selmer. *O Tribunal de Segurança Nacional: aspectos legais e doutrinários de um Tribunal da Era Vargas (1936 – 1945)*. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009, (Dissertação de Mestrado), p. 125–133.

¹⁶⁰ Conforme explica José Horta Nunes: “*Denunciismo* é uma palavra de reação à proliferação dos discursos de denúncia na sociedade contemporânea, ao excesso de denúncias. O discurso da denúncia se alastra em uma conjuntura de corrupção, de ausência do Estado, de fragmentação da sociedade, da ineficácia das instituições etc. O denunciismo produz sentido no jogo entre os que fomentam as denúncias diante das situações de descontrole e os que acusam o excesso e o uso abusivo de denúncias, a burocracia, a lentidão institucional. Trata-se de um fato de circulação dos discursos, envolvendo as ressonâncias das denúncias em diversas instâncias públicas e privadas.” IN: <www.labeurb.unicamp.br/endici/index.php?r=verbeta%2Fview&id=151>. Acesso em 18 de dezembro de 2022.

ser provada por fatos que, uma vez estabelecidos, não precisam de detalhes minuciosos. [...] Como podem seis juízes, dos quais pelo menos dois não são advogados formados, decidir equitativamente dentro dos estreitos prazos concedidos para investigação e prova?¹⁶¹

Karl Loewenstein recusou comparações entre o TSN e os tribunais que julgavam crimes políticos nas ditaduras fascistas da Europa. Para tanto, o jurista adotou quatro premissas.¹⁶²

A primeira era que o TSN não servia à mera arbitrariedade estatal, mas pautava seus julgamentos de acordo com as regras processuais previstas no direito positivo e, portanto, não se configurava como um tribunal de exceção constituído *ex post facto*.

A segunda premissa partia da ideia de que o TSN era um tribunal com jurisdição especial, dentro da organização do Estado, com competência para julgar crimes contra a ordem política, que eram tipificados em regramentos específicos, ou seja, os julgadores não atuavam por parâmetros subjetivos e a dureza das decisões transparecia a severidade das normas penais.

A terceira era o fato de que, mesmo diante da possibilidade de investigação, indiciamento e condenação de inocentes, o TSN não aplicou penas de morte. Por último, Loewenstein esclarecia que os magistrados que compõem o tribunal são extremamente respeitados, garantindo a publicidade de todas as sessões de instrução e julgamento.¹⁶³

O jurista alemão, embora não indique a data, acompanhou uma sessão de trabalho do TSN, por cortesia de Francisco Campos e, uma vez nas dependências, foi acompanhado pelo presidente do tribunal, ministro Barros Barreto. Esse o convidou se sentar com um intérprete junto aos demais juízes no estrado elevado que os distinguia dos demais sujeitos do processo. Com admiração, faz a seguinte consideração: “É improvável que tal cortesia fosse concedida a um estranho em

¹⁶¹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 224-225. Tradução livre

¹⁶² Inclusive, o autor aponta que o silenciamento e a vigilância na esfera privada é uma marca distintiva da situação política no Brasil, caso comparada àquela que se desenrolava na Europa: “[...] aqueles que ligam a Segurança ao temido Tribunal Popular dos nazistas, do qual os alemães falam apenas em sussurros estremecidos, ou não conhecem os autos ou, se os conhecem, são culpados de distorção deliberada dos fatos.” LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 227. Tradução livre.

¹⁶³ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 226.

qualquer tribunal, digamos, da Alemanha, França ou Estados Unidos, muito menos nos abafados tribunais britânicos.”¹⁶⁴

Embora Loewenstein fizesse menção a entrevistas com membros da oposição sobre questões atinentes à repressão política, o que pode se extrair das referências sobre as instituições políticas e o arranjo entre os três poderes durante o Estado Novo, é que são permeadas de indicações das perspectivas dos membros do regime ou representantes do Poder Judiciário alinhados aos objetivos políticos de Getúlio Vargas.¹⁶⁵

Com a intenção de proporcionar distanciamento, com as tinturas de objetividade científica, o jurista se valeu de dados quantitativos para defender a eficiência do TSN desde sua criação em 1938.

Loewenstein comparou o número de casos julgados à densidade populacional do Brasil em 1941 e conclui que o povo aprovava a existência do tribunal, que garantia a estabilidade do Estado Novo.¹⁶⁶

A partir daí, passaremos a estudar a forma pela qual Karl Loewenstein analisou as diferentes disposições ideológicas que permeavam os intelectuais estadonovistas e os líderes da oposição, tanto as que chegavam ao Brasil por meio da influência europeia, quanto aquelas que procuravam representar uma resposta original às tendências de fora do país.

Assim, destacaremos as reflexões sobre o regime Vargas e sua relação com o fascismo, entre o totalitarismo e o autoritarismo, conceitos centrais para as conclusões do autor.

¹⁶⁴ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 229.

¹⁶⁵ Sobre uma versão diametralmente oposta à de Loewenstein, que acusa os juízes do TSN de venderem sentenças, principalmente em favor de membros do movimento integralista, posto que existiram penas mitigadas e até mesmo absolvições de pessoas relacionadas à extinta AIB, além da corrupção na Polícia da Ordem Política e Social, sob a chefia do delegado Emílio Romano, que teria protagonizados casos em que presos políticos eram extorquidos ou forçados a comprar o julgamento de membros do tribunal, bem como as torturas e abusos promovidos direta ou indiretamente por Filinto Muller, ver as famosas reportagens investigativas promovidas pelo repórter de *O Cruzeiro*, David Nasser, para quem Vargas e os nazifascistas que acompanharam seu regime deveriam ter sido processados e julgados pelo Tribunal de Nuremberg após a Segunda Guerra Mundial. V. NASSER, DAVID. *Falta alguém em Nuremberg: as torturas da polícia de Filinto Strubling Müller*. Rio de Janeiro: Ed. O Cruzeiro, 4ª edição, 1965.

¹⁶⁶ “Não podemos deixar de admitir que cerca de mil e quinhentos casos com cerca de dez mil pessoas envolvidas, em uma população total não muito longe da marca de cinquenta milhões, não é um registro ruim para um período de mais de quatro anos que incluiu pelo menos uma grande revolta política em escala. Se deduzirmos do total o número de crimes contra a economia popular, as estatísticas do próprio tribunal encarregado de reprimir a oposição política atestam a estabilidade do regime e sua aceitação quase incontestada pelo povo”. IN: LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 234. Tradução livre.

5. As Bases Ideológicas Do Estado Novo Em *Brazil Under Vargas*.

Desde o início de 1937, umas das preocupações essenciais do regime estadonovista foi construir um aparelho de gestão da opinião pública, assim como de propaganda das diversas ações envolvendo o governo em geral e, principalmente, a figura do presidente da república. No centro desses mecanismos, estavam as motivações para a proximidade entre o governo e os cidadãos e, em grande medida, para a legitimidade das decisões políticas tomadas por Getúlio Vargas. Assim, percorreremos as reflexões de Karl Loewenstein sobre a maneira pela qual o Estado Novo buscava estabelecer bases para controlar a opinião pública.

Além disso, o autor fixa suas inquietações em caracterizar os meios pelos quais o regime estadonovista produzia mecanismo para conter a entrada de ideias políticas, controlar estrangeiros e suas respectivas atividades em território nacional.

Loewenstein esclareceu que a ausência de partidos foi fator fundamental no processo de construção de normas que visavam esterilizar o extremismo político no Brasil, eminentemente o nazifascismo, para o qual Loewenstein considerava existirem condições favoráveis a sua disseminação.

Após essa análise, o trabalho destacará as conclusões do jurista sobre o Estado Novo e os motivos pelos quais considerava o regime como um governo autoritário, mas não totalitário e, portanto, distante do nazifascismo que assolava a Europa no ano de sua excursão pela América do Sul.

Pretende-se, com tais esforços, esclarecer os elementos mobilizados por Karl Loewenstein para reconstituir os aspectos ideológicos que figuravam no Brasil sob o governo de Getúlio Vargas, com a articulação de tais noções aos diversos debates que se desenrolavam nos meios acadêmicos do período.

Os conceitos de autoritarismo e totalitarismo ganham papel fulcral nas conclusões de Loewenstein e, portanto, serão abordados de forma contextualizada, ou seja, a partir tanto da noção usada por Loewenstein em *Brazil under Vargas*, quanto nas reflexões de autores que estabeleceram diálogos com o autor no período de produção da obra.

5.1. Controle da opinião pública.

Mesmo diante de condições objetivas determinadas já mencionadas em capítulos anteriores, como a conjuntura internacional marcada pela beligerância e a ascensão de ideologias fascistas na Europa, que reverberava no país, o Estado Novo soube captar para si um número significativo de adeptos e defensores nas mais diversas esferas da cultura como o rádio, a imprensa, os meios acadêmicos, o teatro e a literatura. Construiu, assim, um projeto político com identidade própria, o que fez diferença central para sua aceitação por parte da sociedade civil.

Conforme defende Mônica Pimenta Velloso, tratava-se de um projeto que redimensionava as características da relação entre Estado e sociedade civil, ao colocar no primeiro plano a extensão ideológica desse processo: a *obrigação política* como condição para o exercício da cidadania. Assim, ao combinar a participação ativa de setores estrategicamente relacionado ao poder político e o consenso passivo de atores sociais vinculados ao mundo do trabalho, o Estado Novo estabeleceu o desenvolvimento de uma estrutura interna às instituições de estado altamente intelectualizada e, simultaneamente, uma base de sustentação *policlassista*.¹⁶⁷

Karl Loewenstein, ao retratar a configuração dos meios de controle da opinião pública em *Brazil under Vargas*, fazia menção ao fato de que, antes mesmo do surgimento do Estado Novo, ainda em 1934, Vargas já havia criado um departamento de propaganda no interior do Ministério da Justiça, o qual tinha como principal função exercer a censura e auxiliar na contenção da oposição política ao governo, mesmo com a inexistência de base constitucional ou legal para isso.

O jurista indicava como ponto de inflexão que provocou mudanças nas diretrizes do uso da propaganda política no Estado Novo, o início da Segunda Guerra Mundial, em setembro de 1939, que culminou com a criação do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), inclusive apontando semelhanças de ações dessa natureza, entre Estado e propaganda, com aquelas adotadas na Alemanha nazista, pelo então Ministro Joseph Goebbels:

¹⁶⁷ VELLOSO, Monica Pimenta. Cultura e poder político: uma configuração do campo intelectual. IN: GOMES, Ângela Castro; OLIVEIRA, Lucia Lippi; VELLOSO, Monica Pimenta (Orgs). *Estado novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982, p. 137.

“Para todos os efeitos e propósitos, o DIP deveria ser e é um Ministério da Propaganda de pleno direito, modelado pelo menos em suas aspirações na conhecida instituição modelo do Dr. Joseph Goebbels para distribuição similar de caridade intelectual. Está subordinada organizacionalmente diretamente ao presidente da república e, portanto, não mais sob a égide do Ministério da Justiça, fato que não tem promovido relações cordiais entre Francisco Campos e o novo diretor do DIP, doutor Lourival Fontes.”¹⁶⁸

Contudo, essas comparações, por vezes, são exageradas, uma vez que os elementos utilizados para uma possível conclusão são distantes em termos de tradição de manejo político ou, ainda, de técnica jurídica. Esse é o caso das considerações de Loewenstein sobre a utilização do verbo *coordenar* em um dos dispositivos do decreto-lei que criou o DIP e delimita suas diferentes funções, em que o autor aponta uma possível inspiração nos moldes legais nazistas:

“Nos termos da lei, as funções do DIP são as seguintes (Art. 2): centralização, coordenação - esse termo é uma reminiscência da palavra sinistra usada para o alemão *Gleichschaltung* - orientação e supervisão da propaganda nacional tanto em seu interno e aplicação externa; um serviço permanente de informação para todas as autoridades públicas e entidades privadas”¹⁶⁹

A concepção de *Gleichschaltung* aparece em 1933, após a ascensão de Hitler ao poder, sendo de importância estratégica para homogeneização dos órgãos governamentais, dos funcionários públicos e das instituições privadas às diferentes noções do discurso que sustentava o regime nazista. A ideia de sincronização, ou ainda, de coordenação estava vinculada a disseminação dos propósitos nazista de forma hierárquica, como mediação entre o Estado e a sociedade civil, a eliminar quaisquer discordâncias ou elementos estranhos aos propósitos da nação.

Conforme explica Olivier Jouanjan, estudioso da formação dos juristas durante o nazismo alemão, o objetivo era tornar a sociedade alemã, em sua totalidade, *uma comunidade orgânica mecanizada*:

“Apenas um mês depois de Hitler chegar ao poder, desde o incêndio do Reichstag no final de fevereiro, a palavra de ordem do novo regime foi chamada de *Gleichschaltung*, "alinhamento" (literalmente, "sincronização"); todas as instituições, organizações sociais e forças vivas da nação alemã devem ser conduzidas na mesma direção e no mesmo ritmo. *Schaltung* significa engajamento

¹⁶⁸ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 238. Tradução livre.

¹⁶⁹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 239. Tradução livre.

e *Gleich*, igualdade: tudo deve se envolver, *reibungslos* [suavemente], sem atrito. Esta palavra *Gleichschaltung* expressa toda a tensão-contradição interna da ideologia nazista, aquela de uma comunidade *orgânica mecanizada*.”¹⁷⁰

Percebe-se, nessa reflexão, a violência perpetrada pelo nazismo com a intenção de impedir quaisquer tentativas de dissuasão do discurso que fundamentava o eugenismo e a expansão bélica em direção ao que consideravam um espaço vital (*Lebensraum*) voltado. Por meio dessa estratégia, procurava-se atingir a sociedade civil como corpo político que agia em consonância.

Ian Kershaw, historiador que é reconhecido como o biógrafo que empreendeu esforços de ampla profundidade com fontes primárias para retratar Hitler, defende que os cidadãos alemães se moviam por um sentimento de pertença, nomeado por ele de *trabalhar para o Führer*, que garantia a *Gleichschaltung*.

Assim, Kershaw explica o uso do conceito:

“Tentei usá-lo para mostrar como os objetivos presumidos de Hitler serviram para provocar, ativar ou legitimar iniciativas em níveis diferentes do regime, levando adiante, consciente ou inadvertidamente, a dinâmica destrutiva do poder nazista. Com essa noção, não quis sugerir que o povo, em todos os momentos, procurou saber o que Hitler pretendia e depois tentou pôr isso em prática. Alguns, em especial os fiéis do partido, fizeram mais ou menos isso. Mas muitos outros — digamos, ao boicotar uma loja judia para proteger um negócio concorrente, ou ao denunciar um vizinho à polícia em virtude de alguma queixa pessoal — não se perguntavam quais seriam as intenções do Führer, tampouco agiam por motivação ideológica”¹⁷¹

Conforme essas observações, destacam-se duas dimensões na maneira de conectar a governo nazista internamente e, externamente, o Estado à sociedade civil: por um lado, a continuidade do protagonismo do poder público, como uma herança da República de Weimar e, por outro, os mecanismos constituídos pelo governo nazista para homogeneizar a sociedade alemã, que não se fixavam apenas na propaganda, mas na totalidade das medidas que regulavam a vida pública e privada do projeto de nação. Esse aspecto não passa despercebido por Ian Kershaw, que indica os efeitos práticos dessa proximidade e o engajamento da sociedade alemã:

¹⁷⁰ JOUANJAN, Olivier. *Justifier l'injustifiable: l'ordre du discours juridique nazi*. Paris: Presses Universitaires de France, 2017, p. 66. Grifos do autor. Tradução livre.

¹⁷¹ KERSHAW, Ian. *Hitler*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 21-22.

“Difícilmente alguma esfera da atividade organizada, política ou social, ficou de fora do processo de *Gleichshaltung* — a “coordenação” de instituições postas sob o controle nazista. A pressão dos militantes nazistas desempenhou um papel importante na aceleração do ritmo da “coordenação”. Mas muitas organizações demonstraram disposição excessiva de antecipar o processo e “coordenar” elas mesmas, de acordo com as expectativas da nova era. No outono, a ditadura nazista — Hitler à frente — já estava enormemente fortalecida. Além das indicações de que seu instinto para a realidade do poder e o potencial manipulador da propaganda estavam tão afinados como sempre, ele teve de tomar pouquíssimas iniciativas para provocar isso.”¹⁷²

Portanto, diferentemente da *Gleichschaltung* nazista, a previsão do termo *coordenar*, constante no art. 2º, do decreto-lei 1.915, de 27 dezembro de 1939, é de uso comum na técnica legislativa brasileira ao prever as funções dos órgãos, ou até mesmo, cargos, relacionados à gestão ou à supervisão de atividades afetas ao Estado, geralmente acompanhada de verbos como *orientar*, *controlar*, *planejar* ou *supervisionar*.

Outro fator impede que essa aproximação possa ser considerada válida: a ausência de homogeneidade das perspectivas dos gestores do DIP com os demais integrantes do governo, posto que o próprio Loewenstein reconhece que, após ganhar autonomia, o diretor do órgão, Lourival Fontes, entrava constantemente em discordância com Francisco Campos, Ministro da Justiça. Além disso, havia uma polarização interna do governo entre o DIP e o Ministério da Educação. Conforme o projeto de expansão e influência do governo, havia a centralidade da atuação do Ministério da Educação, liderado por Gustavo Capanema e o DIP, dirigido por Lourival Fontes.

Já a *Confederação Capanema*, termo atribuído para o conjunto de intelectuais da vanguarda modernista que formavam representavam o órgão, entre os quais Carlos Drummond de Andrade (chefe de gabinete), Lúcio Costa, Oscar Niemeyer, Mario de Andrade e Cândido Portinari, tinha como função formar camadas relacionadas à erudição e se voltar ao processo de educação formal nas escolas, universidades e espaços de cultura.

A composição do gabinete do DIP era totalmente diferente, posto que representada por intelectuais reconhecidos pelo viés autoritário e centralista de seus posicionamentos políticos, entre os quais, Cassiano Ricardo, Menotti Del Picchia e Cândido Motta Filho. Esse grupo voltou suas atividades ao fornecimento de

¹⁷² KERSHAW, Ian. *Op. Cit.* p. 377.

elementos de uma política cultural voltada às camadas sociais menos abastadas, principalmente por meio do uso da radiodifusão.¹⁷³

Assim, nota-se que as políticas de utilização da propaganda, dos instrumentos de educação formal e dos meios de comunicação de massa do Estado Novo não conseguiram nem externa e nem mesmo internamente provocar aquilo que a *Gleichschaltung* da Alemanha nazista promoveu no mesmo período e uma comparação baseada na técnica legislativa desconsidera a materialidade em que se construía a relação entre sociedade e Estado e a própria dinâmica das elites intelectuais do Estado Novo.

Porém, mesmo diante de tais observações, Loewenstein fez algumas reflexões sobre o viés político com que Lourival Fontes se apresentava diante dos debates públicos, distante das concepções nazistas, mesmo que identificado por parte da opinião pública como intelectual de tendências totalitárias, reputando como erro de julgamento político de Joseph Goebbels o envio de um telegrama por ocasião se seu casamento:

“Ele é um típico intelectual latino-americano, originalmente formado como advogado, mas, na verdade, sua inclinação para as letras e o jornalismo é a causa de sua carreira meteórica. [...] Ele é descrito como um homem de ambição ardente e, pelo menos até a virada da política externa brasileira em meados de 1941, era suspeito de simpatias totalitárias. O fato de seu casamento ter sido parabenizado por Herr Goebbels em um telegrama efusivo talvez se deva a um erro de julgamento político de seu colega alemão. Por uma questão de justiça, deve-se lembrar que a própria função de um diretor de gestão de opinião pública deve provocar tendências autoritárias, mesmo que não existam desde o início, ou aprimorá-las onde já existiam. Um censor democrático é algo semelhante à quadratura do círculo.”¹⁷⁴

Ademais, Karl Loewenstein considerava que a continuidade da incerteza e da ambiguidade da postura de Lourival Fontes, principalmente, após os desdobramentos dos ataques a Pearl Harbour e o vínculo do Brasil com os Aliados, em 1942, acabou por lhe custar o cargo, posto que foi substituído pelo major José Coelho dos Reis.¹⁷⁵

¹⁷³ Sobre essa divisão e a política cultural do Estado Novo V. VELLOSO, Mônica Pimenta. Os intelectuais e a política cultural do Estado Novo. IN: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019

¹⁷⁴ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 242. Tradução livre.

¹⁷⁵ O jurista afirmou que, embora tenha encontrado socialmente Lourival Fontes, não conseguiu fazer uma entrevista com o então diretor do DIP e que a sua demissão foi um dos casos de maior notoriedade do Estado Novo.

As considerações de Loewenstein sobre a atividade dos jornalistas vai de encontro à primeira percepção que obteve ao analisar a lei que instituiu o DIP, pois entende que qualquer comparação com a Lei dos Editores Alemães (*Schriftleitergesetz*) era enganosa, esclarecendo que esse instrumento determina a arregimentação e compulsoriedade da inscrição dos profissionais da imprensa nos órgãos do Estado como medida coercitiva e de homogeneização das publicações no território alemão, enquanto no Brasil várias profissões são reguladas por órgãos de classe sem vínculo direto com as autoridades públicas.¹⁷⁶

O jurista alemão ainda teceu argumentos sobre o papel desempenhado pelo DIP na propagação do patriotismo na sociedade civil. Segundo Loewenstein, assim como todo regime autoritário, o Estado Novo não limitava suas atividades de controle da opinião pública ao combate da oposição, mas reforçava os valores da nacionalidade e unidade política em tono do projeto constituído desde o Golpe de 1937.

No entanto, Loewenstein entendia que as características emotivas com que Getúlio Vargas promovia sua aproximação com as massas impedira que concepções políticas estrangeiras e, principalmente, aquilo que designava como ideologias totalitárias, pudessem ter espaço na sociedade brasileira, conforme se pode observar no seguinte trecho:

“Em toda a América do Sul durante a última década respostas emocionais semelhantes foram evocadas nas pessoas através da mobilização de todos os meios de expressão cultural para a exaltação patriótica. Tal infusão emocional serve como um antídoto contra potenciais infiltrações de ideologia totalitária; inculcar o autorrespeito nacional é considerado a imunização mais eficaz contra os ideais estrangeiros que podem ameaçar a independência nacional. Além disso, a evocação do sentimento nacional é uma boa propaganda para o regime porque é o regime que leva o crédito por todas as conquistas nacionais.”¹⁷⁷

Considerando essa realidade, iremos analisar como a Segunda Guerra Mundial afetou o ordenamento jurídico e a dinâmica política em relação aos estrangeiros no Brasil. Ressalta-se que o jurista acompanhou um momento-chave para a compreensão da postura do Estado Novo sobre as ideologias fascistas

¹⁷⁶ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 251. Tradução livre.

¹⁷⁷ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 285. Tradução livre

europeias, posto que a *Brazil under Vargas* foi redigido entre os anos de 1941 e 1942.

Pode-se afirmar que o apoio do regime aos Aliados provocou uma mudança legal significativa tanto no tratamento dispensado aos estrangeiros como às atividades políticas em território nacional. Assim, abordaremos os diferentes pontos de inflexão desse período e a disseminação das ideias fascistas no Brasil, com enfoque nos argumentos construídos por Loewenstein sobre a realidade política brasileira.

Os efeitos das concepções que gravitavam entre os Aliados e o Eixo durante a guerra e seus impactos nas comunidades estrangeiras do país serão analisados segundo a forma pela qual o regime estadonovista lidou com as tentativas de consolidação de tais influências.

5.2.A proibição de partidos e o controle de estrangeiros durante o estado novo: a ameaça nazifascista.

Após as sucessivas tentativas de golpe de Estado empreendidas por membros da AIB apoiados por grupos alinhados ao nazifascismo europeu durante o ano de 1938, uma vez que estavam desiludidos pela não concretização da possível aproximação do movimento com o regime estadonovistas, Vargas decide pela extinção de partidos políticos.

Quaisquer atividades que pudessem se vincular a manifestações de cunho político sofreram fiscalização do governo ou eram terminantemente vedadas, entre as quais a criação de associações de natureza privada que servissem subliminarmente às atividades de propaganda política

Assim, expediu um decreto-lei para essa finalidade e os efeitos dessa determinação foram descritos por Loewenstein nos seguintes termos:

“O Brasil sob Vargas é um estado apartidário. A base legal para a dissolução e proibição de todos os partidos políticos foi criado por um decreto-lei de dezembro de 1937, modelado de perto no correspondente da Alemanha nacional-socialista. Em termos de preâmbulo - estes, nos Estados autoritários, são prolixos e costumam exagerar na explicação da *raison d'être* da medida que introduzem - a lei pretende compensar "a proliferação de combinações políticas artificiais", contrariar "agrupamentos de carácter eleitoral que se oponham programaticamente ao Estado

Novo ou que defendam doutrinas ou ideologias contrárias aos seus objetivos"; o regime, declara-se, não precisa de intermediários entre o governo e a nação."¹⁷⁸

Nota-se que o jurista afirmava que a principal motivação do regime em criar uma estrutura apartidária era eliminar qualquer mediação entre o Estado e a nação. Segundo essa perspectiva, os diferentes agrupamentos políticos visavam dissuadir a unidade do projeto político do regime, do que se extrai uma significativa correspondência com a mesma lei que proibia atividades partidárias na Alemanha nazista.

A ideia do regime se centrava em combater aquilo que seus ideólogos nomeavam de formalismo político, visto como a concepção de que fórmulas políticas valiam mais do que o espírito e os objetivos do regime. Nesse sentido, a nova democracia representada pelo Estado Novo negava as contradições das doutrinas políticas, entre as quais a democracia liberal, em prol de uma unidade em aspectos políticos e sociais, posto que, nas palavras de Ângela Castro Gomes, esse projeto:

“significava a impossibilidade de manutenção dos partidos políticos, que eram exatamente os órgãos de manifestação dos antagonismos sociais. No dizer de Azevedo Amaral, ‘a democracia nova só comporta um único partido: o partido do Estado, que é também o partido da Nação’”.¹⁷⁹

Contudo, a mesma autora afirma que é impossível estabelecer um paralelo com concepções políticas europeias de natureza nazifascista que visavam à unidade política da nação, posto que em nenhuma obra ou declaração dos intelectuais que fundamentavam a perspectiva estadonovista havia a defesa da superação do indivíduo de forma programática. Nos regimes fascistas havia a ideia do Estado como um *supersujeito* social, que organiza a economia e a vida cultural em oposição às manifestações individuais.

Essa tônica dos regimes europeus não poderia ser observada no Estado Novo, pois a premissa do bem-estar não se realizaria em contraposição ao bem-estar individual, mas passaria por ele apenas como um fenômeno de distinção. Isto

¹⁷⁸ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 144. Tradução livre.

¹⁷⁹ GOMES, Ângela Castro. O Redescobrimento do Brasil. IN: GOMES, Ângela Castro; Oliveira, Lucia Lippi; Velloso, Monica Pimenta (Orgs). *Estado novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982, p. 137.

porque uma democracia disciplinada e de bem-estar social não se construíam de maneira externa ao indivíduo, mas dependiam da interiorização desses pressupostos coletivos pelo indivíduo. A prova dessa relação harmônica seria o propósito humanizador do Estado Nacional na perspectiva do regime.¹⁸⁰

Diante de quaisquer ameaças à integração entre o povo e o regime estadonovista, houve uma renovação nas normas que visavam a garantir a proteção e segurança da ordem social. Uma das medidas foi a inserção, por meio de emenda constitucional elaborada pelo presidente da república, da pena de morte para um rol de crimes relacionados à sublevação contra a segurança interna e a integridade do território nacional. Loewenstein considera que esse conjunto de mudanças se constitui em “um dos mais detalhados e inteligentes de seu tipo em todo o mundo, utilizou tanto a experiência recente do próprio Brasil com o extremismo fascista, comunista e similares medidas de defesa do Estado em outros países em situação semelhante.”¹⁸¹

O controle de estrangeiros foi um ponto fulcral na forma pela qual o Estado Novo buscava arrefecer a influência de concepções políticas distintas daquela defendida pelo regime, com uma marca distintiva de busca por uma assimilação de grupos étnicos que se formaram durante o processo de imigração no Brasil.

Nesse aspecto, Loewenstein, embora tratasse de vários grupos em suas reflexões, salientava as discussões sobre a presença germânica no Brasil, uma vez que um dos propósitos de *Brazil under Vargas* era entender até que medida se podia identificar influências nazifascistas no Estado Novo.¹⁸²

Durante o processo histórico de entrada de imigrantes alemães no Brasil, as diferenças sociais e culturais se tornaram mais evidentes na região Sul. Consequentemente, havia uma pouca representatividade de elementos nacionais, mesmo na década de 1930, resultado da ocupação protagonizada pelo Estado brasileiro que privilegiou a formação de imigrantes europeus, como corolário da

¹⁸⁰ GOMES, Ângela Castro. *Op. Cit.* 138-139.

¹⁸¹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 147-148. Tradução livre.

¹⁸² Essa centralidade é esclarecida por Karl Loewenstein da seguinte forma: “Tratamos primeiro do elemento alemão no Brasil; implica o perigo mais agudo e oferece as maiores dificuldades para uma avaliação livre de exageros sensacionalistas. A imigração estrangeira e especialmente a alemã contribuiu para o desenvolvimento do Brasil em uma extensão que dificilmente pode ser superestimada” IN: LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 156. Tradução livre.

visão cientificista das teorias raciais que vicejaram no Brasil entre os fim do século XIX e na primeira metade do século XX.¹⁸³

A baixa frequência da relação com a sociedade brasileira e a formação das chamadas colônias, no sentido mais étnico do que político-econômico, dava espaço para a visão de certos grupos de estrangeiros são não-assimiláveis à imagem de miscigenação e etnicidade defendida pelo Estado Novo. Tanto que existiam termos entre os colonos alemães do Sul que os diferenciavam dos brasileiros, eram os denominados *Deutschebrasilianer* – brasileiro-alemão –, entre aqueles que guardavam contatos com a burocracia estatal brasileira e pessoas fora das colônias, e os membros que representavam camadas sociais menos abastadas, que se identificavam como *Deutsche* – apenas alemão.¹⁸⁴

Esse isolamento, nos dizeres do jurista, teria produzido um sentimento de altivez e distinção nos colonos alemães do Sul em relação ao restante do país. Entretanto, ao invés de indicar essa situação como um problema, visto que engendrou um comportamento que tornou as regiões de fixação da imigração germânica em espaços férteis para a recepção de concepções e teorias nazistas baseadas na superioridade racial.

Karl Loewenstein justificava essa postura ao destacar a capacidade de administração urbana e a educação formal, além de comparar autores brasileiros aos alemães para intensificar um suposto abismo entre o que o Brasil teria para oferecer a essas comunidades e aquilo que elas traziam da Alemanha:

“Eles preservaram suas características raciais e folclóricas a tal ponto que, ainda no período anterior à Primeira Guerra Mundial, os livros de geografia nas escolas primárias e secundárias da Alemanha Imperial descreviam esses assentamentos com orgulho como “colônias” alemãs de pleno direito. Ainda hoje, Blumenau, Joinville, Florianópolis, Porto Alegre e muitas outras cidades do sul do Brasil têm todas as marcas familiares das cidades prósperas, limpas e bem administradas de Württemberg, Francônia ou Schleswig-Holstein. Os alemães foram merecidamente respeitados por suas virtudes cívicas, sua energia, honestidade, adaptabilidade e eficiência econômica. Faziam o trabalho duro e sujo enquanto os luso-brasileiros do período feudal estavam inclinados a evitar o trabalho físico [...] culturalmente, eles se sentiam superiores aos seus anfitriões e isso não sem justificativa. Seu distanciamento da vida intelectual nativa, ou de quaisquer rudimentos que dela possam ter existido naquela época ainda feudal, deveu-se também em grande parte

¹⁸³ V. SCHWARCZ, Lilian Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

¹⁸⁴ SEYFERTH, Giselda. Imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo; PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999, p. 202-203.

ao descaso do governo e da administração centralizada do distante Rio. [...] Muitos dos alemães brasileiros, mesmo na segunda geração, não falavam português, e mesmo brasileiros de outras estirpes vivendo nas mesmas comunidades se sentiram induzidos a aprender alemão como a língua franca do sul do Brasil. É facilmente compreensível que, para quem se importasse, Schiller e Goethe significassem mais do que Camões ou Euclydes da Cunha.”¹⁸⁵

David Fraser, ao analisar artigo escrito por Loewenstein a respeito do ordenamento jurídico da Alemanha nazista, afirma que, embora os argumentos do jurista tenham sido altamente críticos em relação à teoria e à prática jurídica nazista e tenha desdenhado em alguns aspectos do *mito da raça* germânico, acreditava na política eugenista de esterilização compulsória como instrumento eficaz na legislação de saúde pública.

Isso também não causou qualquer reação negativa por parte do *Yale Law Review*, periódico acadêmico que publicou o trabalho sobre o tema. Consequentemente, um opositor e intelectual perseguido do regime nazista, acreditava, ainda em 1936, que uma legislação baseada na discriminação racial eugênica fosse plausível em uma estrutura baseada no Estado de Direito.

Fraser conclui seu raciocínio, explicando a centralidade do Holocausto como ponto de virada para a mudança de muitos intelectuais sobre as teorias científicas baseadas em noções eugênicas:

“Claro, Loewenstein rejeitou muitos dos ‘exageros’ raciais da teoria racial nazista e da prática legal, mas a ideia básica de princípios “eugênicos” sendo aplicados em um ambiente legal coercitivo era para ele, e para muitos de seus colegas membros da comunidade americana de interpretação jurídica, dentro do reino do aceitável ou normal. Embora essas posições possam parecer problemáticas para muitos de nós em retrospectiva, é importante lembrar que parte dessa retrospectiva é para nós informada pela facticidade histórica do Holocausto e pela construção jurídica ideológica do estado nazista como um “estado criminoso”. A análise de Loewenstein do estado da lei alemã sublinha o fato da continuidade entre o que os advogados então entendiam como aceitável dentro da construção mais ampla do ‘estado de direito’ e alguns aspectos-chave da legalidade nazista”¹⁸⁶

O discurso eugênico e a prática legislativa em torno da questão da esterilização compulsória dos “associais” e dos “deficientes mentais” estavam

¹⁸⁵ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 147-148. Tradução livre.

¹⁸⁶ FRASER, David. ‘The outsider does not see all the game ...’: perceptions of German Law in Anglo-american legal scholarships, 1933-1940. IN: JOERGES, Christian; GHALEIGH, Navraj Singh (org.). *Dark legacies of Law in Europe: The Shadow of National Socialism and Fascism over Europe and its legal traditions*. Portland: Hart Publishing, 2003, 109-110. Tradução livre

claramente na agenda dos países ocidentais industrializados no início deste século. Assim, as considerações de Karl Loewenstein sobre a suposta superioridade da *Kultur* (civilidade) dos teuto-brasileiros acompanhavam essa tendência estrutural das ideias eugênicas baseadas na concepção pseudocientífica de hierarquia entre raças.¹⁸⁷

Esses eram os reflexos de um pensamento forjado nas bases do imperialismo europeu, que mesmo na condição de exilado do regime nazista, impedia o autor de perceber a envergadura do seu algoz nas justificativas para o antissemitismo, de modo que via como positiva a sociabilidade dos colonos alemães em relação aos brasileiros, ao menos até o advento da Segunda Guerra Mundial, posto que calcada em uma situação hierárquica supostamente superior dada pela pátria originária.

Como mencionado, estrategicamente, as reflexões construídas em *Brazil under Vargas* sobre a recepção de estrangeiros no Brasil integrava o principal objetivo da obra: construir interpretações e análises sobre as condições das ordens constitucionais e do aparato legal dos países da América Latina durante a disseminação da influência do fascismo. Portanto, feitas as reflexões sobre a posição dos colonos alemães em relação aos brasileiros em geral e aos membros de outras comunidades de imigrantes, como os italianos, os portugueses e os japoneses, Loewenstein tratou do ponto de inflexão representado pela ascensão do nazismo e como esse fato alterou o comportamento e as relações dos teuto-brasileiros e germânicos com o restante do país.

Karl Loewenstein nomeava como *cavalo de Troia* a situação relacionada à influência do nazismo no Brasil, uma vez que afirmava existir um espaço propício para o desenvolvimento de um laboratório para a propaganda de conversão de minorias alemãs ao redor do mundo, pois que o sul do país possuía condições que facilitavam a disseminação das práticas nazistas.

Os colonos que eram ex-combatentes da Primeira Guerra Mundial, além de comerciantes e industriais que prosperaram economicamente e ocupavam cargos da

¹⁸⁷ “Conforme se deduz do seguinte trecho: “As mercadorias alemãs, tanto de capital quanto de consumo, ocupavam um lugar de destaque porque o fabricante alemão atendia habilmente ao gosto individualizado da população, muito mais do que o antiquado britânico ou o arrogante ianque. As relações entre o elemento alemão e os brasileiros foram cordiais, desde que não houvesse o nacionalismo alemão agressivo e sua reação, o estímulo brasileiro à nacionalidade. Embora os alemães se considerassem superiores aos seus anfitriões em *Kultur*, eles eram muito respeitados por sua habilidade colonizadora e qualidades cívicas” LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 159. Tradução livre.

administração pública serviram de articuladores desse propósito, posto que alimentavam ressentimentos a respeito da República de Weimar e, portanto, representavam uma porosidade para a infiltração dos planos do Terceiro Reich:

“No período do pós-guerra, um número considerável de alemães, isto é, mais educados e socialmente mais ambiciosos, tinha ido para o Brasil; muitos deles eram veteranos de guerra. Para eles, a Alemanha Imperial, tendo lutado sem sucesso por um lugar ao sol ainda invicto, evocou uma espécie de reação nostálgica. Eles não tinham amor perdido pela República de Weimar. No clima dessa geração já mais velha, a reafirmação nacional realizada pelo Terceiro Reich se encaixava perfeitamente, mas eles não eram madeira para ativistas. Foi, portanto, para a geração mais jovem de *Volksdeutsche*, embora eles fossem nominalmente brasileiros, que emissários treinados se dirigiram com nitidez uma enorme propaganda realizada através da imprensa, do livro, do rádio, do cinema, da escola, das associações e de todos os instrumentos de doutrinação emocional que descreviam brilhantemente o Terceiro Reich como o paraíso na terra.”¹⁸⁸

Dentro da perspectiva do Terceiro Reich vazada na concepção da *Ausland* (exterior) como *Lebensraum* (espaço vital), lançava-se a promessa aos alemães e seus descendentes no Brasil de que eles poderiam herdar a parte brasileira desse império, principalmente contra sua má administração latina, chamada entre eles de *Schlamperei* (desleixada).

Ana Maria Dietrich explica que esse impulso permitiu que o Brasil recepcionasse as influências do nazismo e formasse a maior célula partidária do NSDAP fora da Alemanha, com quase três mil membros, distribuídos em mais de dezessete estados da federação durante a década de 1930. Tal célula ostentava uma organização subdividida em diversas áreas especializadas, como a Associação de Mulheres, a Associação dos Professores, a Frente de Trabalho Alemã e a Juventude Hitlerista.¹⁸⁹

Conforme a expansão do nazismo, Loewenstein argumentava que os alemães e seus descendentes que pertenciam a gerações que chegaram no país no século XIX também foram pressionados a aderir ao movimento nazista, em razão de coações, como o boicote, a pressão familiar e os abusos de empregadores em relação a seus empregados.

¹⁸⁸ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 161-162. Grifo Nosso. Tradução livre.

¹⁸⁹ V. DIETRICH, Ana Maria. *Nazismo Tropical? O Partido Nazista no Brasil*. São Paulo: Editora Todas as Musas, 2012.

Somam-se a isso os esforços centralizados na Embaixada Alemã no Brasil e empreendidos por supostos institutos de “pesquisa”, que aproximaram os articuladores da propaganda nazista às diretrizes do NSDAP:

“A Embaixada da Alemanha e vários consulados, todos com excesso de pessoal para as tarefas legítimas, eram os centros de organização e propaganda, operando sob o amplo manto da imunidade diplomática. As companhias aéreas e de navios a vapor alemãs, as filiais das grandes firmas comerciais alemãs, os hotéis alemães, as farmácias, as lojas de varejo e, por último, mas não menos importante, as cervejarias - em toda a América do Sul o líquido marrom é fabricado pelos alemães - foram postos em serviço. O Instituto Ibero-Alemão de Berlim fomentou assiduamente a "pesquisa" no Brasil. Imprensa, escolas e púlpitos tornaram-se focos e canais de propaganda nazista. A literatura nazista inundou as livrarias e fluíram para as bibliotecas escolares, como brindes da pátria, e para as casas dos alemães.”¹⁹⁰

Apesar disso, Loewenstein não deixava de apontar as possíveis clivagens sob a superfície da influência do nazismo no Brasil. Entre elas, o autor destacava a impossibilidade de concretização plena dos planos nazistas, posto que havia um engajamento apenas da nova geração em relação aos esforços de conversão das instituições da política externa alemã, além da ausência de adesão dos alemães naturalizados brasileiros ou daqueles que haviam constituído um grupo de assimilados às políticas estabelecidas pelo governo Vargas antes mesmo do advento do Estado Novo.

Essa constatação evidencia o conflito geracional entre os antigos e novos colonos, pois eram os mais jovens que se tornavam maleáveis às influências nazistas e arredios às políticas de integração dos estrangeiros promovidas pelo governo brasileiro:

“A maioria deles obteve a naturalização recentemente porque as desvantagens de ser estrangeiro foram aumentadas pelo novo impulso de abrasileiramento. Em termos do status de nacionalidade alemã, eles ainda eram tecnicamente cidadãos alemães. Mas eles permaneceram leais à sua nova pátria e não compartilhavam do entusiasmo de seus filhos em transformar o Brasil livre em uma colônia do Terceiro Reich. Se não se submeteram de bom grado às novas medidas de nacionalização do governo iniciadas muito antes do advento do Estado Novo, também não quiseram ou não puderam opor-se abertamente ao que pudessem desaproveitar em seus corações. Foi a geração mais jovem, quase toda brasileira de nascimento, que abraçou com fervor as doutrinas nazistas. Boa parte deles chegou a aceitar, por algum tempo, os dogmas do Integralismo como substitutos do real.”¹⁹¹

¹⁹⁰ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 161-162. Tradução livre.

¹⁹¹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 164-165. Tradução livre.

Loewenstein considerava que o Estado Novo produziu mecanismos relevantes de combate à disseminação de concepções políticas vindas do exterior, lastreado nas disposições do decreto-lei 383, de 18 de abril de 1938, que previa limitações às atividades políticas de estrangeiros.¹⁹²

A ideia de dismantelar partidos políticos e impedir atividades políticas de estrangeiros por meio de decreto-lei ia ao encontro do projeto estadonovista, pois a unidade nacional dependia da disseminação de uma linguagem comum em todo o território nacional, que não permitisse quaisquer elementos que ameaçassem de fragmentação a perspectiva de pátria. Desse modo, as práticas de assimilação plena dos estrangeiros à cultura brasileira foram feitas com base na perspectiva da *integração seletiva*. As tentativas de estabelecer o cidadão no mundo do trabalho passaram pela aceitação de grupos exógenos ao amálgama do Estado Novo e as considerações relacionadas às teorias de miscigenação em voga entre a intelectualidade alinhada ao regime.¹⁹³

O vínculo entre raça e pátria funcionava como eixo da prosperidade e, seguindo a concepção de hierarquia entre diferentes etnias, a contribuição dos europeus direcionaria o Brasil para a *mestiçagem* e, por fim, ao *embranquecimento* do povo.¹⁹⁴

Daí ser incabível nas ideias de Oliveira Vianna ou, ainda, de representantes das instituições de Estado, como Eurico Gaspar Dutra, a integração de elementos estrangeiros que não abdicassem da influência das matrizes políticas de seus países de origem, o que não foi diferente com os alemães do sul do Brasil. O fortalecimento da raça vindoura era matéria de interesse público e núcleo de uma política voltada à remoção de empecilhos e obstáculos que mitigavam o progresso nacional.

¹⁹² LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 169.

¹⁹³ Nessa perspectiva, destaca-se a obra de Gilberto Freyre, baluarte e disseminador das concepções vinculadas ao *mito da democracia racial*, a concepção segundo a qual a sociabilidade no transcorrer da história do Brasil favoreceu a constituição de uma sociedade isenta de conflitos entre diversos grupos étnicos, com a integração de contribuições culturais de diversas matrizes, que originou uma identidade nacional pautada pela maleabilidade na recepção de influências variadas. Essa noção mitigava na consciência do cidadão lutas de minorias étnicas que foram expostas a diversos mecanismos violência e abuso, como a escravidão. V. DAMATTA, Roberto. Notas sobre o racismo à brasileira. IN: SOUZA, Jessé. (org.) *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos*. Brasília: ed. Paralelo, 1997. pp. 69-76.

¹⁹⁴ V. SCHWARCZ, Lilia Moritz. Escravidão e Racismo. IN: Sobre o autoritarismo brasileiro. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 27-40.

Nesse sentido, desde 1938 a materialização de uma identidade nacional, a partir de um nacionalismo em que a ideia de raça ganhava relevo, era uma das ferramentas de ataque às mazelas das democracias liberais europeias. Elas teriam levado o continente ao colapso bélico e, ainda, as ideologias fascistas, que se pautavam pela violência contra grupos que não se coordenavam aos símbolos do regime.¹⁹⁵

A modernização proposta pelo projeto estadonovista passava por uma refundação da sociedade brasileira, que pressupôs leituras distintas sobre a influência da diversidade cultural e estrangeiros no tecido social e, mesmo com a tentativa de esterilização das manifestações políticas de alemães, não foi capaz de dissuadir sua influência, contando com simpatizantes entre os membros do governo, como no caso já mencionado de Filinto Muller.

Karl Loewenstein esclareceu que, no âmbito da política internacional diante das influências estrangeiras, era necessário responder três questões:

Como o governo brasileiro impediu a entrada de estrangeiros politicamente indesejáveis e como livrou o país deles? Como o governo impede os estrangeiros naturalizados que se tornam indesejáveis mesmo que não sejam passíveis de expulsão e como podem ser desnaturalizados em caso de atividade política ilegal? O governo possui métodos legais para privar os brasileiros de sua nacionalidade se eles agirem de maneira prejudicial ao bem-estar geral do estado?"¹⁹⁶

Sendo assim, mesmo diante do discurso oficial e da circulação de ideias da *intelligentsia* do regime estadonovista, restavam necessidades concretas que deviam ser respondidas para que houvesse o alinhamento entre teoria e prática no controle de estrangeiros e, principalmente, de concepções nazistas após o vínculo com os Aliados durante a Segunda Guerra Mundial. Nesse aspecto, Loewenstein explicava que a legislação brasileira era muito ampla, mas ainda assim era impossível, mesmo com a mais eficiente ordem jurídica de combate a disseminação de ideias exteriores, impedir a entrada de concepções subversivas.

Para o autor, os decretos-leis relacionados à política de imigração, que surgiram com a implementação dos novos conceitos de nacionalismo do Estado Novo a partir de 1938, compunham um emaranhado de regras que facilitavam a

¹⁹⁵ V. VARGAS, Getúlio. *A Nova Política do Brasil*, Rio de Janeiro, Editora José Olympio, vol. 6, 1945, p. 54-56.

¹⁹⁶ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 170. Tradução livre.

entrada de estrangeiros na condição de turistas, com permanência de seis meses. Ainda que existissem esforços por parte dos órgãos responsáveis, eminentemente o Conselho de Imigração e Colonização e o Departamento Nacional de Povoamento, que registravam os estrangeiros a quem era concedido o direito à residência, a falta de controle local de uma política de âmbito nacional em um território vasto, tornava possível a entrada de agentes nazistas com intenções subversivas, disfarçados de turistas inocentes ou mesmo de interessados em negócios legítimos.¹⁹⁷

Diante dessa complexa teia que envolvia elementos de direito constitucional, direito internacional, política externa e cultura nacional no contexto da crise enfiada pela Segunda Guerra Mundial, restava a Loewenstein criar um juízo a respeito da questão que movia suas pesquisas na América Latina em geral e, especificamente, no território brasileiro: O Brasil é um Estado fascista?

Conforme a perspectiva que destacaremos, Karl Loewenstein entendia que essa resposta passava pelas discussões sobre a terminologia política que gravitava em torno dos fenômenos políticos das últimas décadas.

5.3. O Brasil é um estado fascista?

Feitas as considerações sobre a formação das relações políticas no Brasil no transcorrer da década de 1930 e a forma pela qual ela afetou a construção de uma ordem jurídica que buscava se distanciar daquelas vigentes na Europa e nos Estados Unidos, além dos aspectos ideológicos em jogo no âmbito do Estado Novo, Karl Loewenstein passou a analisar, por meio daquilo que designou como método comparado, a situação do Brasil diante da influência do fascismo.

Mesmo entendendo essa questão como eivada de conteúdos e tendências que estavam fora do escopo de propósitos acadêmicos, o autor não deixou de destacar como o país desafiava quaisquer conceitos e terminologias existentes no debate acadêmico daquele período.

Ainda assim, o jurista explicava que as próprias terminologias adotadas pelo regime eram imprecisas, como no caso da democracia *disciplinada*, adjetivo que

¹⁹⁷ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 172-173. Tradução livre.

era disseminado tanto pelos porta-vozes de Vargas, quanto pela imprensa que o apoiava.

Nesse sentido, ele argumentava:

“Obviamente, o Brasil sob Vargas desafia a classificação costumeira em termos jurídicos ou políticos. É muito mais fácil dizer o que o Brasil não é. Certamente não é uma democracia parlamentar, pois as prometidas instituições parlamentares, por mais deficientes que sejam, não foram criadas. Não é o governo do povo. Chamar o Brasil de democracia "disciplinada", como gostam de fazer os porta-vozes oficiais do regime, é pouco mais que um jogo de palavras. Uma democracia pode muito bem exercer autodisciplina; mas a ausência de processos racionalizados para expressar e averiguar a vontade do povo despoja o termo de seu significado aceito”¹⁹⁸

Assim, Karl Loewenstein afirmava que o conceito que poderia ser usado com precisão para o Brasil era o de ditadura. Uma vez que as normas eram produzidas sem a participação do povo, não havia lei e Getúlio Vargas manejava os decretos-leis de maneira indiscriminada.

Entretanto, não era possível considerar essa ditadura como totalitária, mas sim como autoritária, pois:

“[No sistema totalitário] a esfera da vida privada do cidadão ou súdito individual é subordinada às políticas públicas do estado até o ponto de obliteração. Um estado totalitário é sempre um estado autoritário; o controle totalitário da vida privada pode ser alcançado apenas por meio de comando autoritário. Mas um estado autoritário não precisa ser totalitário. O Brasil é um exemplo.”¹⁹⁹

O conceito de autoritarismo foi amplamente estudado por Theodor Adorno e um grupo de pesquisa sobre sua supervisão. Suas conclusões foram no sentido de que a porosidade para a infiltração de concepções autoritárias depende de fatores relacionados às características do tecido social de cada sociedade.

Entre essas características estavam a existência de um apelo significativo do conservadorismo político, uma visão etnocêntrica e a presença de uma personalidade autoritária, gerando elementos que se interrelacionam e se distribuem entre diferentes atores, que penderiam entre a submissão às ordens e símbolos do líder e à agressão aos inimigos de uma identidade determinada pelos regimes.²⁰⁰

¹⁹⁸ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 369. Tradução livre.

¹⁹⁹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 370. Tradução livre.

²⁰⁰ V. ADORNO, Theodor W. (org.). *Estudos sobre a personalidade autoritária*. São Paulo: Ed. Unesp, 2019.

A chave de argumentação de Loewenstein para caracterizar o autoritarismo estadonovista como de coloração própria se distanciava desse eixo estudado até então, posto que se assentava em um quesito determinante: sua visão sobre o líder, Getúlio Vargas.

Para o jurista, a maneira pela qual o presidente lidava com conflitos políticos estava distante da adoção de uma ideologia programática ou, ainda, de doutrinas pré-estabelecidas, mas estava lastreado em um realismo eclético, que tornava os conflitos oportunos para que depois suas soluções fossem vistas como decisões inquestionáveis:

“Vargas não é um deles: suas fórmulas não são uma simplificação emocional e ele percebe que a especulação visionária nunca pode suplantar a devoção honesta à rotina administrativa. Que ele é o mais astuto dos políticos, com um toque maquiavélico, nem é preciso dizer. É a herança de sua descendência latina e ambiente. Sua técnica favorita consiste em deixar silenciosamente opiniões conflitantes chegarem a um impasse e depois resolvê-lo por uma decisão incontestável. Ele é um oportunista, igualmente distante de doutrinários preconcebidos e de nebulosas ideologias políticas. O regime não tem outra teoria senão a do realismo eclético.”²⁰¹

Diante da entrada do Brasil na guerra ao lado dos Aliados, Karl Loewenstein julgou acertadamente que o presidente não sairia do poder até uma definição dos conflitos. Considerava, inclusive, que o ambiente era favorável para uma retomada das eleições após esse fato, pois Vargas poderia “mitigar o controle autoritário, ele também poderia reviver os procedimentos para uma eleição constitucional do chefe de Estado pelo povo ou por um colégio eleitoral”.²⁰²

Ao lado da posição do líder político do Estado Novo, outro fator que se destaca, como visto no trecho anterior, é a utilização do conceito de totalitarismo, para sustentar uma argumentação que permitisse afastar a caracterização do Brasil como um Estado fascista.

Sabe-se que umas das principais reflexões sobre a utilização do conceito de totalitarismo estão centradas na obra de Hannah Arendt, filósofa que, como Loewenstein, pertencia à comunidade judaica da Alemanha refugiada nos Estados

²⁰¹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 365. Tradução livre

²⁰² LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 366. Tradução livre

Unidos e, após a publicação de *Brazil under Vargas*, manteve correspondência com o autor, principalmente diante de interesses comuns.²⁰³

Para Hannah Arendt, o totalitarismo é a fase final e acabada do Estado total, que teve sua configuração iniciada a partir do manejo do imperialismo e do antissemitismo na Europa por ideologias extremistas. Constitui-se em uma forma de domínio nova, uma vez que não se limita em impedir o indivíduo de se manifestar na vida pública, mas se fortalece ao destruir as instituições e grupos que se organizam na esfera privada, desconstituindo o indivíduo de sua identidade.²⁰⁴

Conforme explica Celso Lafer, na perspectiva de Hannah Arendt, o totalitarismo é uma proposta de organização da sociedade que foge do senso comum de estar entre iguais no plano da cidadania.

O totalitarismo estava distante de qualquer critério racional ou elemento de justificação baseado na proporcionalidade, posto que se vincula ao propósito de dominação total por meio do uso da ideologia e do emprego do terror para promover o medo como instrumento da obediência. O campo de concentração era seu paradigma organizacional.²⁰⁵

Essas noções influenciaram diretamente as reflexões de Loewenstein no momento de construir um método de comparação para estabelecer um juízo sobre o Estado Novo, considerando, inclusive, a publicação de artigos anteriores ao clássico *Origens do Totalitarismo*.

O jurista considera que a as relações sociais no país estão distantes do controle e invasão da esfera privada pelas instituições de estado ligadas ao regime, chegando a defender que a tradição política brasileira é reconhecida pela aversão a invasões de privacidade por parte do poder político, conforme o seguinte trecho:

“Nada está mais longe da verdade do que a suposição de que a vida social no Brasil sob Vargas é totalitária no sentido preciso de sacrificar a esfera privada do indivíduo ao Leviatã do estado. A vida privada, o direito privado, a família, os negócios, as atividades recreativas e culturais permanecem inalterados pelo regime, desde que não obstruam as políticas públicas. A influência que o Estado pode exercer sobre tais manifestações da vida privada toca apenas a superfície. Se há algo que é comumente

²⁰³ V. ARENDT, Hannah. Carta de Hannah Arendt. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 5 de julho de 1943. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

²⁰⁴ Bobbio, Norberto; Matteucci, Nicola; Pasquino, Gianfranco (orgs). *Dicionário de Política*, Vol. 1, Brasília, Editora UnB, 2007, p. 940.

²⁰⁵ LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 180-181.

compartilhado pelo povo brasileiro é sua arraigada aversão a todas as formas de intrusão totalitária em sua privacidade”²⁰⁶

Nota-se que a ideia basilar de governo totalitário utilizado para explicar a ausência de elementos fascistas na ordem jurídico-política brasileira foi a interferência da esfera pública, controlada pelo regime político, no domínio privado, em que os cidadãos teriam a possibilidade de se autodeterminar individual e coletivamente. A cultura política e as formas de sociabilidade brasileiras seriam impeditivas da concretização do governo totalitário no país, tanto de viés fascista como de tendência bolchevique, assim, apagando-se do horizonte de expectativas brasileiras a “privação total, desenraizamento de tudo e de todos, inclusive de si mesmo, massificação do homem, tornado obediência impensante.”²⁰⁷

Colocando em perspectiva essas discussões entre autoritarismo e totalitarismo como balizas que explicavam os abusos cometidos pelas diferentes ditaduras no período da Segunda Guerra Mundial, Falcon esclarece que o conceito de totalitarismo se desenvolveu fora do campo teórico do marxismo.

Portanto, a aplicação do conceito de totalitarismo manteve como uma de suas premissas básicas a hipótese de que tanto o nacional-socialismo germânico quanto o bolchevismo, na sua versão stalinista, remetem a um mesmo fato: o caráter totalitário do Estado nesses regimes, que abrange a totalidade das respectivas sociedades.²⁰⁸

Entretanto, reduzir a categoria à aparelho do anticomunismo é simplificar o contexto de sua produção e os efeitos de sua circulação, uma vez que o conceito e seus elementos constitutivos são contemporâneos aos movimentos fascistas – o conceito de totalitário surge, historicamente, no processo mesmo de produção de uma autoconsciência fascista: o *stato totalitario* representava o objetivo do movimento italiano – um tipo de Estado capaz de aglutinar todos os cidadãos e grupos sociais, tendo como instrumento de tal integração o partido fascista. Além disso, a concepção totalitária do Estado foi objeto de críticas antes de se transformar

²⁰⁶ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 370. Tradução livre

²⁰⁷ ARENDT, Hannah – *Origens do Totalitarismo*, 2ª Edição, São Paulo, Companhia das Letras, 2007, p. 17.

²⁰⁸ V. FALCON, Francisco J. C. Fascismo, novas e antigas ideias. IN: Mauricio Parada (org.), *Fascismos, conceitos e experiências*. Rio de Janeiro, Mauad X, 2008.

em martelo ideológico anticomunista, por autores que sublinharam o dualismo entre o Estado e o NSDAP (Meinecke, Rauschning, Fraenkel, Neumann).

Contudo, uma vez configurada a excepcionalidade do nacional-socialismo justamente por força de sua essência totalitária, e as circunstâncias históricas ajudando, não foi difícil, para intérpretes políticos, buscar similitudes entre nazismo e o regime soviético enquanto ditaduras totalitárias.

Portanto, Karl Loewenstein se mostrou como um dos precursores desse movimento intelectual, conforme se pode concluir do seguinte trecho:

“Um estado fascista é autoritário na forma de governo e totalitário na forma de controle estatal da vida privada. O fascismo é um tipo de governo totalitário, o bolchevismo é outro. Um estado fascista geralmente possui um partido fascista através do qual o governo controla a vida pública e privada. O Brasil não tem. A administração pública é exercida por funcionários admitidos ao serviço independentemente da sua convicção política, salvo os manifestamente hostis ao regime. Um estado fascista abandona a igualdade perante a lei no interesse da discriminação deliberada e arbitrária contra classes, grupos e indivíduos. Nada disso existe no Brasil. O sentido fortemente igualitário do povo não o aceitaria. Em um estado fascista, a classe governante até então geralmente é substituída por uma nova classe ou camada da população que exerce o poder político sem ser restringido por, e em desafio deliberado aos valores tradicionais. Por esta razão, o Brasil não é um estado fascista.”²⁰⁹

Temos aqui uma inversão semântica bastante curiosa: tanto a palavra como o conceito totalitário foram extraídos do que se poderia denominar de teoria fascista italiana, porém, a partir de determinado momento, passaram a excluir do seu campo exatamente aquele fascismo peninsular, passando a significar algo totalmente outro – stalinismo e nazismo, conforme fez Hannah Arendt.

A primeira objeção aos critérios utilizados por Karl Loewenstein para determinar o Brasil como Estado fascista se originou da resenha produzida por Samuel Putnam, que ocasionou uma correspondência fértil que tinha no centro os debates sobre a validade da aplicação do conceito de totalitarismo à experiência política do Estado Novo.²¹⁰

²⁰⁹ LOEWENSTEIN, Karl. *Op. Cit.*, p. 371. Tradução livre

²¹⁰ Samuel Putnam foi um intelectual marxista e tradutor estadunidense de línguas neolatinas, que publicou trabalhos influentes no transcorrer da primeira metade do século XX. Entre suas principais traduções inglesas de obras de língua portuguesa, está o livro de Euclides da Cunha, *Os Sertões*. V. MILTON, John. *A tradução de Samuel Putnam de Os Sertões - Rebellion in the backlands de Euclides da Cunha*. Pandaemonium Germanicum, n. 1, p. 181-185, 1997. Acesso em: 03 de jan. 2023.

Esse é exemplo do conjunto de resenhas publicadas sobre *Brazil under Vargas* e, para esclarecer o impacto das conclusões de Loewenstein a respeito do Estado Novo, iremos abordar alguns aspectos da recepção da obra, com o intuito de demonstrar o impacto da obra na imaginação dos acadêmicos norte-americanos e a plausibilidade de seus argumentos.

6. A Recepção De *Brazil Under Vargas*.

A recepção da obra de Loewenstein nos Estados Unidos rompeu os círculos acadêmicos e se fez presente em diferentes núcleos que nutriam interesses sobre a situação do Brasil durante a Segunda Guerra Mundial.²¹¹

Figuras relacionadas aos negócios, representantes políticos, membros do Poder Judiciário, além de indivíduos vinculados às instituições de governo, tiveram acesso a *Brazil under Vargas* e mantiveram uma troca de correspondências com Karl Loewenstein, na quais os leitores indicaram suas impressões a respeito da obra e as contribuições do autor para a compreensão da dinâmica social e política do Estado Novo.²¹²

Nesse sentido, afora ter se tornado um estudo de referência sobre o Brasil na década de 1940, a obra se constituiu em instrumento relevante para a formação da estratégia do departamento de Estado norte-americano a respeito do regime estadonovista diante da ameaça apresentada pelo Eixo ao continente americano.

Após os *Acordos de Washington*, o Brasil e os Estados Unidos dão início a *Política de Boa Vizinhança*.²¹³

Um dos indícios do impacto da obra é a nomeação de Loewenstein para o *Comitê Consultivo de Emergência para a Defesa Política do Continente*, órgão internacional de formação multilateral responsável pela criação de medidas que combatiam a disseminação do nazifascismo na América do Sul, assim como serviu de instrumento de ampliação da influência regional dos Estados Unidos.

²¹¹ Esse capítulo sucede um artigo relevantes sobre a recepção de *Brazil under Vargas* escrito por Adamo Dias Alves e Lorrany Gandra de Oliveira, que focou em analisar as resenhas escritas nos periódicos acadêmicos dos Estados Unidos. V. ALVES, Adamo Dias; OLIVEIRA, Lorrany Gandra de. A importância da obra *Brazil under Vargas* de Karl Loewenstein e sua recepção nos Estados Unidos da América. In: SILVA, Adriana Campos; ALVES, Adamo Dias (org.). *Estudos de história constitucional e direito político*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021. p. 43-76. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/08/Estudos-de-Historia-Constitucional-e-de-Direito-Politico.pdf>. Acesso em: 13 janeiro de 2023.

²¹² Além do supramencionado artigo, outro estudo sobre a mesma temática foi escrito por Luís Rosenfield, em que, além das considerações sobre o impacto acadêmico de *Brazil under Vargas*, fez o cruzamento com fontes de seus estudos anteriores no arquivo *Karl Loewenstein Papers*. Esse capítulo tem como objetivo manter esses esforços. V. ROSENFELD, Luís. Um jurista entre os extremos: uma análise crítica da recepção de *Brazil under Vargas* (1942), de Karl Loewenstein. IN: *Antíteses*, Londrina, v.15, n. 29, p. 314-335, jan.-jul. 2022.

²¹³ V. NIES, Frank. *A Hemisphere to Itself: A History of US-Latin American Relations*. London: Zed, 1990.

Entre as autoridades que receberam um exemplar de *Brazil under Vargas* estava Nelson Rockefeller,²¹⁴ homem de negócios que havia se tornado chefe do *Office of the Coordinator of Inter-American Affairs*, órgão responsável por desenvolver o panamericanismo no continente por meio de uma diplomacia cultural, que visava estabelecer o protagonismo dos Estados Unidos e impedir a disseminação de ideias nazifascistas. Esse órgão funcionou como núcleo da *Política de Boa Vizinhança*.²¹⁵

Na Suprema Corte dos Estados Unidos, ao *associate justice* Felix Frankfurter também foi enviado um exemplar de *Brazil under Vargas*.²¹⁶ Ele é particularmente reconhecido por manter laços de proximidade com os judeus refugiados do nazismo, uma vez que a sua própria família, de mesma origem, emigrara da Áustria no início do século XX, quando o antissemitismo já havia deixado ser apenas uma teoria da conspiração sem efeitos nas instituições políticas da Europa Central.²¹⁷

Morris Llewellyn Cooke, engenheiro elétrico, reconhecido por sua contribuição em estudos sobre a expansão da iluminação nas áreas rurais dos Estados Unidos, além de estudioso dos princípios administrativos do taylorismo, convidou Karl Loewenstein para realizar uma palestra a empresários em Washington D.C., com o objetivo de ampliar o conhecimento do público a respeito do Brasil:

“Se você estiver nas proximidades de Washington durante a próxima semana, pode marcar uma palestra antes da saída da Comissão Industrial Brasileira. Após o próximo fim de semana, telefone ou telegrafe para Hay Adams House, Washington, você prestará um serviço público importante e muito bem-vindo.”²¹⁸

²¹⁴ Há uma carta do gabinete de Nelson Rockefeller, enviada por seu secretário acusando o recebimento do livro. SPENCER, Imogen. Carta de Imogen Spencer. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 9 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 12.

²¹⁵ V. BRATZEL, John F.; LEONARD, Thomas M. *Latin America during World War II*. Rowman & Littlefield Publishers, 2006.

²¹⁶ Lee Waters, secretário do gabinete de Felix Frankfurter na Suprema Corte, enviou uma carta apontando o recebimento do livro. WATERS, Lee. Carta de Lee Waters. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 1º de outubro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

²¹⁷ V. HOCKETT, Jeffrey D. *New Deal Justice: The Constitutional Jurisprudence of Hugo L. Black, Felix Frankfurter and Robert H. Jackson*. Rowman & Littlefield Publishers, 1996.

²¹⁸ COOKE, Morris Llewellyn. Telegrama de Morris Llewellyn Cooke. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 12 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre

Charles Edward Clark, *U.S. circuit judge* e reitor da *Yale Law School*, foi outro jurista destacado no cenário norte-americano que reagiu a *Brazil under Vargas*. Em carta a Karl Loewenstein, o magistrado revelou que o livro o auxiliou a ampliar suas informações sobre o Brasil e, ainda, menciona uma consulta feita sobre tributação de títulos estaduais e existência de imunidade pelo embaixador do Brasil, que teria sido formulada de outra maneira, caso tivesse a obra em mãos naquele momento:

“Tenho lido com grande interesse seu novo livro *O Brazil under Vargas*, que você e a editora tiveram a gentileza de me enviar. É extremamente interessante e descobri muito sobre um país sobre o qual minhas informações são escassas. Você deve ter aproveitado bem o tempo que passou na América do Sul para adquirir tanta informação. Também estou interessado em ver o quão legível você torna sua apresentação. [...] No ano passado, tivemos uma consulta interessante sobre a sujeição dos estados brasileiros em seus títulos, em que o embaixador do Brasil, auxiliado por nosso Departamento de Estado, se opôs. Mantivemos a imunidade por motivos um tanto diversos. *Sullivan v. Estado de São Paulo*, 122 F.2d 355. Talvez tenhamos dado aos estados separados mais autoridade soberana do que eles realmente têm direito, considerando sua apresentação.”²¹⁹

Brazil under Vargas também chegou até às mãos das autoridades brasileiras. Walter Winchell, jornalista e radialista norte-americano, que trabalhava para o empresário mais influente das telecomunicações nos Estados Unidos, William Randolph Hearst, escreveu uma carta a Loewenstein informando que homens próximos a Getúlio Vargas não haviam recebido o livro de forma positiva:

“Acabei de ver sua carta de 12 de fevereiro. Estive em Washington na semana passada e não sei neste momento quando os negócios voltarão levar-me lá. No entanto, há reclamações partindo de homens próximos a Vargas.”²²⁰

Sabe-se que o livro chegou às mãos de um dos magistrados do TSN, por meio de Edmond Carli, francês que trabalhava em Nova York como representante da Fábrica Nacional de Motores de Aviação, que havia sido criada durante o governo de Getúlio Vargas:

²¹⁹ CLARK, Charles Edward. Carta de Charles Edward Clark. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 24 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 13. Tradução livre

²²⁰ WINCHELL, Walter. Carta de Walter. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 11 de fevereiro de 1943. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 13. Tradução livre

“Foi com prazer que li seu livro quando foi publicado. Enviei para o Rio, para um amigo meu que por acaso é um dos juízes do Tribunal de Segurança Nacional e que afirma tê-lo lido também. [...] Sim, espero ficar um pouco e apreciar a hospitalidade brasileira [sobre uma pretensa viagem ao Brasil].”²²¹

Conforme aponta Luís Rosenfield, é impossível, mesmo com uma série de indícios, afirmar quem teria sido o responsável por determinar a censura da obra de Loewenstein no Brasil. Entre os candidatos dessa campanha estão Lourival Fontes, o qual foi indicado em *Brazil under Vargas* como simpatizante do Eixo e, mais especificamente, dos nazistas, ou, ainda, Francisco Campos, que havia sido objeto de várias observações no transcorrer da obra.²²²

Para além desses efeitos abrangentes nos meios políticos do continente americano, a repercussão de *Brazil under Vargas* chegou aos dirigentes do *Amherst College*, em que pese a resistência em deferir um período de licença das atividades acadêmicas após a primeira concessão da bolsa de estudos pela Fundação Guggenheim. O reitor Stanley King, tanto como leitor quanto como chefe de Loewenstein, envia uma carta de tom elogioso após a publicação do livro:

“Meus calorosos parabéns pelo seu recente volume ‘Brazil under Vargas’. Tenho o prazer de ter um exemplar com sua inscrição pessoal na folha de guarda. Já li metade do volume e estou impressionado com sua competência, abrangência e interesse. Você fez um bom trabalho.”²²³

Outras instituições de pesquisa e ensino demonstraram interesse nas reflexões do autor, como no caso de Magdalene Schoch, intelectual vinculada a *Harvard Law School*, primeira mulher a se formar em Direito que, por conta de sua origem judaica, havia emigrado para os Estados Unidos em 1937.

Como especialista nas relações entre Direito Interno e Direito Privado Internacional, a jurista consultou Karl Loewenstein a respeito de investigações que desenvolvia sobre um aspecto relevante do conflito de leis na América do Sul: a vedação ao divórcio no Brasil e a forma pela qual os nacionais buscavam alternativas para obtê-lo, principalmente a aquisição da cidadania uruguaia como

²²¹ CARLI, Edmond. Carta de Edmond Carli. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 23 de dezembro de 1943. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

²²² ROSENFIELD, Luís. *Op. Cit.* p. 323.

²²³ KING, Stanley. Carta de Stanley King. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 30 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

meio de romper a sociedade matrimonial, já que nesse país havia tal previsão normativa:

“Posso pedir sua ajuda em conexão com o artigo que estou escrevendo sobre alguns aspectos do divórcio no conflito de leis latino-americano? Da última vez que estive aqui, você me disse que havia se desenvolvido a prática de os brasileiros adquirirem a cidadania uruguaia para obter o divórcio no Uruguai, que será reconhecido no Brasil. Acho que você disse que isso se tornou um grande problema no Uruguai. Vi anúncios de advogados uruguaioes em jornais brasileiros e argentinos prometendo divórcios infalíveis. Mas não encontrei nenhuma informação factual a respeito da mudança de cidadania (revistas e livros jurídicos latino-americanos não se dedicam a muitas pesquisas factuais) nem encontrei nenhum caso brasileiro que trate da validade de um divórcio assim obtido. Você poderia me dar alguma informação adicional sobre este ponto e permitir que eu me refira a você como a fonte de informação? Eu ficaria muito agradecida.”²²⁴

Depois do contato com Loewenstein, Magdalene Schoch escreveu uma resenha na *Harvard Law Review* sobre *Brazil under Vargas*, na qual destaca a relevância geopolítica do estudo empreendido pelo jurista, uma vez que o regime Vargas não era conhecido profundamente nos Estados Unidos, razão pela qual pairava certa desconfiança sobre a aproximação do Brasil com os países do Eixo, que agora restava dissolvida pelos esclarecimentos feitos pelo colega de que a terminologia do fascismo não se aplicava ao Estado Novo:

“O Brasil é o estado-chave da América do Sul e nosso aliado mais importante no sul do hemisfério americano. No entanto, a maioria de nós estranhamente não está familiarizada com sua configuração política e governamental. Sabemos que o regime de Vargas não é um governo democrático no sentido geralmente aceito do termo. É então ‘fascista’ ou ‘totalitário’? O autor nega enfaticamente qualquer classificação.”²²⁵

Magdalene Schoch acompanha a conclusão de Loewenstein, segundo a qual o Estado Novo é uma ditadura autoritária, mas sem a mácula dos regimes fascistas e totalitários.

Outro intelectual vinculado a pesquisas sobre a América latina que se correspondeu com Karl Loewenstein nesse período foi Carleton Sprague Smith,

²²⁴ SCHOCH, Magdalene. Carta de Magdalene Schoch. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 30 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

²²⁵ SCHOCH, Magdalene. Brazil under Vargas. IN: *Harvard Law Review*, [s.l.], v. 56, n. 7, p.1180-1181, jun. 1943. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1335004>>. Acesso em 15 de janeiro de 2023.

flautista, musicólogo e bibliotecólogo musical, que trabalhava para a Fundação Astor, Lenox e Tilden, como chefe da divisão de música da Biblioteca Pública de Nova York.

Àquela altura, Smith, que já havia mantido conexões com o departamento de Estado norte-americano no Comitê de Relações Interamericanas, no campo de sua especialidade, foi convidado pela Sociedade Felipe de Oliveira para fazer palestras no Brasil sobre a civilização norte-americana e pedia um encontro com o jurista, para indicações, antes de viajar em 1944:

“William L Schurz, do Departamento de Estado, havia sugerido que eu tivesse uma conversa contigo antes de ir para o Brasil no início de 1943. Resumidamente, a Sociedade Felipe de Oliveira me pediu para passar um ano dando palestras sobre a civilização norte-americana. A tarefa é formidável e, naturalmente, irei apresentar um quadro o mais amplo possível. Embora eu tenha estado no Brasil em 1940 e tenha muitos amigos brasileiros, há muita coisa sobre o país que eu não conheço; tenho certeza de que você teria muitas sugestões que seriam úteis.”²²⁶

Nina Brown Baker, biógrafa com vasta produção, que se dedicava a escrita de uma biografia de D. Pedro II, também se valeu das indicações de Karl Loewenstein sobre locais em que poderia encontrar documentos sobre a vida do imperador brasileiro, razão pela qual escreveu uma carta em agradecimento ao autor, na qual reconhecia os méritos de objetividade e imparcialidade na análise do Estado Novo produzida pelo jurista:

“Muito obrigado por sua carta, dando-me referências ao material de origem sobre Dom Pedro II. Meu trabalho está tomando forma de forma bastante lenta e dolorosa, principalmente por causa da insistência de meus editores de que devo ‘abrandar a política’. Quando toda a carreira de um homem era política, você pode ver minha dificuldade. No entanto, está progredindo. Fico feliz em ver ‘Brazil under Vargas’ em tantas listas de leitura recomendada e em tantas exposições. Eu mesmo julguei que era um livro esplêndido. Gostei particularmente porque estava totalmente livre do tom paternalista em que tantos escritores norte-americanos parecem cair quando escrevem sobre a América hispânica. Espero que tenha todo o sucesso que tanto merece.”²²⁷

²²⁶ SMITH, Carleton Sprague. Carta de Carleton Sprague Smith. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 22 de setembro de 1944. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

²²⁷ BAKER, Nina Brown. Carta de Nina Brown Baker. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 3 de dezembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

Brazil under Vargas, desde sua publicação, passou a figurar na bibliografia dos cursos de graduação e pós-graduação em algumas universidades dos Estados Unidos.

Um exemplo dessa divulgação é representado por carta enviada a editora *Macmillan* a Sigmund Neumann, cientista político e sociólogo alemão de origem judaica, que também havia deixado a Alemanha durante a década de 1930, professor da *Wesleyan University*, declarando sua admiração pelo trabalho inaugural e a sua inclusão na bibliografia de seu curso sobre Governo Comparado:

“Posso parabenizá-los pela publicação deste estudo tão oportuno. Ele representa, até onde sei, a primeira análise acadêmica dessa nação grande sul-americana e, portanto, preenche uma lacuna há muito sentida nesse campo. Estou muito impressionado com a riqueza do material, a solidez e precisão de seu tratamento e o vigor de sua apresentação. Somente um cientista político qualificado com formação jurídica, perspectiva histórica e visão sociológica do autor poderia realizar uma tarefa tão difícil. A análise desse estado autoritário ganha profundidade por sua consciência constante de outros sistemas políticos. Ele reflete a disciplina intelectual, distintamente acadêmica e a experiência de vida do autor. Terei o prazer de apresentar o livro como leitura obrigatória em meu curso de Governo Comparado. Posso também acrescentar que não tenho dúvidas de que este estudo será muito aclamado pelo público leitor em geral.”²²⁸

Esse mesmo reconhecimento veio do historiador Samuel Flagg Bemis, professor da *Yale University*, que enviou carta para Loewenstein, informando que iria incluir *Brazil under Vargas* na lista de leituras para seus alunos o cronograma de seu curso chegasse ao tema: “Prezado Professor Loewenstein, muito obrigado pelo seu ‘Brazil under Vargas’, recebido hoje. Vou adicioná-lo à lista de leitura dos meus alunos, quando chegarem a esse período.”²²⁹

Richard F. Behrendt, sociólogo alemão e estudioso de relações internacionais, vinculado à *The University of New Mexico*, enviou uma carta laudatória a Loewenstein com a intenção de compartilhar seus trabalhos sobre a América latina, assim como indicar que havia produzido uma resenha sobre o livro do jurista:

²²⁸ NEUMANN, Sigmund. Carta de Sigmund Neumann. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 12 de novembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

²²⁹ BEMIS, Samuel Flagg. Carta de Samuel Flagg Bemis. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 24 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

“Tive o prazer de resenhar seu *Brazil under Vargas* na edição de novembro de 1942 da *The New Mexico Quarterly Review*, da qual você provavelmente recebeu uma cópia. Admiro muito o que você realizou depois do que suponho ter sido uma estada relativamente curta no país. Eu me pergunto se você já viu meu livreto *Economic Nationalism in Latin America*. Caso contrário, terei o maior prazer em lhe enviar uma cópia. Estou enviando a você hoje, em capa separada, uma cópia de minha bibliografia de livros em inglês no campo da economia, política e sociologia latino-americana. É, claro, para uso em aulas de graduação. Não vai oferecer nada de novo.”²³⁰

É interessante notar que, no desenvolvimento de sua resenha, além de ressaltar as qualidades da obra, entre as quais a amplitude dos esforços em tratar de temas como a jurisdição constitucional e relacionar a vida social, política e econômica à aplicação das leis, Richard F. Behrendt não deixa de indicar algumas falhas conceituais, como a diferença dos dados demográficos apontados pelo censo brasileiro de 1940 e os indicados pelo autor, assim como a classificação de *Casa Grande & Senzala* de Gilberto Freyre como um romance e não um estudo de natureza sociológica:

“Ele [Loewenstein] faz uma análise penetrante da situação jurídica do regime de Vargas e da interpretação e aplicação dos dispositivos legais na administração pública. Além disso, ele cria uma avaliação dos resultados do regime na vida política, social e econômica. Dr. Loewenstein não comete o erro frequente de mentes legalmente treinadas de enfatizar demais a importância dos códigos, negligenciando a investigação da medida em que eles influenciam a realidade social. [...] algumas deficiências são perceptíveis em relação a aspectos com os quais o autor não estava suficientemente familiarizado. A população do Brasil não está "entre 48 e 50 milhões de pessoas" (p. 353), mas é estimada, com base no censo de 1940, em 43 milhões. Casa grande e senzala, de Gilberto Freyre, não é um "romance" e "a maior obra da moderna escrita imaginativa brasileira" (p. 291), mas a principal obra do país na história social de caráter estritamente erudito.”²³¹

Com destaca Luís Rosenfield, J. F. Normano²³² desenvolveu duras críticas em sua resenha sobre *Brazil under Vargas* e, além de destacar a menção errônea a

²³⁰ BEHRENDT, Richard Fritz. Carta de Richard Fritz Behrendt. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 21 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

²³¹ BEHRENDT, Richard Fritz. *Brazil under Vargas*. University of New Mexico Press. IN: *Book Reviews. New Mexico Quarterly* 12, 4 (1942). <https://digitalrepository.unm.edu/nmq/vol12/iss4/20>. Acesso em 15 de janeiro de 2023.

²³² Conforme explicam Adamo Dias Alves e Lorrany Gandra de Oliveira, Isaac Ilyich Levin ou João Frederico Normano, professor de economia de origem russa, refugiou-se na Alemanha após a Revolução de 1918, devido a perseguições após críticas feitas aos planos econômicos de Lênin. Tornou-se banqueiro em Berlim e, em 1929, falsifica sua identidade e emigra para o Brasil. Em

Gilberto Freyre como romancista, apontou para problemas como identificar Oliveira Vianna entre os escritores nacionalistas, Monteiro Lobato como um autor de obras sobre economia e a atribuição do lema *Ordem e Progresso* da bandeira nacional como invenção dos integralistas e não um legado do positivismo do início da Primeira República:

“Normano atacou diretamente questões como a descrição errônea feita por Loewenstein de *Casa-grande & senzala*, de Gilberto Freyre, como “talvez uma das maiores obras de ficção escrita no Brasil” e não como uma obra de investigação sociológica. Dentre outros deslizes, cometeu erro parecido ao retratar Monteiro Lobato como um escritor de obras de Economia, ou de Oliveira Vianna como um pensador não ligado ao nacionalismo brasileiro. Outro erro saliente que chamou a atenção de Normano foi a descrição do lema Ordem e Progresso como uma criação dos integralistas, e não dos positivistas.”²³³

O tom ácido pelo qual J. F. Normano se manifesta sobre os deslizes conceituais do livro contrasta com a carta amistosa enviada a Karl Loewenstein, em 8 de setembro de 1942, pela qual convidava o jurista a fazer parte de uma mesa-redonda, na cidade de Nova York, no *The Latin American Economic Institute*, em que seriam debatidas as relações entre Estado Unidos e Brasil, assim como a situação da América Latina durante a Segunda Guerra Mundial:

“Prezado professor Loewenstein. Estou lendo seu livro sobre o Brasil e me ocorreu que você possivelmente estaria disposto a fazer uma introdução a uma mesa redonda sobre o Brasil em algum momento do outono, se e quando estiver em Nova York.”
234

Entretanto, as críticas de Normano foram longe, posto que mais tarde o próprio Gilberto Freyre, baseado nesse *book review* que indicava pontos cegos no livro de Loewenstein, escreveu uma resenha em *O Jornal*, atacando o jurista tanto

1931, é apontado para o cargo de *lecture* na *Harvard University*, entretanto, é descoberto em 1933 pela polícia alemã, o que gerou um conflito diplomático com os Estados Unidos, que culminou com o pedido de extradição negado. Normano perde seu cargo em Harvard, mas continua prestando consultoria acadêmica até sua morte em 1945. V. ALVES, Adamo Dias; OLIVEIRA, Lorrany Gandra de. Op. Cit. p. 64.

²³³ ROSENFELD, Luís. Op. Cit. p. 329.

²³⁴ NORMANO, João Frederico. Carta de João Frederico Normano. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 08 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

pela sua falta de conhecimento sobre o Brasil como também pela falta de familiaridade com a natureza sociológica de sua obra.²³⁵

Dana G. Munro e Daniel Katz foram os primeiros a publicarem uma resenha positiva a respeito do *Brazil under Vargas*, no *Public Opinion Quarterly*, na qual defenderam a relevância do livro para um conhecimento aprofundado das instituições jurídicas do Brasil e, principalmente, por estabelecer uma perspectiva que afastava o país dos regimes totalitários e o aproximava do modo de vida da sociedade americana.

Assim, mesmo diante dos esquemas repressivos e da centralização do poder nas mãos de Vargas, que poderiam levar a relações apressadas com o nazifascismo europeu, na perspectiva dos resenhistas, o livro esclareceu que não havia qualquer comparação possível com o governo alemão ou italiano:

“Em suma, o regime de Vargas aparece como uma ditadura típica da América do Sul, que copia algumas das práticas do fascismo, mas ainda é fundamentalmente o tipo de governo que há muito conhecem os estudantes da história latino-americana. Os casos de abuso grave de poder irresponsável que o autor cita podem ser facilmente comparados na história de outros países próximos ou do próprio Brasil. Em geral, as autoridades são o mesmo tipo de pessoas que ocuparam os cargos sob o Império e a República. O regime não parece representar uma mudança radical na direção da evolução política do Brasil.”²³⁶

Ferdinand A. Hermens, cientista político e economista teuto-americano, produziu uma resenha no mesmo sentido. Ao deixar em primeiro plano a assertividade de Loewenstein em analisar minuciosamente o funcionamento das instituições jurídicas do Estado Novo e as conclusões a respeito das diferenças entre o presidencialismo e o parlamentarismo na América do Sul, Hermens, em carta enviada em outubro de 1942, não deixa de apontar ao autor de *Brazil under Vargas* que ainda restava saber como seria resolvido o problema da assimilação da comunidade alemã ao projeto do Estado Novo sem a manutenção dos elementos nazistas que animava parte desse grupo:

“Fiquei particularmente interessado em suas observações sobre a controvérsia parlamentar versus governo presidencial. Se o tempo permitisse, eu estaria agora trabalhando em um livro sobre o aspecto atual do “governo do Congresso” nos

²³⁵ ROSENFELD, Luís. *Op. Cit.* p. 330.

²³⁶ KATZ, Daniel; MUNRO, Dana G. *Brazil Under Vargas* by Karl Loewenstein. *The Public Opinion Quarterly*, Oxford, v. 6, n. 4. p. 643-645, 1942. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2745456>>. Acesso 16 de janeiro de 2023.

Estados Unidos, uma espécie de continuação do “Governo do Congresso” de Wilson. Não vou abordar isso agora e pode ser que o próximo livro de Hazlitt esgote o assunto. Ainda assim, é bastante fascinante, embora os argumentos a favor do governo presidencial sejam provavelmente muito mais fortes na América Latina do que aqui (ou na Europa continental, aliás. A tendência de imitar o conceito americano de separação de poderes será forte, tanto na França quanto na Alemanha). — Uma parte do seu livro em que tenho algumas ressalvas diz respeito à política em relação à minoria alemã no Brasil. Certamente, os nazistas devem ser contidos, custe o que custar. Mas não haveria aí uma chance de fazer uma distinção entre eles e os outros? O processo de assimilação pode funcionar lentamente com os alemães no Brasil, mas uma hora ou outra, afinal, se completará mesmo sem o uso de muita força. Talvez essa questão possa ser reaberta quando Hitler tiver desaparecido de cena.”²³⁷

Em sua resenha, Ferdinand A. Hermens acompanha a conclusão de Loewenstein, segundo a qual em um regime ditatorial em que não existe um partido ou ideologia específica subsiste aquilo que os franceses chamavam de regime personalista, assim como destaca a maneira pela qual o livro poderia servir para fomentar a *Política de Boa Vizinhança*:

“No Brasil, a ditadura foi instaurada por um homem que ganhou fama como líder de um partido liberal. Quando ele finalmente estabeleceu seu governo, ele aboliu todos os partidos políticos e, portanto, o Brasil é uma ditadura sem partidos e até mesmo, assim nos informa o Dr. Loewenstein (pp. 125 e segs.), sem uma ideologia. Vargas depende fortemente, é claro, do exército e da polícia, assim como todos os ditadores “autoritários”, e o Dr. Loewenstein apropriadamente classifica seu regime como um exemplo do que os franceses chamam de ‘pouvoir personal’ (p. 373). [...] O resultado é uma revisão da sorte política recente do Brasil, tão bem documentada em seus detalhes quanto sólida em sua análise geral. Durante os últimos dois anos, alguns livros sobre a América Latina foram reunidos às pressas e, em sua superficialidade jornalística, devem ter antagonizado as mentes acadêmicas dos países do sul. Livros como este de Loewenstein farão muito para reconquistar seu respeito. Eles representam a melhor contribuição para uma política de boa vizinhança que o trabalho científico pode fazer. O leitor em geral os achará dificilmente menos legíveis e muito mais confiáveis do que a produção jornalística com a qual ele tantas vezes foi tratado no passado.”²³⁸

A resenha do sociólogo Werner Jacob Cahnman, no periódico acadêmico *American Journal of Sociology*, manteve uma argumentação que destacou os argumentos de maior profundidade acadêmica, assim como pontos em que a obra

²³⁷ HERMENS, Ferdinand A. Carta de Ferdinand A. Hermens. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 03 de outubro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 12.

²³⁸ HERMENS, Ferdinand A. Estado Novo. Review of LOEWENSTEIN, KARL. Brazil Under Vargas. p. XIX, 381. New York: The Macmillan Company, 1942. IN: *The Review of Politics*, vol. 5, issue 2, 1943. Tradução livre.

poderia ter analisado os problemas propostos com mais amplitude conceitual e precisão.

Um aspecto positivo do desenvolvimento da pesquisa de Loewenstein no Brasil seria o tratamento da minoria alemã nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul e a política de assimilação estabelecida pelo Estado Novo como forma de combater a disseminação do nazismo, assim como a situação dos japoneses no país:

“O capítulo IV deve ser de interesse especial para os psicólogos sociais e o capítulo III para os sociólogos especializados em contatos raciais e culturais. É especialmente o capítulo III que complementa Pierson ao focalizar a atenção no maior problema das minorias no Brasil – que não é o negro, mas a vigorosa minoria alemã em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Infelizmente, Loewenstein não menciona de forma alguma o papel que o negro está desempenhando na vida brasileira, assim como Pierson negligência qualquer outro fenômeno além das relações entre negros e brancos. No entanto, este crítico lançaria a sugestão de que a atitude ‘liberal’ dos brasileiros em relação aos mulatos e negros culturalmente assimiláveis pode estar em estreita correlação com as *dificuldades que estão enfrentando de suas minorias alemãs e japonesas culturalmente mais conscientes.*”²³⁹

Cahnman destacou um aspecto relevante de *Brazil under Vargas*: a ausência de análises sobre a relação entre negros e brancos no país. Entretanto, não deixa de manifestar sua adesão à ideologia de hierarquia entre raças, ao considerar alemães e japoneses culturalmente mais conscientes.

Considerando que a história brasileira foi atravessada por mais de três séculos de escravidão e a abolição ocorreu sem qualquer projeto de integração dos africanos e seus descendentes à sociedade brasileira, essa crítica foi relevante para apontar como Loewenstein desconsidera as práticas sociais excludentes que se consolidaram na formação das elites nacionais e, camufladas pelo véu da *democracia racial*, transformaram-se no projeto de miscigenação do Estado-Novo.²⁴⁰

Além disso, Cahnman destacou que lançar esforços sobre as relações raciais durante o regime estadonovista, tendo em perspectiva o processo histórico que as ensejaram, poderia ampliar as considerações sobre a assimilação de minorias como

²³⁹ CAHNMAN, Werner Jacob. Review. Review of LOEWENSTEIN, KARL. *Brazil Under Vargas*. P. XIX, 381. New York: The Macmillan Company, 1942. *American Journal of Sociology*, vol.49, nº3, nov., 1943), p.270. Tradução livre.

²⁴⁰ V. SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Escravidão e Racismo*. IN: *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 27-40.

os japoneses e, principalmente, os alemães do sul do país. Contudo, Loewenstein tratou superficialmente dessa matéria, quando não ignorou a sua relevância para assuntos centrais dos capítulos III e IV de *Brazil under Vargas*.

Mesmo diante da produção de resenhas e artigos de jornais acadêmicos, a crítica mais contundente a *Brazil under Vargas* se encontra em sua correspondência, posto que não se limitou a erros materiais, a possíveis falhas metodológicas ou à insuficiência de fontes e de esforços do jurista, mas adentrou o mérito de suas conclusões a respeito do autoritarismo no Brasil.

Trata-se da troca de cartas feitas com o tradutor Samuel Putnam, intelectual marxista, que produziu uma resenha em *New Masses*, jornal de verve marxista, destacando o escopo de *Brazil under Vargas*:

“Seu livro tenta responder à pergunta: o que é o regime de Vargas, na essência política e na vida prática? É uma ditadura antiquada sul-americana do ‘homem forte’, uma ditadura fascista, um sistema ‘totalitário’ ou o quê?”²⁴¹

Putnam esclareceu que, ao indicar seu artigo sobre o Estado Novo como uma fonte para suas reflexões, embora evitados de tendências e distorções marxistas, Loewenstein não teria apontado quais seriam essas alegadas distorções e, ainda, embora houvesse tratado como algo menor o conceito de capital financeiro, não sustentou qualquer argumento concreto contra o seu uso. Essa falta de reflexões estruturais sobre o capitalismo financeiro teria causado a ausência de uma explicação plausível sobre a origem da ditadura no governo varguista:

“Ao longo de seu livro, o professor Lowenstein faz uso (sempre com os devidos agradecimentos) das pesquisas do presente resenhista, publicadas na *Science and Society*. Ele acha que minha ‘interpretação marxista unilateral’ contém “muita tendência e distorção” e fala do “suposto capital financeiro” como se o capital financeiro fosse algum mito de minha própria invenção. Mas parece-me que é precisamente aqui que reside o seu erro. A luta tríplice do capital financeiro britânico, norte-americano e alemão na década de 1930 não é sequer tocada e, como resultado, o professor Lowenstein é realmente incapaz de explicar as origens da ditadura de Vargas.”²⁴²

²⁴¹ PUTNAM, Samuel. Argentina and Brazil. Review of LOEWENSTEIN, KARL. *Brazil Under Vargas*. IN: *New Masses*, New York, 10 de nov. de 1942, p. 25-27. 1942. Tradução livre.

²⁴² PUTNAM, Samuel. *Op. Cit.*, p. 26.

Umas das considerações de Putnam sobre a incapacidade de definir a verdadeira natureza do regime estadonovista se relaciona a incompreensão de Loewenstein sobre o que ele chama em *Brazil under Vargas* de herança do passado. Um país que estava na posição de ex-colônia e mantinha sua dependência em relação aos países imperialistas no arranjo do capitalismo financeiro daquela quadra da história estava fadado a reproduzir de maneira instável todas as tendências que vinham de fora, inclusive, o fascismo.

“Mais do que isso: ele é incapaz de definir a verdadeira natureza do regime de Vargas; considerando que ele teria sido capaz de fazê-lo, se tivesse compreendido a distinção que expus em meus artigos entre um fascismo de pleno direito (em um país imperialista), que é completamente *gleichgeschaltet*, "coordenado" - "totalitário", se assim preferir - e o tipo de fascismo muito menos estável e necessariamente inconsolidado que pode ser encontrado em um país semicolonial como o Brasil. Em outras palavras, todos os fascismos - todos os tipos de fascismo - não são "totalitários" no sentido de que todas as fases da vida das pessoas são completamente "coordenadas" em todas elas.”²⁴³

Essa constatação, que adiantava em décadas uma série de estudos sobre a natureza da relação entre centro e periferia do capitalismo no Brasil, evidenciava como a subsunção, sem mediações, do conceito de autoritarismo ou de totalitarismo à sociedade brasileira e suas instituições políticas provocava conclusões superficiais, que desconsideravam as nuances da penetração do fascismo nas práticas políticas e jurídicas nacionais.

Loewenstein enviou uma carta a Samuel Putnam, reagindo a sua resenha em tom amistoso, mas afirmando que seria impossível discutir com um marxista o seu credo.

Assim, em carta-resposta ao jurista, Putnam esmiuçou os motivos de se opor a utilização do conceito de totalitarismo para delimitar a natureza da ditadura varguista e o nível de ameaça apresentado pelo Brasil em razão de uma possível escalada do fascismo no continente.

O tradutor explicou a Loewenstein que, independente das discordâncias teóricas, havia gostado de seu livro e se colocavam na mesma posição de luta contra a expansão do fascismo e, nesse sentido, era possível conversar com um marxista sobre seu credo:

²⁴³ *Idem*

“Outra coisa que gostaria de dizer desde o início é que me encoraja imensamente pensar que os inimigos comuns do fascismo podem estender uma mão fraternal uns aos outros, mesmo através de um abismo como o que a manutenção das opiniões marxistas às vezes cria. No que diz respeito a isso, acredito que você pode "discutir com um marxista convicto sobre seu credo.”²⁴⁴

Para Putnam, o conceito de totalitarismo seria uma armadilha, criada pela propaganda fascista na Itália, na qual os liberais caíram ao acreditar que uma declaração de propósitos tivesse correspondência com as realidade das relações entre governo e sociedade civil. A maior prova dessa incongruência seria a diferença do modo pelo qual o controle da vida privada ocorria na Alemanha e na Itália:

“Em primeiro lugar, o fascismo tem que ser autoritário; eu não acho que há qualquer argumento ali. Mas deve ser “totalitário”, ‘Fascismo’, você diz, ‘é por natureza uma espécie de totalitarismo; Bolchevismo e nazismo são outras’. Portanto, um governo fascista é sempre totalitário, assim como um estado bolchevique ou nazista. Você continua: ‘Uma vez que concordamos com esta definição’ - Ah! Eu, mas aí está o problema: não posso concordar. A verdade é que acredito que esse termo ‘totalitário’ seja enganoso, uma armadilha verbal que os próprios fascistas inventaram e na qual os liberais inadvertidamente caíram. Certamente, não é um termo ou conceito marxista, mas é absolutamente, diametralmente oposto ao nosso modo de pensar. Pelo que me lembro (eu morava na Itália na época, na década de 1920), foi divulgado pela primeira vez pelo inimitável Benito, em conexão com a doutrina de propaganda de que o fascismo era um ‘modo de vida’, ao qual todos os indivíduos e todas as coisas dentro do estado devem se conformar. Isso, é claro, era uma forma de justificar suas invasões arrogantes e, ao mesmo tempo, de fornecer alguns fragmentos lamentáveis de ‘ideologia’ da qual, como sabemos por algumas de suas declarações, Mussolini sentiu profundamente a falta. No entanto, esse tipo italiano anterior de fascismo não conseguiu se tornar completamente “totalitário”, isso é particularmente evidente em uma esfera como as artes e as letras, especialmente a literatura, em contraste com o posterior nazismo completamente *gleichgeschaltet*. Mussolini não pediu que homens de letras servissem necessária e diretamente ao estado fascista; tudo o que ele pediu foi que a literatura mantivesse distância, que permanecesse inofensiva, evitando cuidadosamente o tema social de qualquer profundidade. Os nazistas, por outro lado, desde o início se propuseram a “coordenar” a literatura como os outros domínios da vida nacional, exigindo que o artista e escritor se tornasse o servidor de propaganda do Estado, incorporando em sua obra os mitos do sangue, raça, solo, *Lebensraum*, etc. Até o silêncio era visto com desconfiança e era uma atitude perigosa para o artista assumir. Daí o número muito maior de exilados literários da Alemanha do que da Itália.”²⁴⁵

²⁴⁴ PUTNAM, Samuel. Carta de Samuel Putnam. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 06 de janeiro de 1943. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

²⁴⁵ *Idem*

Putnam apontava a Loewenstein que o fascismo se desenvolveu em níveis diferentes. Assim, quando colocadas em comparação, as ditaduras italiana e alemã, esta havia se enraizado de maneira muito mais eficaz no controle da vida cultural e da sociabilidade do que aquela. O motivo para isso estava na posição que ambas partilhavam no domínio do capitalismo financeiro, posto que a Alemanha era uma potência imperialista de grande envergadura:

“A razão para esta diferença entre os primeiros tipos de fascismo ‘italiano e posterior alemão-nazista reside não apenas no fato de que a Alemanha era uma potência imperialista (capital financeiro) muito mais forte, mas também deve ser explicada pela “marcha do tempo”, a aproximação e o aprofundamento da crise mundial do sistema capitalista, que, com uma guerra de conquista fascista se aproximando, tornava imperativas medidas mais severas”²⁴⁶

Desse modo, Putnam afirmou que o caso do Estado Novo se assemelhava com o da Itália, posto que ele classificou o Brasil como um país semicolonial, devido a sua dependência do capitalismo financeiro dos países europeus e do Estados Unidos, razão pela qual a tendência das práticas fascistas era de abrandamento, que fazia o tipo de fascismo brasileiro se acomodar às condições objetivas da sociedade:

“Quanto a um fascismo semicolonial como o do Brasil, ele se assemelha mais ao modelo italiano anterior; embora seja essencial lembrar que o fascismo não é o mesmo em dois países, mas assume diferenciações correspondentes e refletidas pela geografia, história nacional, costumes e tradições, psicologia nacional e afins.”²⁴⁷

Assim, ao fim de sua análise, Samuel Putnam defendeu que o Estado Novo deixava as tendências fascistas se mitigarem não pelas características pessoais de seu presidente, Getúlio Vargas, como seu correspondente apontou em *Brazil under Vargas*, mas pela resposta às demandas externas da luta imperialista de três potências rivais no capitalismo financeiro, Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos. Naquela altura, o vizinho do continente se apresentava como uma força determinante, razão pela qual o conceito de totalitarismo por si só não seria apto a elucidar os níveis de adesão às práticas fascistas na sociedade brasileira:

²⁴⁶ *Idem*

²⁴⁷ *Idem*

“E agora a questão do Brasil. [...] Árido, como eu disse, um fascismo do tipo semicolonial como no Brasil tende a se assemelhar a esse tipo anterior [italiano]. Há uma razão para isso, uma razão que acho que deixei claro em meu primeiro artigo na *Science & Society*, sobre a ‘Vargas’ Dictatorship in Brazil’: ou seja, a luta tripartida entre os imperialismos rivais, britânico, norte-americano, e o alemão, uma luta que aumenta a tensão e impede uma coordenação ‘totalitária’. E você encontraria esses imperialismos rivais em ação em qualquer nação semicolonial. Assim, não posso aceitar sua pedra de toque de ‘totalitarismo’ para determinar se o regime de Vargas é fascista ou meramente autoritário. Em vez disso, temo que devo voltar à definição marxista da ‘ditadura terrorista aberta dos elementos mais reacionários, mais chauvinistas e mais imperialistas do capital financeiro’ - Isso, a meu ver, é uma definição que diz algo, que é útil. Hoje, acredito que, sob o tremendo impacto de uma guerra mundial popular, o Brasil de Vargas está deixando de ser fascista, não por qualquer vontade do Sr. Vargas, mas porque está nas garras de uma força poderosa e irresistível.”²⁴⁸

Assim, destacando os debates em torno da recepção de *Brazil under Vargas*, fica claro que a obra serviu a propósitos que foram para além dos esforços de descrição da natureza jurídica e constitucional do Estado Novo, mesmo que a ela tenha se dirigido como meio de argumentação.

A censura do livro no Brasil contrasta com sua significativa divulgação acadêmica nos Estados Unidos, que, mesmo também se referindo aos aspectos jurídicos retratados por Loewenstein, expandiu-se para fora dos círculos do Direito, chamando a atenção de pesquisadores da Sociologia, da Literatura, da Ciência Política e das Relações Internacionais.

Além disso, *Brazil under Vargas* serviu de instrumento do Departamento de Estado norte-americano para amainar os ânimos da opinião pública sobre a aproximação do país com o Brasil, após os Acordos de Washington e a adesão do vizinho latino-americano aos Aliados na Segunda Guerra Mundial, levando a aproximação de Loewenstein às instituições de Estado norte-americanas, por meio de sua nomeação para o *Comitê Consultivo de Emergência para a Defesa Política do Continente*.

²⁴⁸ *Idem*

7. Considerações finais

Durante mais de sete décadas, *Brazil under Vargas* permaneceu como um esforço isolado em compreender a ordem constitucional brasileira sobre o enfoque jurídico-sociológico, estendendo esforços que foram da estrutura do aparelho estatal às práticas de poder que se espalhavam do interior do Estado Novo às várias camadas da sociedade civil.

A primeira obra a se debruçar sobre o mesmo recorte temático surgiu apenas em 2021, após a publicação de *Revolução Conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário*, continuidade das pesquisas desenvolvidas por Luís Rosenfield durante a elaboração de sua tese de doutoramento. Esse hiato temporal não escapa à observação do autor:

“O fato de um livro publicado a mais de 75 anos ser ainda uma das principais ferramentas de pesquisa par o investigador da área do direito constitucional é um exemplo eloquente e significativo da precariedade da história do direito e da história das ideias do período [Estado Novo] no Brasil. Essa importante obra nunca foi traduzida para o português ou reeditada nos Estados Unidos”²⁴⁹

Esse trabalho se dedicou a colaborar para a compreensão dos esforços de Karl Loewenstein em dar respostas à peculiaridade da posição do Estado brasileiro na miríade terminológica que se revelou após a ascensão do fascismo na Europa. Assim, a reunião do material de pesquisa e a experiência do autor em tratar de ditaduras se traduziram em uma obra cujo impacto imediato se localizou muito mais nos Estados Unidos do que no Brasil, onde foi censurada pelo regime varguista.

As razões pela quais se empreendeu a obstrução de *Brazil under Vargas* nos meios acadêmicos e demais espaços de reflexão, principalmente em que vicejavam debates sobre a situação jurídico-política do Estado Novo, estiveram atreladas aos objetivos de pesquisa de Karl Loewenstein.

Esse núcleo de objetivos se mantém ubíquo no livro e pode ser traduzido em uma tríade de problematizações: a aforia sobre a situação constitucional de regimes autoritários e suas instituições políticas aplicada ao Brasil; a tentativa de se

²⁴⁹ V. ROSENFELD, Luís. *Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930 – 1945)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021, p. 72.

estabelecer um panorama da situação da sociedade brasileira diante dos mecanismos de controle do projeto estadonovista; a resposta à questão posta como meta-síntese da obra, “o Brasil é um Estado fascista”?

Essa problematização atingiu alguns dos protagonistas do regime estadonovista que simpatizavam com o nazifascismo e foram apontados como tais por Karl Loewenstein no transcorrer da obra, entre os quais Filinto Muller e Lourival Fontes.

Ainda que o autor tenha sido recepcionado de maneira amigável por homens como Francisco Campos e Oswaldo Graça Aranha, prevaleceu a censura por evitar que qualquer análise que adentrasse aos abusos cometidos pelo Estado Novo chegasse aos especialistas e ao público em geral, tanto por conta de suas críticas sobre a perspectiva da organização e exercício do poder pelo presidente, quanto sobre o controle da opinião pública e a atipicidade do funcionamento do Poder Judiciário, que contava, inclusive, com um tribunal de exceção com um rito processual inquisitorial, o Tribunal de Segurança Nacional.

Nos Estados Unidos, a relevância e circulação da obra, que embora não tenha recebido uma reedição, causou reações em um conjunto significativo de *scholars* e homens vinculados às instituições políticas, pois estava ligada à outra ordem de necessidades estratégicas.

A concessão da bolsa pela Fundação Guggenheim a Karl Loewenstein atendeu aos interesses norte-americanos do período: entender a dinâmica interna que levava o Estado Novo a manter uma neutralidade programática em relação ao conflito que se desenrolava na Europa.

A desconfiança sobre as ameaças de expansão do fascismo no continente americano fez com que Loewenstein considerasse que uma resposta apropriada para resolver os problemas que pairavam sobre a região passava por tratar o Brasil como um estado-chave, em que a ordem constitucional e a dinâmica política poderiam iluminar a visão distorcida dos norte-americanos sobre o país, assim ele se manifestou nos seguintes termos:

“O Brasil é o estado-chave da América do Sul [...], Mas o Brasil de Vargas tem uma reputação que não está totalmente de acordo com o conceito anglo-saxão de uma democracia sob o Estado de Direito. Eles vão desde descrições do Brasil como uma ditadura “totalitária” e “fascista”, que é comparada pela oposição aos mais sinistros exemplos europeus desse tipo de governo, até afirmações de porta-vozes do governo de uma democracia genuína, embora disciplinada” ou “autoritária”; ocasionalmente,

chegam ao ponto de afirmar que no Brasil sob Vargas uma forma inteiramente nova de democracia dinâmica está em formação. [...] A tentativa de resolver esse enigma por meio de uma investigação imparcial, por quem analisou profissionalmente governos democráticos e ditatoriais, parece de importância capital em um momento em que o Brasil se tornou oficialmente nosso parceiro na luta de vida ou morte pela preservação do modo de vida democrático”²⁵⁰

O modo pelo qual se comportava o tecido social brasileiro em relação à esfera pública e a estratégia usada pelas elites políticas para exercer o poder de maneira unilateral e ilimitada deixavam o Estado Novo em posição de escapar às classificações e terminologias que compunham o vocabulário do Direito, da Sociologia e da Ciência Política, tornando-se impermeável à uma subsunção precipitada por parte de observadores externos.

Nesse ponto, é significativa a observação de Markus Lang a respeito da experiência de análise de Karl Loewenstein sobre o Estado Novo, ao mencionar que foi em *Brazil under Vargas*, a primeira vez que o autor fez uso da distinção entre constituições normativas e constituições semânticas para retratar o problema do autoritarismo na ordem constitucional brasileira: “Este é o primeiro lugar onde a distinção entre constituições “normativas” e “semânticas” parece ser indicada quando se fala em semântica política.”²⁵¹

A sistematização da denominada classificação ontológica das constituições foi apresentada por Loewenstein no livro *Political power and the governmental process*, mais conhecido na bibliografia dos cursos de Direito brasileiros por sua tradução espanhola, *Teoría de la Constitución*, em que estabelece como critérios de enquadramento três conceitos: as constituições normativas, as constituições semânticas e as constituições nominais.²⁵²

As constituições normativas são aquelas em que suas normas de fato regulam o processo de aquisição e exercício do poder político, preveem direitos e garantias fundamentais, determinam a organização estatal e a dinâmica social coincide com os enunciados de seus textos, trocando em miúdos, há uma simbiose entre sociedade e constituição.

²⁵⁰ LOEWENSTEIN, Karl. Op. Cit., p. VIII.

²⁵¹ LANG, Markus. *Karl Loewenstein: Transatlantischer Denker der Politik*. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2007, p. 217. Tradução livre.

²⁵² LOEWENSTEIN, Karl. *Political power & the governmental process*. Chicago: The University of Chicago Press, 1957, p. 147-150.

As constituições nominais são as que, embora tenham um conjunto de normas que visam regular o processo político, a dinâmica de poder ainda não se adapta aos seus diferentes enunciados, pois há uma incongruência entre os detentores do poder e os destinatários de suas decisões, sendo impossível afirmar a sua existência.

As constituições semânticas são as cartas em que as regras trazidas pelo seu texto são apenas uma formalização do regime político caracterizado pela concentração de poderes nas mãos de um indivíduo ou grupo, ou seja, trata-se de uma formalização de uma situação existente entre os detentores do poder em benefício exclusivo daqueles que de fato tem o controle decisório.

Karl Loewenstein problematizou a questão das terminologias e sua inadequação diante da peculiaridade de regimes autoritários *sui generis* como o Estado Novo, da seguinte forma:

“Em um período mais estático, analisando a documentação escrita como constituições, decisões judiciais e outra literatura jurídica, juntamente com a interpretação oficial das instituições, o cientista político poderia contar com a obtenção de uma imagem bastante precisa das realidades políticas. *No estado autoritário de nosso tempo, esse método aprovado o levaria ao deserto da semântica política que geralmente acompanha a transformação dos velhos em novos valores políticos.*”²⁵³

Além disso, a tratar do fenômeno da dupla constituição, conforme estudado no capítulo dois deste trabalho, Loewenstein retratou a natureza nominal da Carta de 1937, que, embora previsse um conjunto de normas que organizava o Estado e determinasse direitos e garantias fundamentais, estava suspensa pela aplicabilidade do artigo 186 *ad aeternum*, pelo qual o presidente da república tinha poderes ilimitados e legislava sem o Parlamento devido a manutenção do estado de emergência.

Outra influência relevante de *Brazil under Vargas* na trajetória de Loewenstein diz respeito ao conceito de democracia militante e sua atuação tanto no projeto de desnazificação da Alemanha no pós-Segunda Guerra Mundial, quanto na caça aos membros dos movimentos socialistas na América latina durante a Guerra Fria.

²⁵³ LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942, p. 119-120. Tradução livre. Grifo nosso.

Como já mencionado no capítulo seis deste trabalho, a recepção de *Brazil under Vargas* e as palestras dos juristas sobre os demais países visitados na América do Sul durante o ano de 1941 lhe garantiram um cargo no *Comitê Consultivo de Emergência para a Defesa Política do Continente*.

Esse órgão recrutou Karl Loewenstein para auxiliar no mapeamento da rede de influências fascistas e, após a guerra, comunistas, no continente americano e, assim, contribuir para a deportação de um conjunto de pessoas que foram alijadas do devido processo legal diante da luta da democracia militante, segundo a qual era necessário abandonar os formalismos do estado de direito para impedir o funcionamento de grupos ou partidos que ameaçam a própria existência da democracia.²⁵⁴

Em suma, a fatura de Loewenstein sobre o Estado Novo pela qual a democracia disciplinada de Getúlio Vargas, que, embora autoritária, abandonou a existência de interesses partidário para militar e combater a disseminação do fascismo e do comunismo, influenciou diretamente seu modo de defender as prática das relações internacionais norte-americanas em relação aos comunistas, já que se tratava de aponta-los como grupo que ameaçava às instituições democráticas durante a Guerra Fria.

Udi Greenberg, para quem Karl Loewenstein era um liberal-conservador frustrado com a derrota da democracia parlamentarista da República de Weimar para o nazismo e, portanto, passa a se radicalizar ao ampliar suas possibilidades de atuação nos Estados Unidos, defende que o jurista foi determinante para a formulação da política externa dos anos posteriores a Segunda Guerra Mundial:

“Eles o recrutaram para conduzir uma campanha internacional massiva, que coordenou a captura, encarceramento e deportação de agentes ‘subversivos’ nos Estados Unidos e na América Latina. Em um dos experimentos mais expansivos - e amplamente esquecidos - da política externa dos EUA, os diplomatas americanos uniram forças com seus colegas no Brasil, Chile, Honduras, México, Venezuela e outros países para construir uma rede de campos de concentração em todo o hemisfério ocidental. Prenderam e até deportaram milhares de presos políticos considerados inimigos da ordem democrática. Essa campanha brutal permitiu a Lowenstein implementar sua visão de uma organização internacional ‘militante’, na qual as democracias dominavam ativamente as atividades antidemocráticas.

²⁵⁴ V. LOEWENSTEIN, Karl. *Militant Democracy and Fundamental Rights – Part 2*. American Political Science Review 31 (4): 638–658, 1937.

Também o convenceu de que os Estados Unidos ofereciam o veículo mais útil para a realização de sua combativa teoria democrática.²⁵⁵

Nesse sentido, a longo prazo, os resultados da impressão causada pela democracia disciplinada do Estado Novo, parece-nos ter produzido na visão de Karl Loewenstein uma estratégia ostensiva e seletiva daqueles que eram considerados uma representação do risco à democracia, que redundou em campos de concentração, nos quais mantiveram inimigos dos Estados Unidos cerceados de direito à ampla defesa e ao contraditório.

Mesmo com esse efeito contraditoriamente nocivo às próprias tradições jurídicas que era caras a Karl Loewenstein, a viagem à América do Sul e, especificamente ao Brasil, fizeram do jurista um precursor dos estudos da relação entre constituições autoritárias e regimes políticos.

Ainda diante do quadro de atuações posteriores do jurista alemão, *Brazil under Vargas* permanece como um livro de interesses múltiplos, que nos permite pensar os contornos de uma ordem constitucional autoritária, estabelecendo rupturas e continuidades para a história das ideias e do constitucionalismo brasileiro.

²⁵⁵ GREENBERG, Udi. *The Weimar Century: German émigrés and the ideological foundations of the Cold War*. Princeton: Princeton University Press, 2015, p. 171. Tradução livre

8. Referências bibliográficas

ADORNO, Theodor W. (org.). *Estudos sobre a personalidade autoritária*. São Paulo: Ed. Unesp, 2019.

ALVES, Adamo Dias; OLIVEIRA, Lorrany Gandra de. A importância da obra Brazil under Vargas de Karl Loewenstein e sua recepção nos Estados Unidos da América. In: SILVA, Adriana Campos; ALVES, Adamo Dias (org.). *Estudos de história constitucional e direito político*. Belo Horizonte: Editora Expert, 2021. p. 43-76. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/08/Estudos-de-Historia-Constitucional-e-de-Direito-Politico.pdf>. Acesso em: 13 janeiro de 2023.

AMHERST COLLEGE. *Karl Loewenstein and american occupation of Germany*. In: <https://loewenstein.wordpress.amherst.edu/biography/>, acesso em 20.06.2022.

ARENDT, Hannah – *Origens do Totalitarismo*, 2ª Edição, São Paulo, Companhia das Letras, 2007, p. 17

BALZ, Cristiano Selmer. *O Tribunal de Segurança Nacional: aspectos legais e doutrinários de um Tribunal da Era Vargas (1936 – 1945)*. Santa Catarina: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009, (Dissertação de Mestrado).

BASTOS, A. *Prestes e a revolução social*. São Paulo: Hucitec. 1986.

BEHRENDT, Richard Fritz. Brazil under Vargas. University of New Mexico Press. IN: *Book Reviews. New Mexico Quarterly* 12, 4 (1942). <https://digitalrepository.unm.edu/nmq/vol12/iss4/20>. Acesso em 15 de janeiro de 2023.

BERTONHA, João Fábio. *Nazismo, Fascismo e Integralismo*. São Paulo: Ática, 2000.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs). *Dicionário de Política*, Vol. 1, Brasília, Editora UnB, 2007.

BONELLI, Maria Glória. O Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros e o Estado: a profissionalização no Brasil e os limites dos modelos centrados no mercado. IN: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*

BRASIL. Lei 244, de 11 de setembro de 1936. IN: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 18 de dezembro de 2022.

BRASIL. Constituição de 1937. IN: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.html> Acesso em: 12 de dezembro de 2022.

BRATZEL, John F.; LEONARD, Thomas M. *Latin America during World War II*. Rowman & Littlefield Publishers, 2006.

CAHNMAN, Werner Jacob. Review. Review of LOEWENSTEIN, KARL. *Brazil Under Vargas*. P. XIX, 381. New York: The Macmillan Company, 1942. *American Journal of Sociology*, vol.49, nº3, nov., 1943).

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. *Vargas, Roosevelt e a independência judicial*. IN <http://www.osconstitucionalistas.com.br/vargas-roosevelt-e-a-independencia-judicial>. Acesso em 15 de dezembro de 2022.

CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional*. Brasília, Senado Federal: Conselho Editorial, 2001.

CAPELATO, Maria Helena. *Multidões em cena: propaganda política no varguismo e peronismo*. Campinas: Papirus/São Paulo: Fapesp, 1998, p. 210 – 211

CARONE, Edgar. *O Estado Novo (1937 – 1945)*. São Paulo/Rio de Janeiro: DIFEL, 1976.

CASTRO, ARAÚJO. *A Constituição de 1937*. Rio de Janeiro: Ed. Freitas Bastos, 1938, p. 52.

CERVO, Amado L. *Relações Internacionais da América Latina: velhos e novos paradigmas*, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Elementos para uma compreensão histórica do controle de constitucionalidade no Brasil (1891-1965). *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, v. 20, n. 120, fev./maio, 2018.

DAMATTA, Roberto. Notas sobre o racismo à brasileira. IN: SOUZA, Jessé. (org.) *Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil-Estados Unidos*. Brasília: ed. Paralelo, 1997.

DIETRICH, Ana Maria. *Nazismo Tropical? O Partido Nazista no Brasil*. São Paulo: Editora Todas as Musas, 2012.

DINIZ, Eli. Engenharia institucional e políticas públicas: dos conselhos técnicos às câmaras setoriais; PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

DOLINHIKOFF, Mirian. *O Pacto Imperial: origens do federalismo no Brasil*. São Paulo: Editora Globo, 2005.

FALCON, Francisco J. C. Fascismo, novas e antigas ideias. IN: Mauricio Parada (org.), *Fascismos, conceitos e experiências*. Rio de Janeiro, Mauad X, 2008.

FERREIRA, J.; REIS, Daniel Aarão (orgs.). A formação das tradições. IN: *As esquerdas no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v.1, 2007.

FLEURY, Jean-Gerard. *Getulio Vargas: president des Etats-Unis du Bresil*. Paris: Fons, 1941.

FRAENKEL, Ernst. *Dual State: a contribution to the Theory of Dictatorship*. Oxford University Press, 2017.

FRANKENBERG, Günter. *Authoritarian Constitutionalism: coming to terms with modernity's nightmares*. 2018.

FRASER, David. 'The outsider does not see all the game ...': perceptions of German Law in Anglo-american legal scholarships, 1933-1940. IN: JOERGES, Christian; GHALEIGH, Navraj Singh (org.). *Dark legacies of Law in Europe: The Shadow of National Socialism and Fascism over Europe and its legal traditions*. Portland: Hart Publishing, 2003.

GAMBINI, Roberto. *O Duplo Jogo de Getúlio Vargas: influência americana e alemã no Estado Novo*. São Paulo: Símbolo, 1977.

GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Vértice/Iuperj, 1988.

GOMES, Ângela de Castro. Estado Novo: debatendo nacionalismo, autoritarismo e populismo. IN: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

GOMES, Ângela Castro. O Redescobrimento do Brasil. IN: GOMES, Ângela Castro; Oliveira, Lucia Lippi; Velloso, Monica Pimenta (Orgs). *Estado novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982, p. 137.

GOMES, Ângela de Castro. *Regionalismo e centralização política*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1980.

HAYNES, John Earl; KLEHR, Harvey; *Venona: decoding soviet espionage in America*. Yale University Press. 2000.

HERMENS, Ferdinand A. Estado Novo. Review of LOEWENSTEIN, KARL. Brazil Under Vargas. p. XIX, 381. New York: The Macmillan Company, 1942. IN: *The Review of Politics*, vol. 5, issue 2, 1943.

HOCKETT, Jeffrey D. *New Deal Justice: The Constitutional Jurisprudence of Hugo L. Black, Felix Frankfurter and Robert H. Jackson*. Rowman & Littlefield Publishers, 1996.

JOUANJAN, Olivier. *Justifier l'injustifiable: l'ordre du discours juridique nazi*. Paris: Presses Universitaires de France, 2017.

_____. *La doctrine juridique allemande: Rénovation du droit et positivisme dans la doctrine du IIIe Reich*. IN: *Le Genre humain*, 1996/1 (N° 30-31).

JUNQUEIRA, Mary Anne. *Ao Sul do Rio Grande: oeste, wilderness e fronteira*. Bragança Paulista: EDUSF, 2000.

KATZ, Daniel; MUNRO, Dana G. Brazil Under Vargas by Karl Loewenstein. *The Public Opinion Quarterly*, Oxford, v. 6, n. 4. p. 643-645, 1942. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2745456>>. Acesso 16 de janeiro de 2023.

KERSHAW, Ian. *Hitler*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

LAFER, Celso. *A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LANG, Markus. *Karl Loewenstein: Transatlantischer Denker der Politik*. Stuttgart: Franz Steiner Verlag, 2007.

LEOPOLDI, Maria Antonieta P. A economia política do Primeiro Governo Vargas {1930 – 1945}: a política econômica em tempos de turbulência. IN: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

LESSA, Renato. *A Invenção da República: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República Brasileira*. Rio de Janeiro: Topbooks Editora. 3ª ed. 2015.

LOEWENSTEIN, Karl. *Brazil under Vargas*. New York: The Macmillan Company, 1942.

_____. *Hitler's Germany*. New York: The Macmillan Company, 1942.

_____. *Political power & the governmental process*. Chicago: The University of Chicago Press, 1957.

_____. *Militant Democracy and Fundamental Rights – Part 2*. American Political Science Review 31 (4): 638–658, 1957.

_____. Max Weber's political ideas in the perspective of our time. The University of Chicago Press, 1966.

LUXEMBURGO, Rosa. *Revolução Russa*. São Paulo: Ateliê Editorial, 1ª ed., 2018.

MARTIN, Percy Alvin. Federalism in Brazil. IN: REED, Conyers (org). *The Constitution Reconsidered*. New York, 1941.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. *Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo*. Dissertação (mestrado)—Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2011.

SALVATORE, Ricardo. *Disciplinary Conquest: U. S. in South America, 1900 – 1944*. Durham: Duke University Press, 2016.

MATTOS, Maurício A. V. Lemes de. Os juristas liberais do Estado Novo. *XVII Simpósio Nacional de História da ANPUH - Comunicação em Simpósio* – p. 1-11, junho, 2013.

MILTON, John. *A tradução de Samuel Putnam de Os Sertões - Rebellion in the backlands de Euclides da Cunha*. Pandaemonium Germanicum, n. 1, p. 181-185, 1997. Acesso em: 03 de jan. 2023.

NIES, Frank. *A Hemisphere to Itself: A History of US-Latin American Relations*. London: Zed, 1990.

NASSER, DAVID. *Falta alguém em Nuremberg: as torturas da polícia de Filinto Strubling Müller*. Rio de Janeiro: Ed. O Cruzeiro, 4ª edição, 1965

NUNES, José Horta IN: <www.labeurb.unicamp.br/endici/index.php?r=verbete%2Fview&id=151>. Acesso em 18 de dezembro de 2022.

NIEMBRO, Roberto. Desenmascarando El Constitucionalismo Autoritario. In: GARGARELLA, Roberto; NIEMBRO, Roberto (org.). *Constitucionalismo Progresista: retos y perspectivas*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2016, p. 239. NORMANO, J. F. The economic ideas of Getulio Vargas. IN: *Latin American Institute*, Boston, 1941.

PILATTI, Adriano. Constituintes, Golpes e Constituições: os caminhos e descaminhos da formação constitucional do Brasil desde o período colonial. In: GOMES, Marcos Emilio. (Org.). *A Constituição de 1988, 25 anos: a construção da democracia e liberdade de expressão: o Brasil antes e depois da Constituinte*. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2013.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Estratégia da ilusão: a Revolução Mundial e o Brasil (1922 – 1935)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

POZAS, Andre; RIOS, Julío. Authoritarian Constitutionalism. In: GARGARELLA, Roberto; HÜBNER, Conrado (org.). *Oxford Handbook of constitutional law in Latin American*. New Yorker: Oxford University Press, 2019.

PUTNAM, Samuel. Argentina and Brazil. Review of LOEWENSTEIN, KARL. Brazil Under Vargas. IN: *New Masses*, New York, 10 de nov. de 1942, p. 25-27. 1942.

ROSENFELD, Anatol. *Thomas Mann*. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2008, p. 126.

ROSENFELD, Luís. Karl Loewenstein no Brasil de Vargas: o olhar de um jurista judeu-alemão sobre o Estado Novo. *História do Direito*, v. 2, n. 3, p. 169-183, mar. 2022. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/historiadodireito/article/view/83112>>. Acesso em: 14 junho de 2022. doi: <http://dx.doi.org/10.5380/hd.v2i3.83112>.

_____. *Revolução conservadora: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930 – 1945)*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.

_____. Sobre idealistas e realistas: o Estado Novo e o constitucionalismo autoritário brasileiro. IN: *Veritas*. Porto Alegre: Editora PUC-RS, vol. 65, nº 1, p. 1-19, janeiro-março, 2020

_____. *Transformações do pensamento constitucional brasileiro: a história intelectual dos juristas da Era Vargas (1930 – 1945)*. Tese (doutorado) — Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2019.

_____. Um jurista entre os extremos: uma análise crítica da recepção de Brazil under Vargas (1942), de Karl Loewenstein. IN: *Antíteses*, Londrina, v.15, n. 29, p. 314-335, jan.-jul. 2022

SCHOCH, Magdalene. Brazil under Vargas. IN: *Harvard Law Review*, [s.l.], v. 56, n. 7, p.1180-1181, jun. 1943. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1335004>> Acesso em 15 de janeiro de 2023.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

_____. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEYFERTH, Giselda. Imigrantes e a campanha de nacionalização do Estado Novo; PANDOLFI, Dulce (org.). *Repensando o Estado Novo*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

SHARP, Walter R. Methods of opinion control in presente-day Brazil. IN: *The Public Opinion Quarterly*, vol. II, nº 4, 1940.

SILVEIRA, Mariana de Moraes. Direito, ciência do social: o lugar dos juristas nos debates do Brasil nos anos 1930 e 1940. IN: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 29, nº 58, p. 441-460, maio-agosto, 2016.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. *Hans Kelsen no Brasil: o parecer sobre a Constituinte brasileira de 1934, a Teoria Pura do Direito no Brasil e a viagem ao Rio de Janeiro em 1949*. Rio de Janeiro: Ed. Eduerj, 2021.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castello Branco (1930 – 1964)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

TUSHNET, Mark. *Authoritarian Constitutionalism*. Cornell Law Review. Ithaca, vol 2., n. 100.

TUSHNET, Mark. *Authoritarian constitutionalism: some conceptual issues*. In; GINSBURG, Tom; SIMPSON, Alberto (ed). *Constitution in authoritarian regimes*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014, p. 36-51.

VARGAS, Getúlio. *A Nova Política do Brasil*, Rio de Janeiro, Editora José Olympio, vol. 6, 1945.

VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, v. 5, 1945.

VELLOSO, Monica Pimenta. Cultura e poder político: uma configuração do campo intelectual. IN: GOMES, Ângela Castro; OLIVEIRA, Lucia Lippi; VELLOSO,

Monica Pimenta (Orgs). *Estado novo: ideologia e poder*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1982.

VELLOSO, Mônica Pimenta. Os intelectuais e a política cultural do Estado Novo. IN: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935. IN: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. *Revolucionários de 1935 – sonho e realidade*. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2007.

VIANNA, Marly de A. G. *Revolucionários de 1935 – Sonho e realidade*. São Paulo: Companhia das Letras.

9. Fontes primárias

ARENDT, Hannah. Carta de Hannah Arendt. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 5 de julho de 1943. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

BAKER, Nina Brown. Carta de Nina Brown Baker. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 3 de dezembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

BEHRENDT, Richard Fritz. Carta de Richard Fritz Behrendt. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 21 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

BEMIS, Samuel Flagg. Carta de Samuel Flagg Bemis. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 24 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

CARLI, Edmond. Carta de Edmond Carli. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 23 de dezembro de 1943. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

CLARK, Charles Edward. Carta de Charles Edward Clarck. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 24 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 13.

COOKE, Morris Llewellyn. Telegrama de Morris Llewellyn Cooke. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 12 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

HARING, Clarence H. Telegrama de Clarence H. Haring. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 15 de março de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 14, pasta 7.

HERMENS, Ferdinand A. Carta de Ferdinand A. Hermens. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 03 de outubro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 12.

KING, Stanley. Carta de Stanley King. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 30 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 1º de março de 1938. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 31 de janeiro de 1939. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 8 de janeiro de 1941. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32

LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 28 de janeiro de 1941. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

LOEWENSTEIN, Karl. Carta de Karl Loewenstein. Destinatário: MOE, Henry Allen. Carta de 5 de julho de 1941. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32

LOEWENSTEIN, KARL Direito Constitucional e Jurisprudência no Estado Ditatorial [projeto]; IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32

MOE, Henry Allen. Carta de Henry Allen Moe. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 25 de fevereiro de 1938. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

MOE, Henry Allen. Carta de Henry Allen Moe. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 29 de março de 1938. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

MOE, Henry Allen. Carta de Henry Allen Moe. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 3 de fevereiro de 1939. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

MOE, Henry Allen. Carta de Henry Allen Moe. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 27 de outubro de 1939. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 32, pasta 32.

NEUMANN, Sigmund. Carta de Sigmund Neumann. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 12 de novembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

NORMANO, João Frederico. Carta de João Frederico Normano. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 08 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

PUTNAM, Samuel. Carta de Samuel Putnam. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 06 de janeiro de 1943. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

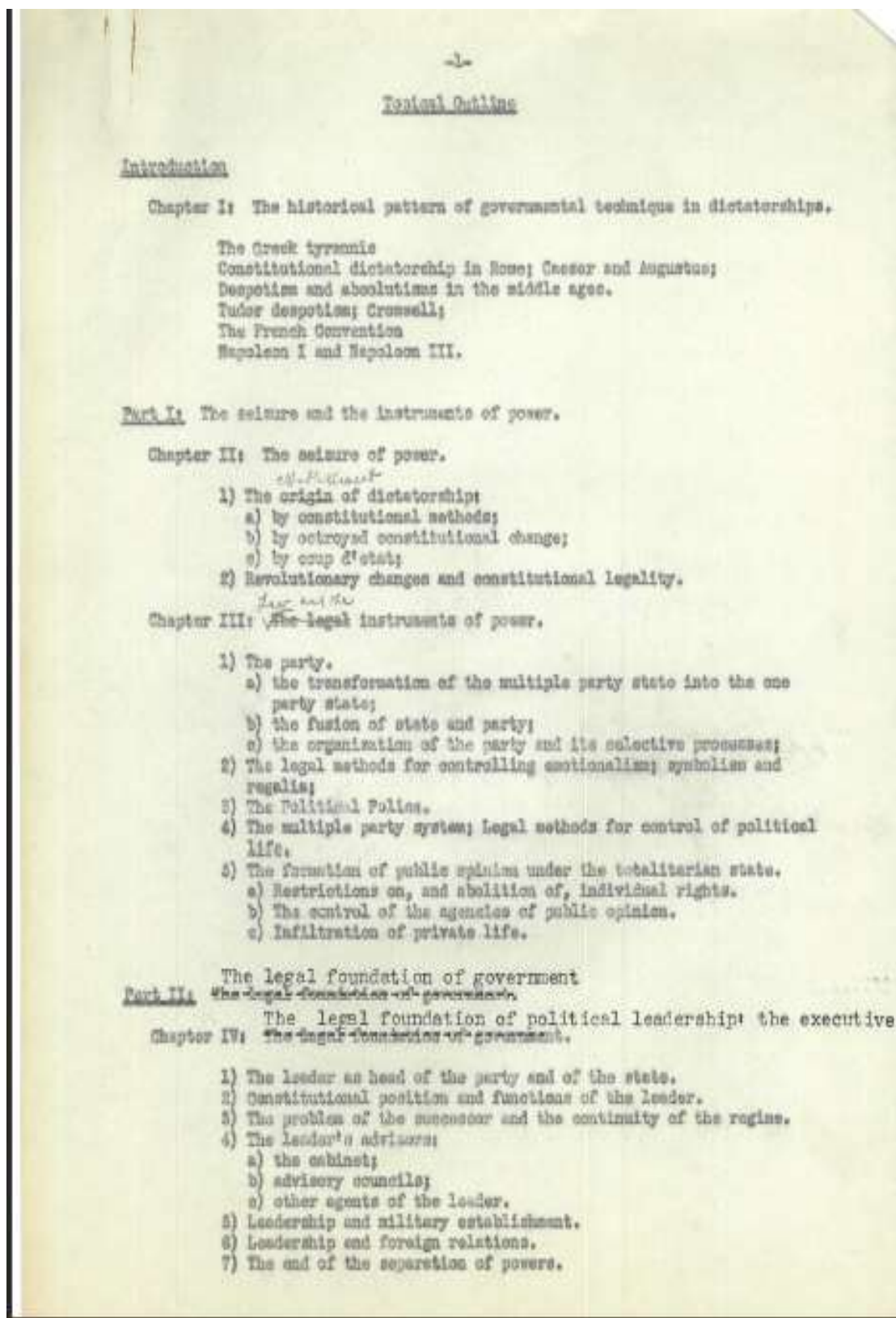
SCHOCH, Magdalene. Carta de Magdalene Schoch. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 30 de setembro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

SMITH, Carleton Sprague. Carta de Carleton Sprague Smith. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 22 de setembro de 1944. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11. Tradução livre.

WATERS, Lee. Carta de Lee Waters. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 1º de outubro de 1942. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 11.

WINCHELL, Walter. Carta de Walter. Destinatário: LOEWENSTEIN, Karl. Carta de 11 de fevereiro de 1943. IN: *KARL LOEWENSTEIN PAPERS*, Caixa 29, pasta 13. Tradução livre

10. Anexos



Chapter V: The methods of legislation;

- 1) The parliament;
 - a) elections;
 - b) organization and functions;
 - c) political control;
- 2) Plebiscites;
- 3) Governmental decrees and the ordinance making power;
- 4) "actes de gouvernement";
- 5) The budget and the financial establishment;

Chapter VI: The methods of administration;

- 1) Administration and party;
- 2) Corporate administration;
- 3) The new civil service;
- 4) The problem of the "Règlement" (rule of law)

Chapter VII: The function of the judiciary branch;

- 1) The organization and the function of the courts;
- 2) Selection, appointment, and control of judicial officers;
- 3) The gradual transformation of private into public law;
- 4) Special Courts;
- 5) The legal profession other than the magistrates;
- 6) The judge and the law; the judicial control of legislation;

Chapter VIII: The individual and the State;

- 1) Problems of citizenship;
- 2) Collectivist organization of civic life;
- 3) Emigration and nationals abroad;

Chapter IX: Problems of territorial organization and control;

- 1) Federalism and unitarism;
- 2) Local government;

Part III: The legal foundation of the Service state

Chapter X: Political administration of economic life;

- 1) Economic planning and military economy;
- 2) Industry and labor;
 - a) organization and control of private capitalism and labor;
 - b) Public works and unemployment;
 - c) Government and business;
- 3) The management of agriculture;
- 4) The supervision of commerce;
- 5) Communications;
- 6) Corporate organization of economic life;
- 7) The position of private property;
- 8) The service state and social psychology;



Chapter II: Education and cultural life:

- 1) Schools and universities;
- 2) Youth organization and the training of the elite;
- 3) Cultural organizations;
- 4) The press and publishing business;
- 5) The radio;
- 6) Theater and arts;
- 7) Other controls of intellectual life;
- 8) The role of paganism;

Chapter III: Religious life under the totalitarian state.

Conclusion:

- 1) The organization of the spirit and the spirit of organization.
- 2) Legalized raison d'etat and the absolute values of the rule of law.

Karl Llewellyn

-1-

6/1/42

Description of ~~the~~ project:

Much as has been published, in this country and in Europe, on the multifarious aspects of the dictatorial state, on its ideal and political institutions, there is comparatively little available on the actual legal basis of governmental techniques in autocracies. Yet, at least in their day-to-day operations which affect the ordinary citizens directly, dictatorial government is firmly entrenched in clearest concepts of public law. ^{Autocracy} ~~These~~ function under legal rules which, in spite of their basic contrast to constitutional government, are none the less positive law and as such objects of an elaborate constitutional jurisprudence emanating from decisions of courts and from dogmatic interpretation of ^{lawyers} ~~lawyers~~. What appears to many inside and outside of dictatorial ^{countries} ~~alliances~~ merely as an endorsement of the opportunistic and arbitrary will of one man or of the obsequious group of his associates, has become systematized and organized to such an extent that an integrated pattern of constitutional law in autocracies stands out in definite contrast to constitutional ~~states~~ law and jurisprudence of the rational rule-of-law type. Although created originally for accidental purposes of seizing and holding political power, the ~~dictatorial~~ techniques of autocratic government have assumed the form of law, that is a system of rules for ~~the~~ order and social control. Arbitrary as it may ^{appear}, dictatorial government is by now legislation and, as law, serviceable for the proper ends of law.

The purpose of the book which the author intends to write is that of describing the legal mechanism and the legal formulas which dictatorships present to the constitutional lawyer for the fulfillment of their tasks as social organizations. To the authors knowledge no such comprehensive study of the constitutional law and jurisprudence in autocracies exists in any language although a vast material has been accumulated by endless descriptions of autocratic government

-2-

in theory and in action. While political science proper is ^{abundant} ~~rich~~ in contributions to the problem of dictatorships constitutional law lags definitely behind.

A study of this type seems all the more worthwhile since by comparing the various national examples of autocratic government it appears that, behind national differences, a uniform pattern of constitutional law in dictatorships is clearly ^{discernible} ~~visible~~. The techniques as they are reflected by the legal embodiment are strikingly similar. Hence the conclusion may be warranted that autocratic government, whenever it is applied to a particular state, is invariably bound, by ^{the} ~~its~~ very nature of its technical processes, to conform to a standard pattern which transcends national dissimilarities.

While the material for such an undertaking as far as Italy and Germany are concerned has been collected to some degree, - the author studies on "Law in the Third Reich" (4, ⁽¹⁹³⁶⁾ Yale Law Journal 778) and "Dictatorship and the German constitution, 1933-1937" (4, ⁽¹⁹³⁷⁾ Chicago Law Review 537) - may be taken as previous efforts in that direction, - almost nothing is available from the viewpoint of comparative law. Particularly constitutional law of the smaller autocratic states such as Poland, Austria, Yugoslavia, ^{even Austria} ~~Hungary~~ and Turkey has been more or less completely neglected, partly because of the difficulties in obtaining the material, partly because of lack of special legal training ^{calls for} ~~for~~ which a constitutional lawyer ~~will~~ well versed in European constitutional jurisprudence ~~seems to need~~. The author has satisfied himself that the legislative and administrative material on which such a study should be based, is accessible only in one or two of the large European libraries. In addition, personal investigation in some of the European capitals of autocratic states seems indicated if not indispensable, because the official law bulletin does not reveal how a particular enactment operates when applied in practice.

-3-

The author believes that fitting ^{into his comprehensive schedule of topics} ~~in~~ of the material to be obtained in the various countries should not offer ~~insurmountable~~ ^{insuperable} obstacles.

To sum up: The main emphasis of the book should be on constitutional law and constitutional ^{jurisprudence} ~~theory~~ as reflected by the court decisions and administrative ordinances instead of on a descriptive ^{political} analysis of individual institutions.

The author has submitted a similar project already in 1938 without ~~it~~ being successful in his application. He does not know whether the Committee rejected the plan because the topic as such was not considered as deserving the privilege of a grant. In the years ^{passed} since his first application he ^{has} felt increasingly the need for a comparative study of constitutional law and jurisprudence in sister-ships and ^{has given} ~~has~~ been confirmed ^{in his opinion} by not a few scholars and men in public life that ^{the} gap should be filled in not too distant a future.

As to the present state of the project the author would like to state that much of the material has already been collected, but that a financial encouragement, particularly in view of research to be conducted abroad and expenses ^{to be} incurred in collecting further legal material is needed for ^{continuation and} ~~the~~ completion of the plan. ~~He expects that the final compilation could be accomplished within 12-18 months.~~